

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU
MESTRADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

RONALDO FÉLIX MOREIRA JÚNIOR

**O PODER PUNITIVO E A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS: CRIMINALIDADE E TERRORISMO NA “ERA DA
INFORMAÇÃO”**

VITÓRIA
2016

RONALDO FÉLIX MOREIRA JÚNIOR

**O PODER PUNITIVO E A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS: CRIMINALIDADE E TERRORISMO NA “ERA DA
INFORMAÇÃO”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Thiago Fabres de Carvalho

VITÓRIA

2016

RONALDO FÉLIX MOREIRA JÚNIOR

**O PODER PUNITIVO E A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS: CRIMINALIDADE E TERRORISMO NA “ERA DA
INFORMAÇÃO”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovação em _____.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Professor Dr. Thiago Fabres de Carvalho
Orientador

Professor Dr.

Professor Dr.

Aos pensadores críticos e “caóticos e neutros” do Direito. Positivistas já temos demais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço principalmente aos meus pais: Ronaldo e Yeda, as pessoas que eu mais admiro nesse mundo. Jamais chegaria até aqui (ou em qualquer lugar) se não fosse pelo esforço, dedicação e carinho de vocês, além de, é claro, a confiança de que um dia eu farei algo útil na vida (espero ter começado bem, não sei). Deixando as brincadeiras de lado, quero dizer que essas páginas são insuficientes para demonstrar o quanto eu sou grato. Dedico esse trabalho a vocês.

Não posso esquecer da minha irmã (preferida) Poliana por todo apoio, carinho, companhia e principalmente paciência em me aguentar por esses sete (eu acho) anos aqui em Vitória e tantos outros lá em Mantena.

Agradeço aos meus tios, primos avôs e avós que me apoiaram e nunca deixaram de confiar em mim (espero).

Aos grandes mestres e doutores que conheci nesses anos de graduação e além. Em especial aos professores Bruno Costa, André Filipe e Thiago Fabres, fundamentais para que esse trabalho deixasse o mundo das ideias e passasse finalmente para o mundo dos *bits* e depois para o do papel.

Aos demais da “Turma dos oito” (Priscila, Márcio, Gustavo, Sarah, Wantuil, Rafael e Ana Paula) e aos colegas (do mestrado e doutorado) fora dessa turma, em especial a Zanon e Bruno pelo companheirismo, amizade e por estarem todos dispostos sempre a ajudar – principalmente nas vezes em que fiquei completamente perdido no mestrado (e olha, não foram poucas).

Não poderia deixar de agradecer aos meus amigos que conheci aqui em Vitória. Ao pessoal quase sempre presente (alguns, pelo menos) nos fins de semana: Iller, Gustavo, Rafa, Karina, Borges, Naty, Viny, Fred, Luiz, Rodolfo e o resto da galera do “Cafófo” (*Plot twist*: nunca gostei desse nome). Aos meus amigos das partidas de RPG (e também fora delas, obviamente): Murilo, Renzo e Bernardo – amizades que começaram no primeiro ano de faculdade e nunca terminaram (que continue assim).

Aos meus grandes amigos e jogadores: Diego, Renato e Eduardo. E é claro, Salvador, um grande amigo sempre preocupado com minha dissertação, nem que seja para ter alguma coisa com o que discordar.

Também dedico esse trabalho, claro, aos meus amigos que estão em Mantena: Thiago, Douglas, Hudson, Juliana e Raphinha. Ultimamente não tenho ido muito para Minas, mas as visitas sempre são boas.

À Ceres e Petra, que me acompanharam na escrita desse trabalho por essas madrugadas insones.

“Fear. It's the oldest tool of power. If you're distracted by the fear of those around you, it keeps you from seeing the actions of those above.”

Fox Mulder, The X-Files (S02E03)

RESUMO

O trabalho em questão lida com o complexo tema da ascensão do controle criminal contemporâneo e sua repercussão dentro da seara digital ao empenhar-se a trabalhar com as hipóteses a respeito da (des)necessidade do aumento do caráter punitivo no ciberespaço. O objetivo do trabalho é a desconstrução do paradigma da insegurança conferido ao ambiente virtual, como se este fosse um cenário de atuação de perigosos criminosos e terroristas. O método científico adotado pelo estudo é o dialético materialista em conjunto com a técnica de pesquisa bibliográfica nos campos da sociologia e da criminologia crítica. O referencial teórico na criminologia crítica tem como base em autores como Eugenio Raul Zaffaroni, Juarez Cirino dos Santos, Maurício Stegemann Dieter e Thiago Fabres de Carvalho; enquanto na sociologia os autores utilizados foram principalmente: Ulrich Beck, Anthony Giddens, Zygmunt Bauman e Teresa Caldeira. O trabalho parte de uma explicação do poder punitivo como um fenômeno ligado intimamente com a criação de figuras a serem estigmatizadas para que este possa exercer sua autoafirmação. Dessa forma, a primeira parte foca em realizar uma análise da modernidade e da modernidade tardia, segundo os autores sociológicos, apontando o surgimento dos riscos e da confiança em sistemas peritos. A segunda parte trata das principais críticas direcionadas à criminologia tradicional no que tange à administração da criminalidade no cenário contemporâneo, apontando essa gestão criminal não como um meio eficiente de redução de índices criminais, mas sim como um meio de administração e eliminação de grupos excluídos. Além disso, é tecida uma importante crítica à atual tentativa de se reduzir o fenômeno complexo do terrorismo a uma questão meramente criminal. Por fim, o trabalho focaliza sua análise ao ciberespaço como um palco para sistemáticas violações de direitos fundamentais por meio da vigilância e também ao exercício do poder punitivo nesse ambiente, que rotulou novas formas de terrorismo e criminalidade virtuais como forma de perpetrar seus interesses.

Palavras-chave: inimigo; terrorismo; criminalidade; ciberespaço.

ABSTRACT

The work hereby presented deals with the complex issue of the rise of contemporary crime control and its impact within the digital scenario by working with assumptions about the (un)necessity to increase the punitive control in cyberspace. The aim of the work is the deconstruction of insecurity paradigm given to the virtual environment, as if it were a stage of action of dangerous criminals and terrorists. The scientific method adopted by the study is the materialist dialectic together with the bibliographic research technique in the fields of sociology and critical criminology. The theoretical framework in critical criminology is based on authors such as Eugenio Raul Zaffaroni, Juarez Cirino dos Santos, Mauricio Dieter Stegemann and Thiago Fabres de Carvalho; whereas in sociology the authors used were mainly: Ulrich Beck, Anthony Giddens, Zygmunt Bauman and Teresa Caldeira. The study starts with an explanation about the punitive power as a phenomenon intimately connected with the creation of figures to be stigmatized so that it can exercise its self-assertion. Thus, the first part focuses on performing an analysis of modernity and late modernity, according to sociological authors, pointing to the emergence of risks and trust in expert systems. The second part deals with the main criticisms directed at traditional criminology regarding the administration of crime in the contemporary scene, pointing out the criminal management not as an effective mean of reducing crime rates, but as a mean of administration and disposal of excluded groups. Moreover, it is woven an important critique of current attempt to reduce the complex phenomenon of terrorism to a purely criminal matter. Finally, the paper focuses its analysis to the cyberspace as a stage for systematic violations of fundamental rights through surveillance and also the exercise of punitive power in this environment, which has labeled new forms of virtual terrorism and crime as means to perpetrate their interests.

Keywords: enemy; terrorism; crime; cyberspace.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARPANET – *Advance Research Projects Agency Network*

BPI – *British Phonographic Industry*

CCC – *Chaos Computer Club*

CERN – *Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire*

CIA – *Central Intelligence Agency*

DDoS – *Distributed Deniel of Service*

EDT – *Electronic Disturbance Theater*

FBI – *Federal Bureau of Investigation*

GCHQ – *Government Communications Headquarters*

HTTP – *Hypertext Transfer Protocol*

IANA – *Internet Assigned Numbers Authority*

ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*

IPFS – *InterPlanetary File System*

LOIC – *Low Orbit Ion Cannon*

MILNET – *Military Network*

MIT – *Massachusetts Institute of Technology*

MOO – *MUD Objected-Oriented*

MUD – *Multi-User Dungeons*

NSA – *National Security Agency*

NSF – *National Science Foundation*

P2P – *Peer to Peer*

RIAA – *Recording Industry Association of America*

RPG – *Role Playing Game*

SIPRNet – *Secret Internet Protocol Router Network*

TOR – *The Onion Router*

WWW – *World Wide Web*

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	12
1 TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NA MODERNIDADE TARDIA.....	18
1.1 MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E AVANÇOS TECNOLÓGICOS.....	18
1.2 ASPECTOS DA MODERNIDADE: REFLEXIBILIDADE E RISCOS.....	23
1.2.1 A distinção entre os riscos na sociedade global.....	29
1.3 CONFIABILIDADE E SISTEMAS ABSTRATOS.....	30
2 A INVENÇÃO DO TERRORISMO E O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO DIREITO PENAL.....	35
2.1 O FENÔMENO DA GESTÃO DA CRIMINALIDADE PELO RISCO E A ANÁLISE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	35
2.2 A GESTÃO DE GRUPOS DE RISCO: DA LÓGICA ATUARIAL NORTE-AMERICANA AO <i>HOMO SACER</i> DA BAIXADA.....	42
2.2.1 A difusão do medo e da insegurança.....	51
2.3 A ABORDAGEM DO TERRORISMO PELA POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA E SUAS CONTRADIÇÕES.....	54
2.4 O TERRORISMO PELA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	62
2.5 A DICOTOMIA “AMIGO-INIMIGO” E O CONCEITO DO POLÍTICO.....	66
2.6 O ESTADO DE EXCEÇÃO E A MISSÃO CIVILIZATÓRIA.....	71
3 CIBERTERRORISMO E FRAGILIZAÇÃO DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL.....	77
3.1 A NECESSÁRIA DEFINIÇÃO DA ERA DA INFORMAÇÃO E DO AMBIENTE VIRTUAL.....	77
3.2 O NASCIMENTO DA VIGILÂNCIA E SUA TRANSFORMAÇÃO.....	81
3.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS E REGULAMENTAÇÃO DA REDE.....	86
3.4 A CRIAÇÃO DO CIBERTERRORISMO.....	93
3.5 O CIBERESPAÇO COMO PALCO DE CONFLITOS: CRIME, TERRORISMO E DESOBEDIÊNCIA.....	99

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	110

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É cada vez mais comum a referência à “era da informação” como o contexto no qual a sociedade hoje está inserida. Todo tipo de informação na atualidade flui de praticamente qualquer lugar para qualquer lugar de uma forma célere nunca antes imaginada. O ciberespaço certamente é o ponto chave de contribuição para esse fato, pois além de ter se tornado um ambiente no qual recaem quase todo tipo de comportamento nos dias de hoje, ele também é visto como um espaço de liberdade, desenvolvimento e, até certo ponto, confiança. Do ponto de vista de diversos sociólogos, contudo, essa era representa um aspecto muito maior, que é a modernidade tardia – o momento em que as consequências das ações praticadas na sociedade mostraram sua face mais radical.

Outra expressão que também pode ser tomada como um aspecto dessa fase da modernidade é “era da insegurança”, voltada a explicar a conjuntura da sociedade atual como um momento em que a insegurança é disseminada de modo que seu oposto, a “segurança”, passe a ser vendida à sociedade, seja por meio de aparatos de vigilância privada – como câmeras, alarmes e outros instrumentos que favoreçam uma espécie de encastelamento do indivíduo; ou seja por meio de políticas públicas – orientadas a violações sistemáticas de direitos: sejam eles dos grupos que essas políticas pretendem combater; ou mesmo dos grupos que alega proteger. O ambiente virtual, também como uma manifestação das ações sociais, não fica livre desse discurso da insegurança e da mesma forma como o ambiente físico é visto como um local inseguro e permeado de perigos, o ciberespaço também passou a ser entendido como um palco não só para atividades consideradas positivas, mas também para a perpetração de atos nocivos, como o crime e o “terrorismo”.

Não obstante, principalmente na última década, tem-se percebido um número considerável de condutas realizadas no espaço cibernético voltadas a invasões e “ataques” direcionados a órgãos governamentais e grandes corporações, o que favoreceu ainda mais à disseminação do discurso do ambiente virtual como um cenário protagonizado também por organizações que fornecem todo tipo de perigo ao cidadão comum, pois esses “*hackers*” são supostamente capazes de realizar

desde crimes mais simples, como a violação de dados pessoais individuais, como também atos considerados terroristas, como o comando de atentados violentos e até mesmo a invasão de dados governamentais confidenciais.

Há grande preocupação por parte dos órgãos que exercem o poder punitivo em relação a essas comunidades virtuais porque não é fácil identificar seus agentes em um primeiro momento. O anonimato, além da própria ausência de uma estrutura fixa e hierarquia desses grupos, dificulta essa identificação, e por conseguinte, a punição. O grupo *Anonymous* até mesmo tem como um de seus lemas a passagem: “Somos legião”, uma referência bíblica a um homem possuído por diversos demônios (de modo que era impossível identificar cada um deles), o que se reflete na rede como uma espécie de segurança da própria privacidade dos integrantes.

Duas questões importantes surgem a partir dessa análise: 1) A prática desses atos auxiliados pelo avanço da tecnologia realmente pedem pela produção de um maior controle penal? 2) O poder punitivo realmente tem a capacidade de lidar com (e controlar) os atos praticados no ciberespaço?

A resolução desse problema se mostra como o principal objetivo da presente dissertação, apesar de o trabalho também ter outros escopos a serem alcançados no decorrer da elaboração do texto, sendo eles: 1) a desconstrução da imagem do terrorismo criada pela criminologia clássica; 2) a constatação da criação de figuras de inimizade (o “outro” ou o “inimigo”) como legitimação para a aplicação de políticas criminais severas e de caráter violador de direitos e garantias fundamentais; 3) o apontamento do ambiente virtual como um cenário de constante violação a direitos.

Os casos a serem analisados, desde os atos considerados terroristas (que se tornaram motivo de grande preocupação para grande parte dos países economicamente centrais) até os atos de “hackerativismo”¹ (por meio da invasão de

¹ Como são chamadas diversas práticas perpetradas na rede mundial de computadores por grupos especialistas em computação em resposta às condutas realizadas por Estados e também por entidades privadas. São ações de cunho político (ligadas não só a violações de direitos praticadas por essas organizações como também à crença de que a informação também é um direito básico e, por conseguinte, deve ser livre e não restrita a determinados grupos) que envolvem, na maioria das vezes, o acesso e a desabilitação de páginas de internet pertencentes a órgãos governamentais ou ligados ao governo de alguma forma.

páginas de governo ou grandes empresas), ainda que tipificados como crime (ou até mesmo terrorismo) não devem ser analisados de uma forma isolada, pois não podem ser efetivamente compreendidos dessa maneira. É preciso que esse fenômeno seja estudado do ponto de vista de sua conexão com outros fenômenos que o rodeiam, com os quais, de forma indissolúvel, mantém uma união.

Portanto, o método a ser utilizado no trabalho em questão é o dialético materialista, no qual o objeto não é analisado (e nem pode ser analisado) como algo fixo, mas dinâmico, em constante e eterno movimento. Segundo Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2003, p. 100), não somente a natureza, mas também a sociedade em si são formadas por objetos e também por fenômenos que estão sempre interligados e reciprocamente condicionados. Esse método também serve como um importante instrumento de uso para a criminologia crítica como uma forma de rompimento com os entendimentos clássicos e positivistas.

Não obstante, o pensamento sociológico de autores como Ulrich Beck, Anthony Giddens, Zygmunt Bauman e Teresa Caldeira também são utilizados como uma importante contribuição ao estudo da desigualdade contemporânea e do discurso da insegurança e do medo, elementos cruciais para o desenvolvimento do trabalho.

Assim, fenômenos como “terrorismo” ou “hackerativismo” não podem ser analisados apenas como uma forma isolada de delitos ou condutas consideradas (por muitos) nocivas. Devem, por outro lado, ser analisadas em conjunto, tendo em vista que ocorrem como resposta a outros fenômenos: a violação de direitos praticada por corporações e também por Estados; e a reprodução de interesses por entidades governamentais segundo a lógica capitalista na contemporaneidade, o que se liga – a partir daí – a um terceiro fenômeno: a criminalização e extermínio como forma de repreensão de grupos contrários aos órgãos de poder, responsáveis pela rotulação do que é crime consoante seus interesses.

Busca-se, dessa maneira, analisar a questão problema valendo-se das teorias criminológicas de cunho crítico, conforme proposto por autores como Eugenio Zaffaroni, Maurício Dieter e Thiago Fabres, por irem de encontro às ideias já naturalizadas pela criminologia convencional de que o delito e outras manifestações

violentas são patologias sociais. Pelo contrário, esses autores destacam a existência de uma verdadeira seletividade penal.

Nota-se, assim, a necessidade de se estabelecer a problemática do crime e também do controle social como fenômenos que se encontram inseridos no processo social, ligados necessariamente à base material e à estrutura legal do capitalismo contemporâneo.

Pode-se dizer que a criminologia clássica tem como objeto principal de estudo o criminoso em si, ao contrário da criminologia crítica, cujo o foco é o processo de criminalização como uma realidade construída, de uma forma que o crime é uma qualidade atribuída a determinados indivíduos ou grupos de indivíduos específicos (SANTOS, 2014, p.1), o que normalmente é desencadeado por indicadores sociais negativos, mas que podem muito bem ocorrer, como no caso do projeto em questão, com outros grupos de indivíduos, especificamente os chamados “hackerativistas”, que são aqueles que objetivam o fim do controle arbitrário governamental e políticas de mero interesse econômico, também opositores às classes de poder dominantes.

Apesar da característica de definir o comportamento criminoso pelas agências de controles sociais, é importante mencionar que Juarez Cirino dos Santos entende que a criminologia crítica também é composta por “[...] processos objetivos estruturais e ideológicos das relações sociais de produção da vida material, definidos pela teoria marxista [...]” (SANTOS, 2014, p.2), capaz de demonstrar que o poder de atribuição da figura de criminoso se deve tanto a desigualdades sociais em propriedade e também de poder das sociedades contemporâneas.

Tem-se, portanto, na sociedade atual, uma relação de destoante proporção de poder, de modo que de um lado estão grandes corporações e Estados que agem movidos por interesses eminentemente econômicos que violam direitos de liberdade, informação e privacidade (entre outros), enquanto do outro se encontra o cidadão que possui seus direitos fundamentais.

A primeira parte do trabalho explica como o avanço científico e tecnológico tem sido uma das principais marcas da modernidade e como essas características têm levado

a uma série de mudanças nos comportamentos individuais e também a uma aceleração da vida cotidiana. O surgimento dos sistemas abstratos como um novo depósito de segurança dos indivíduos é explicado. Da mesma forma, são apontados os riscos que surgiram na era moderna e como eles ameaçam esses sistemas abstratos e, por conseguinte, a confiança individual existente. A incapacidade social de lidar com esses riscos também é elucidada nesse capítulo.

A segunda parte da dissertação diz respeito ao processo de administração da criminalidade na contemporaneidade – que se diz capaz de conter os riscos presentes na sociedade, quando, em verdade, apenas fazem uso do poder punitivo como forma de manutenção da desigualdade. Essa gestão é analisada não como uma forma de administração eficiente capaz de reduzir os índices criminais, mas como um instrumento do poder punitivo destinado a excluir (e até mesmo eliminar) determinadas categorias de indivíduos. Nesse capítulo também é feita uma crítica ao fato de que a criminologia tradicional tem tentado reduzir o complexo fenômeno do terrorismo a uma forma de patologia, da mesma maneira que trata a criminalidade convencional. Ademais, a forma como o medo e a insegurança se espalham na sociedade também é abordada nessa parte, sendo demonstrado como o medo dos riscos modernos tornou a segurança (ou a ideia de segurança) uma mercadoria na sociedade.

Esses momentos iniciais são de extremo interesse para apontar uma importante inferência ao tema central do trabalho: que o uso do termo “terrorista” para classificar as atividades realizadas por indivíduos e grupos na internet não passa de uma criação por esses discursos de insegurança que objetiva aplicar a essas pessoas determinadas políticas repressivas, da mesma forma que o próprio “terrorismo” convencional também é uma criação destinada a legitimar atos que podem também ser considerados terroristas realizados por Estados nacionais. Nesse sentido, o termo “terrorismo” utilizado nesse trabalho diz respeito ao rótulo criado e não a uma ideia ontologicamente existente.

A parte final do trabalho tratará da rotulação de novas formas de criminalidade e terrorismo e demonstrará que a realidade virtual, tal como a material, também é um palco para a violação de direitos. Nesse capítulo o cenário virtual será apresentado,

bem como será definido o que se entende atualmente como “era da informação”. Não obstante, o ciberespaço será também apontado como o novo grande cenário da vigilância contemporânea, aperfeiçoada a partir do Panóptico de Bentham para realizar uma nova e maior forma de violação em massa de diversos direitos. Nesse capítulo é finalmente apontada a incessante tentativa do controle do poder punitivo que compete com os também intermináveis avanços tecnológicos.

Os diversos atos realizados na rede com o objetivo de ir de encontro a essa nova forma de vigilância serão devidamente apresentados nesse capítulo, bem como a forma como esses atos (muitos deles chamados de “hackerativismo” por seus idealizadores) são tratados pelos Estados ora como crimes severos, ora até mesmo como atos terroristas. Após a realização dessas necessárias análises, será possível chegar a um entendimento crítico do que, em verdade, são os atos praticados por *hackers* contra governos e entidades relacionadas.

1 TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NA MODERNIDADE TARDIA

1.1 MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E AVANÇOS TECNOLÓGICOS

Foi possível notar nas últimas décadas mudanças drásticas no que diz respeito aos hábitos e até mesmo à cultura da sociedade ocidental. Grande parte dessas alterações foram trazidas pelos inúmeros avanços tecnológicos que ocorreram nesses anos. A transformação do computador de um aparato de mero processamento de dados para um objeto pessoal e indissociável da vida cotidiana é apenas um dos vários exemplos dessa característica da modernidade. Não obstante, uma importante indagação se faz necessária para esta parte do trabalho: “em que consiste a modernidade?”.

Ao se associar o termo a um período de tempo e também a uma localização geográfica, ele pode se referir a um estilo ou organização social que emergiu na Europa após o século XVII que teve sua influência disseminada no ocidente, tanto nos países centrais quanto nos países em desenvolvimento (GIDDENS, 1991, p. 8).

Anthony Giddens trouxe uma visão descontinuista da história moderna ao sustentar que os últimos dois ou três séculos são tão diferentes da história humana anterior de modo que a interpretação dessa história deve se concentrar na natureza dessas diferenças. As mudanças que ocorreram nesse curto período são, para ele (1987, p. 237) provavelmente tão amplas quanto às ocorridas em vários milhares de anos anteriores.

Nesse sentido, entende o autor que abordagens que consideram a sociedade ocidental, industrial ou capitalista como o topo de um processo evolutivo devem ser revistas (1987, p. 238). O que deve ser abordado são as origens e consequências da modernidade que, apesar de corroborarem com a descontinuidade entre a era moderna e as demais que a precederam, salientam o quão radicais são as descontinuidades que separaram esse período dos anteriores.

A modernidade com o passar dos anos obteve diversas características, pois os estilos, costumes de vida e a organização social que surgiram no continente europeu ainda no século XVII em nada mais se parecem com essas ocorrências no início do séc. XXI ou mesmo nos dias atuais – como dito, essas mudanças têm se tornado mais radicais com o passar do tempo, de forma que vários dos costumes vivenciados hoje já diferem daqueles existentes há vinte anos.

Não obstante, devido a essas constantes transições, inúmeros autores trouxeram termos para explicar a emergência de uma nova forma de sistema social: termos como “sociedade da informação” ou “sociedade de consumo” são alguns dos exemplos mais comuns. A maioria ainda sugere uma espécie de encerramento, valendo-se de expressões como “pós-modernidade” ou “pós-industrial”. De qualquer maneira, os debates sobre essas questões convergem normalmente para a ideia de que as transformações institucionais estão relacionadas ao deslocamento de um sistema baseado na manufatura de bens materiais para um relacionado crucialmente com a transmissão da informação (GIDDENS, 1991, p. 8).

Independente do deslocamento desses sistemas sociais, Anthony Giddens teceu importantes críticas para as expressões que insinuam o encerramento da modernidade (como sociedade pós-moderna). Segundo o autor (1991, p. 10), o que realmente está acontecendo não é um fim desse período, mas sim um momento pertencente a ele em que suas consequências acabaram por se tornar cada vez mais radicalizadas e universalizadas, trata-se de uma modernidade tardia.

É certo que as civilizações tradicionais tenham sido realmente mais dinâmicas que outras civilizações em sistemas pré-modernos, mas a rapidez corrente dentro da modernidade também é extrema, algo que permeia todas as searas da vida social, mas que se mostra muito mais óbvio no que tange à tecnologia (GIDDENS, 1991, p. 12).

Portanto, se há 20 anos se iniciou o debate em relação às influências da tecnologia da informação na vida cotidiana, certamente ela sofreu graves transformações na última década (e muito provavelmente nos últimos anos). O que se entende por

“sociedade da informação” hoje não é o mesmo que era teorizado, por exemplo, no início da década de 1990.

Dizer que essas novas tecnologias são um ponto importante na modernidade tardia é algo que pode ser considerado correto, contudo, isso não significa que os indivíduos apenas acrescentaram o uso dessas ciências no dia-a-dia, pois esse fenômeno vai muito além da mera adequação e utilização de novos aparatos eletrônicos.

Ao analisar o caráter descontínuista do modo de vida moderno, Giddens ressaltou que as discontinuidades inerentes ao modo de vida atual podem ser observados na questão do tempo e espaço, bem como na aceleração do ritmo de mudança intrínseco das instituições existentes na modernidade. O cálculo do tempo em períodos anteriores sempre ligava necessariamente o tempo ao lugar. Não havia a possibilidade de dizer um horário do dia sem que houvesse uma referência a outros marcadores socioespaciais: o termo “quando” era universalmente associado a “onde”. O tempo foi separado do espaço com a invenção do relógio mecânico no século XVIII. (GIDDENS, 1991, p. 25).

Para Giddens, essas transformações que causaram a aceleração da vida dos indivíduos afetam quase todos os aspectos do que eles fazem. As vidas cotidianas estão sendo sempre mais influenciadas por eventos que ocorrem do outro lado do globo, o que também faz com que hábitos locais de estilo de vida se tornem globalmente consequentes (GIDDENS, 1994, p. 39).

Assim, todos estão inevitavelmente sendo impelidos a uma ordem global pouco compreendida, mas que seus efeitos já podem ser sentidos. O que é chamado de globalização hoje em dia está associado a esse fenômeno e é algo que nenhum estudo a respeito do final do século passado (ou início desse século) pode ignorar (GIDDENS, 2007, p. 17-18).

Diferente da visão dos céticos (que enxergam a globalização como uma ideologia espalhada pelos adeptos do livre mercado para demolir sistemas de previdência social e reduzir despesas estatais) ou dos radicais (que acreditam que as nações

perderam a maior parte da soberania e os políticos sua capacidade de influenciar os eventos), o mencionado autor não analisa o fenômeno exclusivamente em termos econômicos, pois além de ser econômico, é também político, cultural e tecnológico. Sua influência principal remonta os desenvolvimentos nos sistemas de comunicação ocorridos no final da década de 1960 (GIDDENS, 2007, p. 20-21).

Um grande exemplo do que foi mencionado diz respeito à comunicação eletrônica instantânea. A própria existência dessa possibilidade de se transmitir informações de modo tão rápido alterou a estrutura da vida humana, tanto da população rica quanto da população pobre. Não há como haver a manutenção dos mesmos hábitos existentes quando a simples passagem de uma mensagem dependia da entrega física de alguma espécie de documento.

Se, por exemplo, nos Estados Unidos, o rádio demorou quarenta anos para ter uma audiência de 50 milhões de usuários, anos depois esse mesmo número foi conseguido em apenas 15 anos com o surgimento do computador pessoal e após o advento da rede mundial de computadores, apenas quatro anos foram necessários para que esse resultado fosse alcançado (GIDDENS, 2007, p. 22). Somado a esse fato, também é certo afirmar que as influências globalizantes existem até mesmo nos aspectos pessoais da vida humana, pois é possível notar cada vez mais sistemas tradicionais (como sistemas familiares) sendo questionados na medida em que diferentes grupos de indivíduos conseguem acesso a esses novos instrumentos de comunicação.

Obviamente a globalização jamais teria ocorrido sem que eventos danosos e prejudiciais a acompanhassem. De certa forma, as consequências da globalização são impressionantes de um ponto de vista negativo, pois da mesma forma que o uso da tecnologia se tornou (em grande parte) global, o mesmo pode ser dito em relação a domínios econômicos, bem como à violação de inúmeros direitos e garantias fundamentais.

Giddens menciona (2007, p. 25) que entre 1989 e 1998, a participação da quinta parte mais pobre da população do mundo na renda global caiu de 2,3% para 1,4%, enquanto a proporção relacionada à quinta parte mais rica, subiu. Ademais, em

muitos países em desenvolvimento, regulamentações de segurança ou preservação ambiental são atos praticamente inexistentes, de uma maneira que empresas transnacionais vendem nesses locais produtos que em outros lugares são controlados ou mesmo proibidos.

Obviamente, Giddens não é o único autor a compreender esse sentido da globalização dentro do momento atual da modernidade. Para John Urry (2004, p. 2), o que muitos analistas no início do século XXI fazem é aplicar as chamadas “físicas da complexidade” na ciência social contemporânea, ainda que não façam uso explícito do termo.

Urry se refere ao estudo da complexidade como a investigação de sistemas que se adaptaram e se transformaram na medida em que se auto-organizaram através do tempo. É como se um indivíduo andasse por um labirinto cujas paredes se modificassem na medida em que ele avançasse. Novos passos deveriam ser dados no intuito de se ajustar ao movimento das paredes desse labirinto. A pesquisa da complexidade, portanto, diz respeito a sistemas emergentes, dinâmicos e auto-organizáveis que se interagem de uma maneira a influenciar as probabilidades dos eventos futuros (2004, p. 3).

É o que pode ser visto em Giddens quando este define o mundo moderno como um carro de “*juggernaut*”² desgovernado, um sistema que coloca em movimento processos irreversíveis que se estendem por todo o globo gerando efeitos colaterais incontroláveis (URRY, 2004, p. 2).

A complexidade também está presente em Bauman ao descrever sua “modernidade líquida”, que passou de um momento sólido e pesado para um mais leve e fluido. A velocidade do movimento das pessoas, dinheiros, imagens e informações é algo irrefreado, tendo como um importante efeito a dissolução de forças que mantinham a questão de ordem e sistema na agenda política (BAUMAN, 2000, p. 6).

² Termo que representa uma força metafórica de grande poder destrutivo e incontrolável. O uso do termo tem origem no século XIX como uma referência alegórica aos carros do “Templo de *Jagannath*” (ou Jaganata, em português) na religião Hindu, uma faceta do deus *Vishnu*. Era dito que nas procissões antigas esses carros eram responsáveis por atropelar inúmeros devotos acidentalmente ou não.

Com efeito, é também para esse trabalho compreender que atualmente essas complexidades do global geram uma maior tentativa de controle e um maior poder punitivo. Quando as fronteiras se tornam mais intangíveis e discursos como o medo e a insegurança se espalham tão rapidamente com auxílio da tecnologia, não é incomum ver o surgimento de políticas de invasão e controle internacional. Além disso, esses discursos se tornaram tão comuns que na atual fase da modernidade também é frequente a ocorrência de uma maior gestão penal dentro dos estados nacionais. O surgimento da noção do perigo e do risco guarda uma íntima relação com esses eventos, como será demonstrado.

1.2 ASPECTOS DA MODERNIDADE: REFLEXIBILIDADE E RISCOS

O tópico anterior explicou como a modernidade passou por uma importante fase de desenvolvimento, um processo no qual o progresso tecnológico foi de crucial importância. O que se entende por globalização, por exemplo, não teria se desenvolvido da mesma forma caso não fosse pela difusão das novas tecnologias de informação. Não obstante, não é possível falar do atual estágio da modernidade, ainda mais na perspectiva de autores como Anthony Giddens, Scott Lash e Ulrich Beck, sem mencionar os aspectos mais marcantes dessa nova realidade, que vêm ficando cada vez mais evidentes com o passar dos anos.

A reflexibilidade é vista por esses autores (1997, p. 15) como uma importante característica das sociedades atuais. As sociedades reflexivas são aquelas que devem encontrar soluções para os problemas que foram criados sistematicamente pela modernização social em todas as áreas, mas principalmente no campo da política. Essa modernização, vista como uma inovação autônoma, está também ligada à obsolescência da sociedade industrial, que deu seu lugar ao surgimento da sociedade do risco, um conceito que indica uma nova era no desenvolvimento das atuais comunidades.

A modernização reflexiva pende para as diversas transformações existentes no mundo atual, o chamado “processo de crise” e as consequências dessas alterações. Surgiu então a noção de que os indivíduos vivem hoje em um mundo cada vez mais reflexivo, pois estimula a crítica, o autoenfrentamento e até mesmo a

destraditionalização. Essa reflexibilidade consiste na noção de que as práticas sociais estão em constante exames e reformas com base na informação renovada sobre elas mesmas. Somente na era moderna essa revisão da convenção é radicalizada de modo a se aplicar a todos os aspectos da vida humana, o que inclui também a intervenção tecnológica no mundo material (GIDDENS, 1991, p. 39).

Segundo Giddens (1991, p. 40), a construção da modernidade ocorre por meio do conhecimento que é reflexivamente aplicado, pois não há mais uma correlação exata entre conhecimento e certeza. No mundo atual, não há mais qualquer segurança no que diz respeito a dados que não serão revisados. Todo conhecimento é agora passível de revisão e reformulação.

A modernidade foi vista por muitos autores (principalmente no último século) como um período de “oportunidades”, ainda que fosse considerada pelos fundadores clássicos da sociologia como uma era de turbulências. Para Karl Marx e Emile Durkheim, as possibilidades benéficas que surgiram na era moderna superavam suas qualidades negativas. Marx acreditava que a luta de classes era uma fonte de dissidências fundamentais na ordem capitalista, mas a emergência de um sistema social mais humano seria algo inegável nesse período. Já Durkheim via na expansão ulterior do industrialismo a oportunidade de uma vida social mais harmoniosa e gratificante, que fosse integrada pela combinação da divisão do trabalho e do individualismo moral. Max Weber, entretanto, era o mais pessimista entre os três autores clássicos. Segundo o autor, o mundo moderno era completamente paradoxal, pois o progresso material era obtido apenas às custas de uma expansão do processo burocrático que esmagava a criatividade e a autonomia individuais (GIDDENS, 1991, p. 13).

Nenhum desses autores, entretanto, foi capaz de prever diversos aspectos que hoje são as principais características desse tempo. Por exemplo, o chamado “despotismo” era visto como uma característica dos estados pré-modernos, mas acabou por se mostrar como um forte elemento dentro da modernidade, pois foi no século XX que ocorreu a ascensão do fascismo, do stalinismo e outros episódios similares. Essa modernidade, no lugar de excluir tais parâmetros, acabou por contê-los. Apesar do totalitarismo do século XX ser diferente do despotismo tradicional,

seus resultados são mais aterrorizantes, pois o governo totalitário combinou poder político, militar e ideológico de uma forma mais concentrada do que já foi evidenciado antes do surgimento dos estados modernos (GIDDENS, 1991, p. 14).

Além disso, é importante mencionar que nenhum dos autores da sociologia clássica puderam prever o surgimento dos riscos na modernidade. Enquanto Weber enxergava na hipertrofia burocrática como um grande mal nesse período, os efeitos dessa época na sociedade (por meio de danos ambientais, conflitos ou mesmo pelo que hoje é chamado de terrorismo) também estavam longe de sua prognose.

É válido apontar que o conceito do que é o risco foi algo alterado com o passar dos séculos. Era um termo não existente durante a Idade Média, mas que se estabeleceu nos séculos XVI e XVII de uma forma diferente de como é visto hoje (e de como é tratado nesse trabalho). Cunhado pelos exploradores ocidentais durante as grandes navegações, a ideia estava ligada ao infortúnio ou perigo. Hoje está ligado à incerteza, à situações avaliadas em possibilidades futuras (GIDDENS, 2007, p. 32-33). Os riscos como essas situações avaliadas e possibilidades futuras é algo inerente à modernidade reflexiva. O risco é visto por muitos autores como a possibilidade de algum tipo de “desastre” (ainda que não ocorra na literalidade do termo) ou situações que fogem do controle social, como questões ligadas ao meio ambiente, perigos nucleares e até mesmo a macrocriminalidade e o rotulado terrorismo.

Para Beck (1986, p. 70), a sociedade moderna deve ser analisada conforme a produção e a distribuição desses riscos. Ele diferencia a sociedade moderna inicial da sociedade do risco no sentido em que a sociedade da modernização como um processo de inovação automatizada se tornou obsoleta devido ao surgimento da sociedade do risco. Os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais aumentaram de uma forma que tendem a escapar instituições. Na era atual a lógica da racionalidade científica passou a determinar a lógica da racionalidade social.

A possibilidade de uma guerra nuclear, uma calamidade ecológica, uma explosão populacional incontrolável, um colapso no câmbio econômico global e outros eventos globais potenciais são coisas que fornecem um horizonte inquietante de

perigos para todos os indivíduos. Não existe, no contexto desses perigos, divisão entre ricos e pobres, ou até mesmo entre regiões do mundo. Como mencionou Beck: “Chernobyl está em toda parte”. Houve uma espécie de rompimento na fronteira entre os que são privilegiados e os que não são, alguns tipos de riscos globais transcenderam diferenciais sociais e econômicos (BECK, 1986, p. 7).

Dessa forma, pode-se dizer que o autor entende que não existe mais uma clara divisão de classes, como elemento norteador de condutas, cujas relações e seus conflitos sejam explicitamente e unicamente manifestados levando em consideração a distribuição da riqueza. O risco se mostra como um novo elemento que se impõe como norteador das condutas sociais. De qualquer maneira, Beck não nega a desigualdade de classes, pois a produção do risco também configura um cenário internacional de desigualdades. Como um simples exemplo, pode-se dizer que os grandes laboratórios químicos se instalam com mais frequência em países mais pobres.

Importante ressaltar que a preocupação econômica antes existente em lidar com a escassez foi hoje substituída por uma preocupação social em lidar com o risco (BECK, 1986, p. 70). A modernidade reflexiva também dita que hoje a sociedade sofre com os resultados de seu avanço.

Não obstante, a importância que hoje é dada ao risco pode também encontrar uma forte ligação com o que é chamado “sociedade da informação”, já que esta é responsável por veicular questões como o nível de aceitação de um risco. Os indivíduos acabam por basear duas vidas a partir dessas informações. Esse fator também eleva a lógica capitalista a um novo estágio, a uma mercantilização dos riscos da modernização. Existe uma sociedade que produz as situações de ameaça e também o potencial político da sociedade de riscos que são infinitos e autoproduzíveis. Um notável exemplo diz respeito à questão da segurança pública, vendida atualmente sob a forma de instrumentos como câmeras de vigilância e alarmes. No campo da segurança computacional muitos são os programas vendidos no intuito de proteger o indivíduo de supostas ameaças virtuais, como será analisado no decorrer do trabalho.

Portanto, vale ressaltar que essa importância dada aos riscos não apenas altera o comportamento dos indivíduos, mas também norteia a aplicação de determinadas políticas. Por exemplo, se um grupo representa um risco, todas características desse grupo passam a não mais existir, restando apenas o rótulo de “risco” e “perigo”. Ele será então sistematicamente marginalizado e tratado com exclusão. O discurso que impera nos dias de hoje também pregam que todos podem causar riscos a todos. A distinção realizada não se baseia somente na hipótese de alguém “ser” ou “não ser um risco”, mas sim na hipótese de alguém apresentar “mais” ou “menos” riscos para os outros (BECK, 2009, p. 3).

É de crucial importância ressaltar que Ulrich Beck e Giddens não enxergam os riscos como um sinônimo de catástrofe, mas como a antecipação de uma futura catástrofe no presente. Pode-se dizer que como resultado, o risco é algo “existente e não existente”; “presente e ausente”; e “duvidoso, porém real”. Essas características, por sua vez, concedem terreno para o surgimento de políticas de prevenção e de insegurança, já que a antecipação está normalmente associada à precaução (BECK, 2009, p. 3).

A relação entre as pessoas é então drasticamente alterada não apenas para um sentimento de insegurança em relação ao outro, mas também pela criação de um espaço global de responsabilidades, pois como os riscos se tornaram globais, as ações são vistas como geradoras de “mais ou menos risco”. O significado de proximidade, reciprocidade, dignidade, justiça e confiança são então transformados dentro desse horizonte de expectativas (BECK, 2009, p. 4). Essa mudança de significado pode fazer com que o “correto” seja o estabelecimento de normas excludentes e até mesmo violadoras de direitos, como se tem percebido principalmente em países onde domina o discurso da “ameaça terrorista”.

Nota-se que essas medidas exclusivas não são contempladas por Ulrich Beck como uma resposta aceitável. Pelo contrário, o autor (2009, p. 6) entende que no atual estágio da globalização o que deve haver uma noção global de hospitalidade – nos termos de Immanuel Kant. O interesse dos membros mais vulneráveis de outras sociedades devem prevalecer sobre determinados interesses nacionais, no intuito de haver uma inviolabilidade de direitos humanos universais. Como as ameaças

ultrapassam fronteiras, leis cosmopolitanas devem ser possíveis apenas se outros; estrangeiros; e forasteiros forem incluídos em decisões-chave que podem violar sua existência ou dignidade.

Também vale ressaltar que os riscos não devem ser entendidos como uma marca específica da economia, política ou ciência, pois são uma “coprodução” de todos esses subsistemas. O que existe hoje (BECK, 2009, p. 8-9) é a construção de um grande labirinto cujo plano de construção se baseia na coexistência de responsabilidade (*Zuständigkeit*) e impunidade (*Unzurechenbarkeit*). Não podem ser vistos mais como efeitos colaterais. Ao mesmo tempo em que se tenta administrar a complexidade dos riscos, ocorre a criação de abstrações e modelos que dão origem a novas incertezas. É a base da contradição institucionalizada: os riscos clamam pela segurança que, por sua vez, leva a novas inseguranças.

Isso leva a indagação a respeito do que realmente são os riscos, já que eles não existem ontologicamente. A noção de perigo não existe de forma independente. Para Beck, riscos existem em uma relação entre aqueles tomadores de decisão que podem evitá-los e os consumidores involuntários do perigo, incapazes de fazerem parte das decisões. Esses últimos apenas recebem os efeitos como “não intencionais ou danos colaterais”. Assim, os riscos se desintegram sistematicamente em dois mundos antagônicos e incomensuráveis: aqueles que geram os riscos e os definem e aquelas nos quais esses perigos são alocados (BECK, 2009, p. 9).

Pode-se considerar um flagrante exemplo o caso dos “riscos de guerra”. Os meios militares de violência são despejados em diversos países de tal forma que as nações belicosas procuram manter a ilusão de paz para eles mesmos enquanto tornam os horrores da guerra latentes do lado contrário. “Dano colateral” é para o autor a palavra que pretende manter as vítimas anônimas, mantendo oculta a natureza da matança como um “efeito colateral indesejável”. Entretanto, esses efeitos apenas apontam para uma divisão de dois mundos: O mundo de paz para aqueles que se dizem “travando uma guerra”; e um mundo de guerra para aqueles em que a destruição e a morte são realidades do cotidiano (BECK, 2009, p. 10).

1.2.1 A distinção entre os riscos na sociedade global

No intuito de encerrar a discussão em relação aos perigos da modernidade no presente tópico, é necessário considerar as distinções realizadas por Beck no que diz respeito à lógica global dos riscos e aos diferentes tipos de ameaças que eles podem apresentar.

Há pelo menos três distinções elencadas pelo autor (BECK, 2009, p. 13): os riscos ambientais – que espontaneamente geram uma dinâmica global; os riscos econômicos – que são inicialmente individualizados e nacionalizados; e os riscos impostos pelas caracterizadas “redes terroristas” – que são sempre empoderadas ou desempoderadas por estados nacionais. Os dois primeiros riscos serão apenas mencionados, uma vez que apenas o último é de interesse do restante do trabalho

O autor salienta que os riscos ambientais são gerados pelo induzimento da destruição ambiental, como no caso do buraco da camada de ozônio e o efeito estufa, causado primariamente pelo mundo industrial ocidental, muito embora o impacto existente seja global (BECK, 2009, p. 13).

Já os riscos econômicos globais caracterizam uma nova forma de “irresponsabilidade organizada”, facilitada pela revolução da informação. Os fluxos financeiros agora determinam aqueles que vencem e aqueles que perdem. Devido à dominância estrutural da competição nesse setor, nenhum “jogador” é suficientemente poderoso o bastante para mudar a direção dos fluxos. Não há alguém que controle os riscos do mercado global, não há um Estado responsável por controlar esses fluxos, da mesma forma que nenhum mercado nacional está completamente fora do mercado globalizado (BECK, 2009, p. 13).

Por sua vez, a chamada “rede terrorista” é uma questão completamente diversa dos pontos tratados nas duas distinções anteriores, uma vez que as crises econômicas e ambientais podem ser entendidas como um efeito da radicalização da modernização. As atividades que são consideradas hoje como terroristas são consideradas pelo autor como “catástrofes intencionais”. Precisamente, estão dentro do princípio do “gatilho intencional de efeitos não pretendidos”. Nesses casos o

conceito de “acidente”, baseado no cálculo de probabilidade de acontecimento não mais se aplica. O que é chamado de terrorismo transnacional é aquele com a possibilidade de atingir o ocidente e a “sociedade moderna” de qualquer lugar. A antecipação mundial de ataques terroristas é algo até mesmo “fabricado” em uma interação entre o poder da mídia massiva; o poder político e o poder militar ocidental. A crença no “terrorismo global” surge de um risco autoproduzido da sociedade ocidental moderna (BECK, 2009, p. 15).

Independente das diferenças, os três tipos de riscos globais existentes dividem um aspecto em comum: todos eles promovem ou ditam políticas de contramedidas, o que também vale para o chamado “risco da criminalidade”. Entretanto, os riscos que levam em consideração a atuação direta e intencional (como o cometimento de crimes e da prática de atos que são rotulados como terroristas) são aqueles que, no que diz respeito aos estados nacionais, são regulamentados principalmente pelo poder punitivo, voltado para a exclusão. Esses riscos normalmente são vinculados a populações que estão fora da estrutura dominante do capitalismo, ao contrário dos riscos econômicos e ambientais, cujos responsáveis raras vezes recebem os rigores da punição criminal, sendo normalmente associados a acidentes.

1.3 CONFIABILIDADE E SISTEMAS ABSTRATOS

Após feita a abordagem dos riscos e da reflexibilidade (como elementos indissociáveis da era moderna), é importante retomar o tema da influência dos avanços tecnológicos e científicos nesse período para trazer à tona um outro importante aspecto da modernidade tardia: a existência dos sistemas abstratos como mecanismos de desençaixe.

Esses sistemas abstratos são formados por um conjunto de sistemas peritos e fichas simbólicas, de modo que se pode entender os sistemas peritos como um conjunto de conhecimento técnico ou de competência profissional destinados a organizar os diversos campos do ambiente material e social da atualidade; e fichas simbólicas como as formas de intercâmbio circuladas independente das características específicas dos indivíduos ou grupos que lidam com elas, sendo o dinheiro um exemplo por excelência. São considerados mecanismos de desençaixe, uma vez

que possuem a capacidade de remover as relações sociais de imediações do contexto (GIDDENS, 1991, p. 35-36).

Esses sistemas abstratos são responsáveis por conferir aos indivíduos uma sensação de segurança no dia-a-dia, algo considerado inexistente nas épocas pré-modernas. Hoje é possível conseguir um táxi de praticamente qualquer lugar de uma cidade por meio de um aplicativo eletrônico de um aparelho celular, seguir até um aeroporto e embarcar em uma viagem internacional com razoável certeza de que todos os percursos, desde a corrida na cidade até a viagem de avião ocorrerão em total segurança e também chegarão ambas em um horário já determinado ou bem próximo dele. Para que isso ocorra, o viajante não precisa de conhecimentos específicos como dirigir ou pilotar um avião, nem mesmo saber onde geograficamente se encontra seu destino final ou mesmo o aeroporto de onde partirá. Tudo que é necessário para tal empreitada é um mínimo de conhecimento, como o que é um aeroporto, uma passagem ou um celular capaz de utilizar um aplicativo para chamar o táxi, além de, obviamente, uma ficha simbólica (dinheiro) para arcar com todas essas despesas. Entretanto, a eventualidade da segurança em relação a essa viagem é algo completamente independente do domínio técnico possuído pelo indivíduo.

Conforme ressaltado, essa segurança concedida por esses sistemas não era algo presente em períodos anteriores à modernidade (ou mesmo em seu início). Caso o mesmo viajante fosse realizar uma “viagem internacional” há alguns séculos, ele deveria ser o perito, o que não iria excluir eventuais perigos que poderiam acontecer durante essa jornada. Para que expedições como essa pudessem realmente acontecer, era necessário não apenas aptidão física, mas também conhecimentos relevantes para que a viagem tivesse esses perigos ao menos amenizados.

Hoje, contudo, a maioria das ações humanas dependem desses sistemas abstratos, apesar de Giddens considerar a confiança neles uma condição do distanciamento tempo-espço e também das grandes áreas de segurança na vida cotidiana que as chamadas instituições modernas acabam por oferecer em comparação ao mundo tradicional. As novas rotinas vinculadas aos sistemas abstratos são agora centrais à segurança ontológica na modernidade, muito embora também se verifique o

surgimento de vulnerabilidades psicológicas, pois a confiança nesses sistemas não é psicologicamente gratificante como é a confiança em outros indivíduos (GIDDENS, 1991, p. 102).

Vale ressaltar que na confiança pessoal, o desenvolvimento inicial da pessoa e sua confiança básica em questões de auto-identidade e ambiente circundante (segurança ontológica) não é baseado em um senso de continuidade de coisas ou eventos, mas se estabelece por uma necessidade de confiança nos outros. Para o autor, a confiabilidade nesses sistemas abstratos contribui para a confiabilidade da segurança cotidiana, apesar de sua natureza não permitir que haja a mutualidade ou mesmo a intimidade que as relações de confiança pessoal oferecem (GIDDENS, 1991, p. 103).

Ainda assim, é equivocado realçar a impessoalidade dos sistemas abstratos contra as intimidades da vida cotidiana na atualidade. Hoje a vida pessoal e também laços sociais estão interligados com esses sistemas abstratos. Como salienta o autor, até mesmo as dietas ocidentais refletem intercâmbios econômicos globais (com a máxima “cada xícara de café contém em si toda a história do imperialismo ocidental”), já que com a globalização acelerada nos últimos anos, as conexões entre vida pessoal e os mecanismos de desencaixe se intensificaram (GIDDENS, 1991, p. 108).

O foco do presente tópico, contudo, reside na seguinte questão: como os riscos (já apresentados nesse capítulo) interferem na confiança existentes nos sistemas abstratos?

Para Giddens (1991, p. 117) essa análise parte do momento em que é inevitável viver com os perigos que estão distantes de qualquer controle, seja ele dos próprios indivíduos ou de grandes organizações, onde estão incluídos os estados nacionais. Tais riscos são considerados de alta intensidade e podem ser uma ameaça a vida de um número indeterminado de seres humanos. Por serem riscos que nenhum indivíduo escolhe deliberadamente correr, há um reforço no sentimento de agouro notado muitas vezes como uma característica da época atual.

No que diz respeito às reações de adaptação ao perfil de risco da modernidade, o autor salienta que não existem diferenças significativas entre as reações de indivíduos leigos e peritos, que em seus campos específicos frequentemente tendem a estar tão divididos (em relação aos riscos) quanto os indivíduos menos informados sobre o assunto (GIDDENS, 1991, p. 120).

Há quatro tipos principais de reações em relação aos riscos, menciona o autor. A primeira diz respeito à sobrevivência. Trata-se da concepção de que grande parte do que se passa no mundo moderno está fora do controle de qualquer um, de uma forma que qualquer planejamento concreto ou esperado é um ganho temporário. Não é algo aplicado apenas às atitudes dos leigos, mas também aos domínios principais da ação estratégica, como, por exemplo, a corrida armamentista (GIDDENS, 1991, p. 121).

A segunda reação de adaptação é chamada de “otimismo sustentado”, o que se resume, em essência, na persistência de atitudes provenientes do iluminismo, uma fé na razão que ultrapassa qualquer ameaça ou perigo atual. É uma perspectiva adotada por diversos tipos de peritos. Um exemplo é a crença na dissuasão nuclear que, como funcionou até os dias de hoje, continuará funcionando em um futuro indeterminado. Também é a ideia adotada para os indivíduos que consideram soluções sociais e tecnológicas para os principais problemas mundiais. Em relação aos leigos, é uma ideia de apelo emocional, baseada na convicção de que o pensamento racional oferece fontes de segurança a longo prazo de uma maneira que nenhuma orientação diversa poderá igualar, apesar de certos ideais religiosos encontrarem afinidade com esse otimismo sustentado (GIDDENS, 1991, p. 121-122).

Em um sentido completamente oposto, a terceira reação é chamada de “pessimismo cínico”. Ela pressupõe um envolvimento direto com a ansiedade que é provocada pelos perigos de grandes consequências. O cinismo não deve ser analisado como uma indiferença, nem mesmo é versado apenas de prognoses catastróficas, muito embora dificilmente essa ideia será compatível com o otimismo cego. O cinismo, para o autor, é o modo de amortecer o impacto emocional das ansiedades por meio de uma resposta humorística ou aborrecida com o mundo. Ele levará à paródia,

como ocorre no filme de Stanley Kubrick, *Dr. Strangelove*³ sob a forma um humor negro. O cinismo, entretanto, pode ser destacável do pessimismo e coexistir com uma esperança temerária, pois não adota a convicção: “faça-se o que se fizer, tudo vai dar errado” (GIDDENS, 1991, p. 122).

Por fim, Giddens (1991, p. 122) também aponta para o engajamento radical, como uma atitude de contestação prática para com as fontes analisadas de perigo. Para os que adotam essa postura, há a alegação de que os indivíduos devem se mobilizar para reduzir o impacto ou para transcendê-los. É uma perspectiva otimista e normalmente ligada à ação contestatória, mas não a uma fé no discurso racional. Está associada principalmente à atuação de movimentos sociais.

No que pese a análise das mais comuns reações aos riscos da modernidade, os autores especificados nesse capítulo jamais propuseram medidas políticas específicas para os perigos inerentes à modernidade tardia. Esse estudo prévio, contudo, é essencial para que posteriormente sejam citadas as políticas criminais criadas pelos estados nacionais tendo em vista esses acontecimentos.

Com o decorrer dos anos, muitos autores de cunho mais positivista têm alertado quanto a um aumento dos riscos (como o próprio surgimento do ciberespaço, por exemplo) e defendido uma atuação estatal mais dura e normalmente voltada ao campo penal como forma de minimizar o perigo. O presente trabalho caminha no sentido de criticar esse tipo de atuação, não só como medidas ineficazes e resultantes do atual estado do capitalismo, mas também como ferramentas que contribuem apenas para uma violação sistemática de direitos humanos e fundamentais.

³ “*Dr. Strangelove or: How I Learned to Stop Worrying and Love the Bomb*” (filme lançado no Brasil sob o título: *Dr. Fantástico*) é uma comédia de 1964 que satiriza o medo de um desastre nuclear vivido naquela época.

2 INVENÇÃO DO TERRORISMO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO DIREITO PENAL

No capítulo anterior, o assunto abordado foi a ocorrência das transformações sociais na modernidade tardia, levando-se em consideração os avanços tecnológicos e sistemas peritos. Antes que se possa falar em terrorismo (ou ainda em ciberterrorismo), é preciso fazer uma breve análise de como a criminalidade é gerida e como a atuação estatal tem caminhado para uma criminologia do controle do risco e se afastado das políticas públicas de integração, além de também ser necessário contextualizar o surgimento das principais críticas a esse fenômeno, como os estudos criminológicos marxistas. A análise da gestão da criminalidade na modernidade tardia é essencial para que se possa compreender a atual tentativa de criminalização de atos considerados terroristas e também da chamada criminalidade eletrônica, que engloba não somente crimes praticados no ciberespaço como também o suposto “terrorismo virtual”.

2.1 O FENÔMENO DA GESTÃO DA CRIMINALIDADE PELO RISCO E A ANÁLISE DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Algo que se pode dizer das sociedades capitalistas no atual ponto da modernidade é que a própria ideologia neoliberal acabou por promover um neoconservadorismo no tocante à sua expressão política. Para Thiago Fabres de Carvalho (2014, p. 115), isso não apenas obliterou as bases assistenciais do Estado, como também acentuou o *deficit* social nas democracias tanto dos países periféricos como também nos modelos “democráticos” das demais nações.

Esse neoconservadorismo é marcado – conforme menciona Gabriel Anitua (2008, p. 765) – por um tipo de transviamento dos recursos “excedentes” de gastos em direitos sociais como habitação e educação para que haja o reforço do peso estatal em temas comumente postulados pela direita política, como gastos militares, penitenciários e policiais, sob um estandarte da “Lei e Ordem” e da “segurança cidadã”.

Uma atuação ativa do Estado é, portanto, alterada da seguinte maneira: enquanto prestações positivas em um sentido inclusivo e aliados ao progresso da dignidade da pessoa humana são postas de lado, medidas realizadas no sentido de fortalecer o exercício do poder punitivo tornaram-se a regra. O discurso do medo e da insegurança são os principais auxiliadores e fomentadores desse tipo de proposta. Uma clara consequência dessas atividades é o aumento excessivo da legislação penal, uma vez que diversos temas que poderiam ser solucionados por diferentes áreas do Direito acabaram se tornando questões penais, o que criou uma verdadeira hipertrofia legislativa favorecida por pressão social e midiática. São leis normalmente criadas às pressas com o objetivo de trazer uma falsa sensação de segurança à população, mas que pouco são eficazes para a redução efetiva da criminalidade em si. Exemplos claros e presentes no ordenamento jurídico brasileiro são as Leis 8.072/90 e 12.737/12, respectivamente a Lei dos Crimes Hediondos – voltada para a coibição da prática de crimes graves – e a Lei Carolina Dieckmann – direcionada à prática de crimes eletrônicos.

Como bem menciona Thiago Fabres (2014, p. 117), essa hipertrofia do sistema penal segue os preceitos de uma lógica econômica contemporânea que é voltada à aniquilação dos considerados “grupos de risco” por meio de ações estatais de vigilância; segregação urbana e contenção carcerária, revelando a violência como uma extrema força produtiva capaz não só de assegurar mas também reproduzir práticas e instituições vitais para o desenvolvimento da economia, bem como da exploração capitalista. O que evidencia claramente essa superação da emancipação do campo penal pela sua regulação, segundo Fabres (2014, p. 118), é a clara substituição do Estado Social por um Estado Penal e a existência, como no cenário norte-americano, de uma espécie estatal híbrida, que de um lado exhibe uma flâmula liberal enquanto de outro exhibe suas feições autoritárias.

Não é exagero dizer que isso faz com que na sociedade atual o conceito de dignidade humana e também de reconhecimento se tornem um aspecto da dependência de uma capacidade de participação de uma “sociedade de consumidores” (CARVALHO, 2014, p. 121). É reconhecido apenas aquele capaz de se mostrar pertencente a esse grupo, pois um discurso que foi incluído na contemporaneidade pelo modelo capitalista prega justamente um modo de vida

digno como aquele em que o indivíduo só é capaz de se realizar caso seja detentor de bens de consumo.

Esse discurso também prega que os indivíduos não habilitados fiquem do lado de fora, vistos como uma espécie de escória, servindo de exemplo para os incluídos (CARVALHO, 2014, p. 121). Há um total controle penal dos marginalizados, um controle do crime que despense consideráveis quantias estatais para seu setor repressivo, supostamente responsável pela proteção das pessoas incluídas e dos seus bens, mas principalmente incumbido de depositar os incapazes economicamente em um lugar longe da sociedade privilegiada.

Como mencionado no início do presente tópico, a atuação do Estado tem ficado cada vez mais distante de seus compromissos sociais, de modo que o discurso da segurança prevaleceu em relação ao da solidariedade. Uma seara da própria criminologia tem se tornado administrativa e atuarial, também chamada de “criminologia de guerra”. A segurança que é pregada encontra-se, portanto, sob o gerenciamento de um Estado de Exceção que prega as ideias de uma sociedade do risco, já que a noção de progresso e o futuro encontram-se incertos devido à existência iminente do perigo, a expectativa antes dada ao futuro pertence agora ao presente, à urgência, fazendo com que essa sobrepenalização da realidade sirva às exigências de segurança desse modelo de sociedade (CARVALHO, 2014, p. 122).

Essas novas políticas criminais tratam da imposição da noção de “institucionalização da insegurança”, pois pregam que a sociedade do risco global é, de fato, uma sociedade de insegurança objetiva, pois adjacente aos riscos reais e objetivos há também uma produção incessante de uma sensação natural na sociedade de insegurança, refletida na percepção de vivência desses riscos (CARVALHO, 2014, p. 123). Essas ideias utilizadas por autores dessa criminologia são dadas originalmente por Ulrich Beck (1986, p. 70), que apresentou, conforme já colocado, a diferenciação entre sociedade moderna e sociedade do risco no sentido em que a sociedade da modernização, como um processo de inovação automatizada, está obsoleta devido ao surgimento da sociedade de risco, na qual os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais aumentaram de tal forma que tendem a escapar instituições. Ainda assim, é de extrema importância ressaltar que o mencionado

autor nunca pensou sua teoria voltada para aspectos criminais, menos ainda para a colaboração com a criação dessas políticas estigmatizantes.

Não se pode, contudo, confirmar que se trata realmente de um aumento social (ao menos na esfera criminal) dos riscos, mas de um discurso de insegurança voltado, como já dito, claramente para a manutenção de uma lógica mercadológica voltada a punir (e excluir) aqueles incapazes de se adequar a esse novo modelo de sociedade.

Há, portanto, duas principais visões a respeito das propostas de política criminal e controle social ligadas aos pilares da emancipação e regulação do campo penal. Enquanto de um lado há a ideia de que o sistema penal em sua gênese foi concebido para a prática de atos estigmatizantes, como um mecanismo de perversa reprodução de uma violência social estrutural, cresceu também o ponto de vista do chamado direito penal do inimigo (CARVALHO, 2014, p. 133-134), representado no cenário atual principalmente pelo autor alemão Günther Jakobs, que trouxe o discurso do “inimigo” em sua teoria ao afirmar que este, diferente do cidadão, poderá se tornar apenas um objeto do poder penal, contrariando o preceito da criminologia crítica de que o sistema criminal é o principal responsável pela criação de seus acusados, compondo no imaginário social as figuras maniqueístas dos indivíduos que são bons e aqueles que são maus. Para Jakobs (2012), o direito penal do inimigo segue um sentido completamente diverso do “direito penal do cidadão”, pois o Estado possui o dever de buscar segurança frente aos indivíduos que persistem em reincidir na comissão de delitos e os cidadãos têm o direito da exigência de um Estado que seja capaz de tomar medidas consideradas adequadas.

O “direito penal do inimigo” será devidamente tratado mais adiante nesse trabalho. O essencial para esse momento é o entendimento do sistema penal como uma estrutura de criação e reforço de desigualdades sociais por meio de sua atuação com processos de seleção arbitrária e exclusão tanto social quanto política. Seu objetivo reside na criação e reprodução da violência que diz combater, além de ser responsável por influir em órgãos policiais e judiciais de modo a tornar-se autopoiético (CARVALHO, 2014, p. 135).

Chega-se nesse momento em um ponto importante para o desenvolvimento do texto, a rotulação dos delitos como uma ferramenta do poder punitivo, pois uma das mais eficazes maneiras de realizar a segregação social e política de determinados indivíduos e levá-los à eliminação física ou encarceramento é por meio da criação de delitos codificados de modo que o grupo que se pretende excluir seja o principal alvo desse instrumento. Nesse passo, o estudo do fenômeno da desigualdade apontou de modo claro para uma divergência entre igualdade formal e desigualdade substancial, como será visto adiante.

Alessandro Baratta (2011, p. 131), influenciado pela perspectiva da sociologia do conflito de Austin T. Turk, muito bem definiu a criminalidade como um *status* social que é atribuído a um indivíduo por aquele que detêm o poder de definição (Estado). Esse indivíduo acaba então por se tornar revestido de uma condição, a de violador de uma norma. O mencionado autor é um dos principais expoentes da própria criminologia crítica, surgida a partir do *labeling approach*⁴, que inaugurou a noção de “rotulamento criminal” e que se tornou um verdadeiro movimento (ainda que não homogêneo) dentro do campo criminológico que se formou após a criminologia liberal (BARATTA, 2011, p. 159).

Vera Malaguti ainda aponta (2009, p. 27) que o rotulacionismo (*labeling approach*) também recebeu influência da teoria psicanalítica e do marxismo, produzindo a criminologia crítica como uma teoria de longo alcance. Esse fortalecimento posteriormente produziu não somente avanços na produção acadêmica, como também em práticas de políticas criminais que não contavam com a repressão ou com o dogma da pena.

É a partir desse movimento que a visão mencionada do sistema criminal como o criador de seus próprios alvos ganhou força dentro do campo de estudo criminológico. Nesse contexto, o sistema penal não é mais analisado como um conjunto inerte de normas sociais, pelo contrário, é mais um sistema dinâmico de funções com três importantes características: 1) Seu mecanismo de produção de

⁴A teoria do Etiquetamento Social parte do princípio de que a noção de crime e criminoso são ideias construídas por meio de uma definição legal por órgãos de poder de modo a estigmatizar condutas contrárias a seus interesses.

normas, responsável pela criminalização primária (legal); seu mecanismo de aplicação das normas, o processo penal em si (do inquérito policial ao julgamento pelo magistrado); e o mecanismo de execução penal ou de medidas de segurança (BARATTA, 2011, p. 161).

Ao serem analisadas essas funções, é possível chegar a determinadas proposições que explicam o que o autor chama de “mito da igualdade”, que exemplifica a falsa noção de que o direito penal existe como um mecanismo de proteção de bens jurídicos importantes e que é capaz de recair a todo aquele que realizar uma conduta delitiva. Tais são as proposições, elencadas por Baratta (2011, p. 162):

Em primeiro lugar, é dito que o direito penal supostamente protege igualmente todos os cidadãos contra a ocorrência de ofensas aos bens que considerados essenciais, de interesse de todos esses cidadãos (alusão aos princípios do interesse social e do delito natural). Em seguida, é dito que a lei penal se diz igual para todos. Todos os autores de comportamentos considerados antissociais e que violam normas penalmente sancionadas possuem as mesmas chances de se tornarem sujeitos ao processo de criminalização com as mesmas consequências (alusão ao princípio da igualdade).

A partir desses enunciados é possível tecer outros comentários, dessa vez resultantes das críticas direcionadas aos primeiros (BARATTA, 2011, p. 162):

O direito penal não defende todos e também não defende os bens ditos essenciais, não obstante, quando pune as ofensas aos bens que diz proteger o faz com desigual intensidade e de forma fragmentária. Não somente isso, a lei penal não é igual para todos os indivíduos: ocorre uma distribuição desigual do *status* de criminoso de na sociedade. Ademais, o verdadeiro grau de efetivação da tutela e também da distribuição do *status* de criminoso é algo independente da danosidade social das ações praticadas e da gravidade das infrações legais, de forma que essas não fazem parte da principal variável da reação criminalizante e de sua intensidade.

Assim, cai por terra a noção de proteção isonômica realizada pelo direito penal que está longe de ser um instrumento que determina a proteção de certos bens jurídicos

por um suposto grau de importância condicionando a todos aqueles que realizarem condutas antijurídicas a uma determinada pena. Em verdade, a operatividade criminal atua de modo extremamente diverso do que é discursado para a sociedade. Os chamados bens jurídicos nada mais são do que os bens que interessam a determinados grupos de poder, de modo que ao estabelecer as condutas passíveis de punição, o Estado já realiza aí um processo de penalização (também chamado de criminalização primária). A proteção equivalente trata-se de um mito, ainda mais porque não há, como mencionado, uma ligação direta da danosidade da conduta com sua criminalização. A situação se aproxima muito mais para o que Wacquant (2000, p. 20) expõe a respeito do Estado Penal, que vai substituindo aos poucos as peças que antes pertenciam a um Estado Social.

Percebe-se, portanto, uma acentuada contradição entre uma igualdade formal e uma desigualdade substancial em relação aos sujeitos de direito que será demonstrada pela própria probabilidade de um indivíduo ser definido como infrator e sofrer os rigores do poder punitivo. Como mencionado, ao ser analisada a criminalização como um fenômeno, é possível notar que o direito penal tende incondicionalmente a privilegiar interesses das classes dominantes e tornar as ações de seus membros (ligadas à existente acumulação capitalista) imunes ao exercício do poder punitivo, enquanto esse poder será destinado principalmente às formas de desvio típicas das classes menos favorecidas (BARATTA, 2011, p. 164-165).

Muito embora não seja homogênea, a criminologia crítica (como principal marco teórico do trabalho) partiu da existência dessas análises e possibilitou o surgimento no Brasil, por exemplo, de vertentes dessa linha de pensamento, como a criminologia radical, exposta por Juarez Cirino dos Santos, realizada com bases nas categorias científicas marxistas.

De igual forma ao que foi exposto por Alessandro Baratta, Juarez Cirino dos Santos (2006, p. 35) aponta que a definição legal do crime está intimamente ligada à ideologia de uma suposta neutralidade do Direito como mera ferramenta de justiça social quando em verdade atua realizando o controle das vítimas da exploração e opressão social dos marginalizados sociais.

Um importante aspecto dessa vertente criminológica é a compreensão do Direito como a “lei do modo de produção dominante” e do Estado como uma “organização política do poder de classe” que atuam em conjunto realizando uma espécie de economia política do crime, demonstrando a manutenção das prioridades principais do capitalismo contemporâneo de propriedade privada e lucro e sua dinâmica social de marginalização e também de reprodução das desigualdades sociais (SANTOS, 2006, p. 39).

É preciso mencionar também, de modo a corroborar com o que está sendo exposto no presente trabalho, a crítica realizada à criminologia tradicional no que tange à sua explicação do fenômeno criminal como algo “anormal” do indivíduo ou mesmo como “realidade ontológica” existente antes do sistema de justiça penal (SANTOS, 2006, p. 44), rompendo, assim, com o paradigma etiológico imposto tradicionalmente até mesmo em países periféricos como o Brasil e desvelando o exercício do poder punitivo estatal como um “sistema dinâmico de funções” pertencente ao modo capitalista de produção que discursa a respeito de um mito de um direito penal igualitário.

2.2 A GESTÃO DE GRUPOS DE RISCO: DA LÓGICA ATUARIAL NORTE-AMERICANA AO *HOMO SACER* DA BAIXADA

Muitos são os grupos tidos como “não cidadãos”, categorias que são sistematicamente vitimizadas por uma série de políticas criminais. O tópico anterior foi fundamental por apontar o sistema penal como um instituto responsável por estabelecer essas categorias: rotulando uma série de condutas como crimes e, por conseguinte, criando grupos a serem combatidos. A presente parte do trabalho traz exemplos concretos da gestão de fenômenos sociais considerados criminosos, apontando, inclusive, a realidade brasileira.

O que se pretende apontar é o fato de como a lógica da gestão penal nas últimas décadas não apenas fomentou a discriminação e segregação de determinados grupos sociais, como também criou na concepção social a ideia do condenado como

um “inimigo permanente”⁵, alguém que, independente do grupo social de qual tenha surgido, deve estar sob constante vigilância estatal para que não cometa mais crimes, principalmente os que tenham cometido crimes graves, considerados verdadeiros “predadores”, que não podem, de forma alguma, retornar ao convívio social.

A principal base para esses apontamentos é estudo feito por Maurício Dieter a respeito da lógica atuarial, elemento proveniente da estatística, como instrumento também de políticas criminais norte-americanas que, sob o discurso de redução da violência e controle e eliminação dos inimigos sociais, supostamente teria o condão de reduzir drasticamente a criminalidade.

Preliminarmente, é importante destacar o papel do discurso nessas políticas, que nada mais é do que uma eliminação sistemática e segregação permanente de determinados grupos sob o fundamento do medo e do risco (sempre acompanhados e utilizados conjuntamente). Nesse sentido, Dieter (2013, p. 1) relembra que, como foi demonstrado pela crítica criminológica, cada modo de produção possui formas de punição e encarceramento adequadas à sua reprodução e seu desenvolvimento.

Se na gênese do Estado capitalista era necessário que os encarcerados sofressem um constante processo de docilização para formarem a principal mão de obra para o desenvolvimento desse modo de produção, atualmente, com o excesso dessa mão de obra primordial, dentro da sociedade nasceu um crescente grupo de indivíduos não só incapazes de reproduzir essa execução de trabalho, como também é inapto até mesmo para o consumo.

Resta ao Estado capitalista agir contra aqueles que vão de encontro às suas diretrizes, formando um código criminal voltado à punição desses indivíduos e criando políticas criminais que não apenas geram na sociedade um temor, mas que são voltadas a encarcerar e fazer que permaneçam presos. Não há uma preocupação com a docilização e formação de uma nova mão de obra, já existente em excesso, mas apenas com a exclusão.

⁵ A lógica “amigo-inimigo” será devidamente trabalhada neste capítulo com base em autores como Carl Schmitt.

O discurso punitivista é então modificado, pois agora, com a criação desses inimigos naturais, muito embasados nos degenerados incuráveis do positivismo criminológico, a ideia clássica fundante do direito penal da ressocialização como um dos pilares da pena foi substituída pela criação dos indivíduos incorrigíveis, incapazes de se recuperar e sem opção senão a segregação permanente (ou até mesmo a eliminação). O enunciado da marginalização permanente, antes oculto sob a forma de uma suposta ressocialização, não necessitou mais de um disfarce, mostrando-se como verdadeiro objetivo do sistema criminal.

Merece destaque também o fato de que, muito embora a criminologia tenha sido alvo de diversos julgamentos, de modo que favoreceram o surgimento de opiniões contrárias às antigas teses positivistas e no nascimento posterior da criminologia crítica, a seara das políticas públicas nunca recebeu o mesmo tratamento. Segundo Dieter (2013, p. 4), ao contrário das diversas teorias etiológicas da criminologia tradicional e também das novas maneiras de investigação que foram produzidas com a ruptura trazida pela criminologia crítica, o campo político-criminal quedou-se estável em uma zona cinzenta, vítima de ataques do senso comum teórico e da exploração oportunista realizada pela classe política.

Entende-se, portanto, que da mesma forma que o direito penal, como sistema, já é criado voltado para uma determinada seletividade, pode-se dizer o mesmo das políticas criminais, criadas para disseminar as ideias de insegurança e medo, selecionando e incapacitando seus alvos, pois não é interessante ao Estado, nem mesmo do ponto de vista político, a aplicação de políticas criminais que não sejam estigmatizantes.

Nasce aí a retórica do risco, que nada mais é que a criação de um suposto risco criado por determinados grupos o que é realizado com base em instrumentos de cálculos estatísticos que criarão perfis de risco rotuladores de determinadas categorias (como traficantes e “predadores sexuais”). Dessa forma o Estado não mais precisa criar um disfarce para sua vinculação com interesses do Mercado tocantes à políticas de segurança passando a efetivamente gerir a pobreza utilizando-se do direito penal (DIETER, 2013, p. 13).

Esses cálculos atuariais, derivados da ciência estatística que tem suas bases na Inglaterra com a contagem de nascimentos e óbitos em Londres para a estimativa da população total da cidade e a expectativa de vida dos seus habitantes no século XVII, foram utilizados pelas modernas companhias de seguro para favorecer a concentração de riqueza e amenizar as perdas de capital em determinados investimentos (DIETER, 2013, p. 26-27).

Na seara criminal, teve início com as análises de risco de reincidência nos Estados Unidos (*prognostic scores*) já no início do século XX. Em cada preso era realizada uma análise para pontuar sua possível reincidência, mas os quesitos utilizados apenas serviam para estabelecer uma rotulação segregante, haja vista que entre os quesitos analisados estavam: tabagismo; falta de ocupação lícita; prática de religião não-cristã; uso de drogas; e pais com antecedentes criminais (DIETER, 2013, p. 54).

Por meio do aperfeiçoamento desse tipo de técnica nasceu a política criminal atuarial, que pode ser entendida em linhas gerais como o uso dessa lógica atuarial como uma fundamentação teórica e também prática dos processos de criminalização secundária no intuito do controle de grupos sociais que são considerados de alto risco ou mesmo perigosos mediante a incapacitação seletiva de seus membros. Esse novo modelo tem como escopo o gerenciamento de categorias, não a punição de indivíduos. Não há uma finalidade de combater ou mesmo amenizar a prática de crimes, mas de identificar, classificar e administrar segmentos sociais ditos indesejáveis na ordem social da forma mais fluída possível (DIETER, 2013, p. 8).

A difusão dessas ideias nas décadas finais do século XX trouxe o conceito da incapacitação seletiva no intuito não mais de “prender muito”, mas “prender bem”, valendo-se de um filtro rigorosamente controlado para prender os “grupos certos” e assim reduzir a quantidade de crimes praticados sem que se aumentasse com isso os custos prisionais. Partia-se do pressuposto de que a maior parte dos crimes registrados era cometida por delinquentes habituais cuja existência era tanto inevitável quanto incorrigível (DIETER, 2013, p. 88).

O objetivo é ocupar a prisão com os inimigos da sociedade, os condenados de alto risco, enquanto aos demais condenados (rotulados como não tão perigosos) restaria a vigilância incessante até mesmo fora da prisão, que também incorreria aos prisioneiros perigosos caso eventualmente viessem a ser liberados.

Era necessário tanto reduzir os gastos com a prisionalização inútil, mas também era preciso afirmar a prisão como uma instituição indispensável para o controle social, pois era responsável por manter as classes de alta periculosidade, recriadas pela retórica do risco (DIETER, 2013, p. 89). Não obstante, é relevante mencionar que uma superlotação carcerária como suposta solução requereria um considerável aumento das penitenciárias, o que era impensável diante de uma crise fiscal. Dessa forma, a ideia mencionada do “prender bem e não muito” prosperou junto com a ideia de transformar alguns indivíduos em irrecuperáveis para que sobre esses recaísse todos os rigores do encarceramento sem a preocupação em mascarar um falso discurso de ressocialização (DIETER, 2013, p. 86-87).

Restava agora a necessidade de provar a existência desses indivíduos incorrigíveis, era preciso fazer com que houvesse uma clara ligação entre eles e a maior parte da criminalidade, os cálculos atuariais foram de extrema importância para tanto, somados ainda com a forte pressão popular existente e um desejo latente por punições mais severas como é comum em países de viés mais punitivista.

É de extrema importância esclarecer, como bem menciona Dieter (2013, p. 93-94), que a lógica atuarial apenas logrou êxito devido a essa demanda da incapacitação seletiva por elementos como objetividade, confiabilidade, agilidade e, certamente, baixo custo operacional. Assim foram criados os pilares da política criminal atuarial que, buscando pela materialidade dos indivíduos considerados incorrigíveis, fizeram com que houvesse o retorno de um importante aspecto da criminologia positivista, o retorno da etiologia individual como forma de fundamento da criminalização secundária.

Um claro exemplo desse acontecimento foi o “*birth cohort study*”, uma pesquisa voltada para o acompanhamento da vida de um grupo de rapazes nascidos em um mesmo lugar no mesmo ano. Seus dados eram recolhidos em diferentes idades,

como conclusão do ensino médio ou alistamento militar. Dessa forma, um total de quase 10.000 (dez mil) jovens foram pesquisados no intervalo entre os 10 (dez) a 18 (dezoito) anos. A partir desses dados, analistas buscavam características de delinquentes (passagem pela polícia) e os classificavam conforme a gravidade dos fatos registrados (DIETER, 2013, p. 94-95). Essa “busca pelos bebês de Rosemary”, como citou Dieter, acabou por apenas se tornar uma medida voltada ainda mais para uma segregação estatal, tendo em vista que a maioria dos reincidentes eram jovens não-brancos provenientes de classe baixa. A criação desses tipos de perfis fez com que quaisquer jovens com essas características pudessem ser alvos de ações sumárias da polícia, ainda que não tivessem praticado efetivamente um crime. São alvos simplesmente por serem “rivais naturais da sociedade”.

A lógica atuarial passou então a atuar da seguinte maneira, seguindo uma perspectiva gerencialista em três etapas (DIETER, 2013, p. 111): a) a primeira consistia na identificação dos indivíduos que estivessem dentro desses diferentes perfis de risco; b) a segunda preocupava-se com a classificação dessas pessoas (desde os ofensores mais brandos até os chamados “predadores sociais”) para que se pudesse buscar pelos mais perigosos ou de alto risco; c) a neutralização desses sujeitos por longos períodos, havendo uma total despreocupação com uma possível (ou impossível) ressocialização.

O discurso, responsável por passar à população tanto uma falsa sensação de perigo como também de segurança (por meio dessas medidas) não ficou, entretanto, sem críticas, pois, como era de se esperar, servia apenas para auto afirmar um enorme poder punitivo, mas não para efetivamente reduzir a criminalidade, já que os índices criminais de forma alguma sofreram diminuições que pudessem ser creditadas a essas medidas.

Conforme explicou Dieter (2013, p. 114), autores norte-americanos deixaram até mesmo de incentivar a neutralização dos sujeitos, nem mesmo como medidas emergenciais, haja vista que isso faria com que o ciclo de violência aumentasse e não cessaria com as condições primordiais que produziriam os tipos mencionados de criminosos. Muito mais viável seria a realização de reformas urbanas de integração social e a criação de práticas menos formais para a resolução de conflitos

menores de modo a evitar a passagem dos indivíduos por instâncias oficiais e criminógenas pertencentes à justiça penal.

Apesar da ideia de que os criminosos de alto risco seriam os responsáveis pela maior porção da criminalidade ter perdido parte de sua força com a chegada do século XXI, como explicou Dieter (2013, p. 111), ela ainda permanece como a principal suposição para eventuais pesquisas empíricas e também como fundamento da maior parte das políticas públicas criminais em diversos países (principalmente nos Estados Unidos). Dieter (2013, p. 111) deixa claro que é a partir desse discurso que a seletividade tornou-se ainda mais criteriosa, de modo que juntou-se à literatura norte-americana a respeito da incapacitação seletiva diversas obras estrangeiras, em especial europeias.

No cenário brasileiro os cálculos atuariais já não são utilizados como forma de estabelecer bases de encarceramento (apesar de copiar o modelo americano de controle penal), mas as políticas criminais não são menos excludentes, possuindo até mesmo um caráter eliminatório voltado para determinada camada da população.

Em um país onde o discurso do medo e do inimigo também impera, ainda mais onde os enunciados lombrosianos ganharam considerável força, o poder punitivo tem sempre demonstrado seu caráter seletivo, principalmente para a população negra e pobre, considerados sempre criminosos, quando não traficantes. São supostamente responsáveis pela destruição de vidas de pessoas inocentes, quando a própria sociedade não é colocada como vítima desse tipo de crime considerado tão grave.

Devido a tais questões que Jorge da Silva (2008) trouxe a expressão “uma injeção de esquecimento” para explicar a aceitação do morticínio no Brasil como uma manifestação da violência criminal pura e simples, como se o país fosse composto por uma população homogênea e portadora de uma identidade-padrão. Esquece-se as origens dos diversos grupos humanos que a formaram e como estes são tratados de maneiras distintas pelos órgãos de poder.

O mundo globalizado da atualidade também é responsável por impor um determinado modelo, preferencialmente europeu e norte-americano, de cidades como Londres ou Nova Iorque, locais onde o desenvolvimento do capitalismo alcançou um outro patamar (completamente diverso do que é visto no Brasil). A chamada “injeção de esquecimento” está presente sempre que há uma tentativa de se transformar cidades como o Rio de Janeiro nesses modelos expostos. Nesse momento é vaga a lembrança, segundo Jorge da Silva (2008), de que o próprio Rio foi capital da colônia – tanto do Império português, quanto do império do Brasil – e que teve seu território dividido em sesmarias doadas aos considerados “homens bons” e ordens religiosas. É vaga também, e principalmente, a lembrança de que o país foi marcado por um grande período em que a sociedade foi assentada em um regime escravista.

Não muito diferente do Rio de Janeiro, Teresa Caldeira (2000, p. 214), ao fazer uma análise do crescimento da cidade de São Paulo, também menciona que preocupações sobre como abrigar a camada pobre da sociedade e organizar o espaço urbano de uma sociedade cada vez mais industrial eram preocupações centrais da elite e das políticas públicas durante o início do séc. XX. Eram políticas que não se preocupavam em realizar inclusões, pelo contrário. Os efeitos dessas medidas podem ser vistos até os dias de hoje.

A política criminal é, no Brasil, conivente com o que Silva (2008) chama de “genocídio e etnocídio programados”, pois há uma verdadeira tentativa de destruição de valores culturais e modos de pensar de um grupo racial ou étnico e a imposição, de um grupo que se considera superior, de seus valores e modos de ser. O objetivo é, em parte, eliminar os corpos dos inadaptáveis ao modelo que é imposto, de modo que a punição do genocídio, previsto como crime pelo ordenamento jurídico, não apenas não é aplicada, como também o próprio delito é algo que se tornou institucionalizado. O Controle social, como colocado por Pavarini (2002, p. 85) ocorre agora por meio de uma política criminal que se converte cada vez mais em uma política da ordem das ruas, uma política que clama por uma prática policial difundida sobre um determinado território.

Certamente, essa onda de homicídios é abordada como uma verdadeira guerra, de uma maneira que não cabe até mesmo ao policial, participante direto desses eventos, ter uma opinião a respeito do tema (SILVA, 2014). Deve-se cumprir a lei no intuito de vencer a “guerra às drogas”, um conflito criado apenas para expor a seletividade do sistema.

Giorgio Agamben tratou da figura do *homo sacer* (recuperada do direito romano) como aquele indivíduo cuja sua própria condição humana é menosprezada de tal forma que sua vida acaba por ser excluída de todo e qualquer direito. É uma vida que se encontra deixada ao arbítrio do poder soberano, sagrada, mas em um sentido oposto de “santa”, pois pode ser lesada e morta, sem, entretanto, ser sacrificada (2002, p. 91).

Thiago Fabres de Carvalho (2007, p. 13), por sua vez, trouxe esse conceito para o cenário nacional ao identificar na figura do *homo sacer* o próprio indivíduo rotulado como inimigo pelo poder punitivo, por ser constantemente submetido a uma vida matável, porém insacrificável. Ele não chega a ser nem mesmo definido por um determinado conjunto de leis positivas, muito menos é um ser portador de direitos humanos que em tese deveriam preceder às normas jurídicas.

Sob a alcunha de “*homo sacer* da baixada”, esses indivíduos são aqueles que pouco ou nada importam para o transcurso da vida na sociedade contemporânea, são, em realidade, entraves, motivo pelo qual não há barreiras concretas à sua segregação ou mesmo eliminação, como pode ser percebido por meio das várias ações policiais em favelas com vítimas fatais consideradas como reles bandidos, traficantes ou associados de alguma forma. É dito que para a restituição da chamada ordem social é necessário eliminar diversas vidas humanas, de modo a desvelar o quão ilusório é o regime de direitos existente (CARVALHO, 2007, p. 22).

Tais pessoas, para Carvalho (2007, p. 21) que residem na imagem do outro, do inimigo, muitas vezes não chegam nem mesmo a serem identificadas (e tratadas) como seres humanos, são objetos que carecem de direitos e, portanto, é até mesmo moralmente justificável sua eliminação, na maioria das vezes até mesmo necessária para a reestruturação da própria ordem social e do regime de direitos.

2.2.1 A difusão do medo e da insegurança

O que ocorre, não apenas no Brasil, é, segundo Marília Budó (2015, p. 50), a já citada difusão do medo que é seletivamente orientado a determinados grupos sociais. Isso permite a adoção irrefletida por parte do Estado de posturas punitivas que chegam, na perspectiva da autora, até mesmo a remontar a uma lógica medieval.

Esse discurso tem, na história ocidental, sofrido diversas modificações. Desde o medo do desconhecido, do divino ou do profano na época medieval até o medo dos estrangeiros, viajantes, dos “outros”, sempre correntes em diversos momentos históricos (DELUMEU, 1989, p. 140).

Budó (2015, p. 43) bem salienta que por mais que haja um grande número no cometimento de crimes e de outros eventos danosos, o medo existente nos dias atuais, tal como o medo medieval, também tem muito de fictício. Isso ocorre porque o medo não está necessariamente associado a dados reais, já que, por exemplo, a guerra às drogas e a identificação popular das drogas como um dos principais males de países como os Estados Unidos são fatores que aumentam enquanto o número de usuários diminui.

Esse sentimento de insegurança, no mundo globalizado, é capaz de atingir a todos, sendo difundido com facilidade por não haver algo específico a se temer, pois diversos são os medos, cada vez mais criados. Não há necessariamente a relação entre o risco de ser vítima de um crime e o temor a ele. Diante desse sentimento de insegurança, os Estados se utilizam de um governo através do medo do crime (ou “terrorismo”, nos dias atuais). Os meios de comunicação são grandes responsáveis em impulsionar esse sentimento, o que dá azo a uma grande margem discricionária de atuação do Poder Executivo (BUDÓ, 2015, p. 43-44).

No Brasil, essa indução do medo é uma estratégia para a adoção legitimada de meios de neutralização e também disciplinamento do povo. Budó (2015, p. 50) traz um claro exemplo da difusão do medo do adolescente em conflito com lei e da construção de uma percepção social capaz de colocar esses indivíduos dentro de

uma figura de inimizado, algozes de uma sociedade supostamente pacífica. Essa percepção é responsável pela orientação de políticas criminais e discursos públicos, mas cai por terra ao defrontar os estudos empíricos sobre o tema.

Como mencionado, o discurso da insegurança e do medo exercem um poderoso papel nesse sentido, o que culmina não só na legitimação de medidas políticas excludentes e eliminatórias, como também favorece o surgimento de “clientes do sistema penal”, indivíduos que, devido à disseminação desse sentimento de insegurança, sentem a necessidade de consumir produtos e serviços voltados para a sua proteção, como cercas elétricas e câmeras de vigilância. Para Vanessa Feletti (2014), há uma certa relação entre a ação estatal de criminalização (e a popularização de ideias como a “teoria das janelas quebradas”) com o agigantamento do medo de ser vítima de crimes e também com o ato de se comprar “segurança” no mercado. Dissemina-se ideias de que o crime é resultado de uma análise racional por parte de quem o realiza, de modo que as vítimas seriam escolhidas com base na facilidade de acesso ao bem objeto do delito, como uma casa ou carro sem alarmes ou a segurança necessária.

Não apenas isso, mas a própria violência penal do Estado, algo que pode ser considerado uma característica da atual fase do capitalismo, faz com que a força de trabalho excedente seja neutralizada e essa violência estrutural mantida (FELETTI, 2014). O público-alvo dos atos do estado também acaba por ser transformado em matéria prima do medo de ser vítima de crimes que é sentido difusamente pela sociedade (o mesmo pode ser dito em relação ao medo contemporâneo do terrorismo).

Feletti (2014) ressalta que esse medo tem sido utilizado na sociedade e na história da humanidade como um verdadeiro instrumento de manipulação das pessoas, de forma que elas são subjugadas e se tornam escravas de determinados indivíduos, grupos ou situações. Esse medo transforma-se, portanto, em uma fonte de necessidade do consumo de produtos e serviços de segurança, algo considerado atualmente como um verdadeiro dever do cidadão e que se transformou em pressuposto para que a segurança fosse transformada pelo capital em mercadoria.

O medo desse crime violento, conforme analisado por Teresa Caldeira (em um estudo realizado no estado de São Paulo), faz surgir um novo padrão de segregação especial, denominado “enclaves fortificados”. São os espaços privatizados, fechados e monitorados para o usufruto de uma camada ínfima da população (CALDEIRA, 2000, p. 211).

Nota-se, como ressaltado, a importância da mídia no exercício da construção dos estereótipos criminosos. Ela, ao disseminar o medo e a insegurança, faz com que imagens, por exemplo, do negro, sejam associadas ao bandido em potencial, à pobreza e a propensão ao crime, enquanto o indivíduo branco é sempre associado a famílias honestas, prósperas, vinculadas ao modelo patriarcal heterossexual europeu (FELETTI, 2014).

Essa segregação criada pela “cidade de muros”, como mencionado por Caldeira, afasta os que estão dentro dela ainda mais da realidade. A exposição da mídia passa a ser a principal fonte de informação a respeito dos que vivem do lado de fora. Os habitantes da área mais pobre da cidade são vistos quase sempre como criminosos (CALDEIRA, 2000, p. 90). Pessoas de famílias divididas ou filhos de mães solteiras, ou qualquer aspecto da vida delas que não esteja dentro do que se considera uma boa conduta são associadas à criminalidade e à manutenção do *status* de excluído.

Esse pensamento também prevalece dentro das camadas mais elitizadas devido ao fato de que esses ambientes são bastante homogêneos. Seus habitantes valorizam a vida entre pessoas seletas – pertencentes ao mesmo grupo social – distante da heterogeneidade existente do outro lado. Há um crescimento da ruptura com o restante do mundo aberto à livre circulação, visto com cada vez mais suspeita e insegurança (CALDEIRA, 2000, p. 259).

Na necessidade de se deixar esses espaços restritos, o enclausuramento ainda se mantém pelas portas e janelas trancadas e pelo medo da parada em sinais de trânsito. Dificilmente ocorre a separação entre os supostos criminosos que espreitam em semáforos e o grande número de pedintes e vendedores de rua que dividem esse mesmo espaço público (CALDEIRA, 2000, p. 320).

É válido salientar que o “medo do outro” também foge dos muros das cidades. Conforme já mencionado, o temor é difuso, líquido. Até mesmo as camadas mais oprimidas foram, de certa forma, atingidas. Na América Latina surgiu o fenômeno do “populismo punitivo”, descrito por Vera Malaguti (2009, p. 37) como uma eleitoralização da emergência, a produção de um mercado de trocas simbólicas. Apaga-se a reflexão criminológica acadêmica para o surgimento de um novo especialista: a vítima. Para a autora, é provável que pais e mães de vítimas (em sua maioria brancas) sejam os responsáveis por dar um tom ao debate criminológico e às mudanças das leis penais para a adoção de mais rigor.

É dentro desse contexto que no Brasil a imagem do criminoso (principalmente do traficante) tenha sido vista como uma âncora simbólica do mal, fazendo com que o estado de guerra fosse deflagrado contra as drogas, legitimando uma larga criminalização e também o extermínio da camada pobre da população. Nasceu então uma naturalização da violência contra a população que vive em favelas, de modo que questões como direitos e garantias fundamentais foram deixadas de lado (FELETTI, 2014). Faz-se, então, perceber que mesmo por meio de atuações com modalidades diversas (seja pela suposta confiabilidade de cálculos atuariais ou também pela proliferação do discurso da insegurança e medo), a ideia de um inimigo ôntico, ou “outro a ser eliminado” ainda se faz presente na contemporaneidade, demonstrando que cabe ao Estado Punitivista a escolha de seu rival, ou rivais.

2.3 A ABORDAGEM DO TERRORISMO PELA POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA E SUAS CONTRADIÇÕES

Até o momento, o texto serviu para expor duas ideias básicas, porém necessárias, para haja o aprofundamento no trabalho do que seria o terrorismo (segundo uma perspectiva de uma criminologia crítica).

A primeira ideia já tratada diz respeito à necessidade da estigmatização e seletividade para o exercício de um poder punitivo. O que foi demonstrado ilustrou e explicou a criação de inimigos como um discurso presente na maioria das sociedades.

A segunda ideia diz respeito à íntima ligação entre diferentes discursos, pois o discurso segregador da imagem de um suposto inimigo vem sendo sempre agregado ao relato do medo e da insegurança. Esses relatos corroboram com a legitimação dos órgãos de poder para se valerem de políticas públicas de exclusão e eliminação sistemática.

A criminologia positivista e o neoconservadorismo estão ambos pautados na vitória desses mencionados discursos e, conforme demonstrado no tópico passado, o surgimento de uma criminologia crítica em relação aos paradigmas tradicionais foi crucial para desvelá-los e apontar o poder punitivo como um complexo de funções a serviço de um modo de produção capitalista.

A abordagem do presente tópico tem como foco principal o tratamento dado ao complexo fenômeno do terrorismo pela política criminal contemporânea, uma análise necessária para que posteriormente o mesmo fenômeno seja analisado por uma perspectiva crítica.

Quanto à origem do termo, lembram os estudos de María Cecilia Dómine (2009, p. 240) que o termo “terrorismo” surgiu durante o governo do Comitê de Saúde Pública na França nos períodos de 1791 a 1794. Posteriormente, em 1798, a expressão foi definida pelo Dicionário da Academia Francesa como um “sistema ou regime de terror”. Durante a ditadura jacobina, entre o período de 1793 e 1794, cerca de 300 mil pessoas foram presas e 17 mil foram executadas. A época ficou conhecida como fase do “terror” e o objetivo da revolução era garantir o poder político à burguesia (LEITE FILHO, 2004, p. 43).

Ações em períodos anteriores da história, muito embora não tenham sido classificadas como “atos terroristas”, segundo determinados autores, como Jaime de Carvalho Leite Filho, poderiam ser assim classificadas, apesar de a motivação política estar ligada também a aspectos religiosos. A sociedade religiosa dos zelotes ou sicários (em referência ao tipo de lâmina utilizada pela organização), na Palestina no período entre 66 e 73 d.C., realizava assassinatos de indivíduos que não respeitavam suas regras de condutas. Esses homicídios tinham a característica de

atos de fé e deveriam ser realizados por todos integrantes que desejassem receber a graça religiosa (LEITE FILHO, 2004, p. 43).

Posteriormente, na Pérsia, no ano de 1090, a sociedade secreta dos *Hashishins*, ou “Ordem dos Assassinos”, fundada por Hassan Ben Sabbah, tinha como objetivo a difusão de uma vertente do ismaelismo que havia sido criada pelo próprio Hassan. Os assassinos dessa ordem realizavam homicídios em diversos pontos da região que situavam tanto a Pérsia quanto a Síria (LEITE FILHO, 2004, p. 43).

Na contemporaneidade, o terrorismo como um complexo de condutas combatidas pelos Estados ocidentais (sejam elas de interesse do direito penal ou do direito internacional público) é um tema recorrente já há várias décadas, mas que ganhou atenção especial após a ocorrência dos atentados aos Estados Unidos (em 11 de setembro de 2001) e também de algumas cidades europeias como Londres (em 07 de julho de 2005) e Paris (em novembro de 2015). Por mais que antes dessas datas já houvesse tratados a respeito do combate às atividades terroristas, com esses acontecimentos houve um crescimento exponencial do controle exercido pelos Estados e também de suas violações a direitos fundamentais, sejam eles dos próprios cidadãos ou de estrangeiros.

A política criminal na atualidade preocupa-se em definir o que seria uma atividade terrorista, mas é preciso deixar claro que não há uma definição precisa do que seriam esses atos. Segundo Dómine (2009, p. 240), a chamada criminalidade terrorista é um fenômeno cada vez mais dinâmico, pois atualmente está vinculado cada vez menos à ideia de um espaço físico, grupo nacional ou número específicos de delitos. A precisa definição de terrorismo é uma tarefa que cabe hoje tanto a políticos e legisladores como também a sociólogos, criminólogos e juristas.

A mencionada autora entende que há dois importantes argumentos para que se crie uma definição legal de terrorismo: 1) é importante porque uma eventual legislação adequada violará uma série de direitos humanos e deverá, portanto, ser bem precisa em relação a quem será aplicada; 2) é importante porque deve ser fruto de um pensamento cuidadoso e não de uma reação social precipitada (DÓMINE, 2009, p. 242).

Entretanto, parece que dificilmente haverá (ao menos em um futuro próximo) uma definição precisa realizada por quaisquer dos países do ocidente, haja vista que a indefinição desses atos favorece à atuação estatal. Como não é possível tratar de terrorismo sem tratar de medidas para seu combate, é de total interesse dos órgãos de poder que sua conceituação permaneça vaga e imprecisa, pois assim será mais interessante ao Estado que poderá adequar ao rótulo “terrorismo” quaisquer condutas que não sejam coerentes com seu exercício.

Ainda assim, sustenta a autora que há um elemento comum entre a maioria das propostas teóricas e normativas a respeito da classificação dos atos terroristas, implicando que elas se utilizam de uma violência extrema prevista para forçar um câmbio em um governo e em uma sociedade (DÓMINE, 2009, p. 243), mas ainda assim esse início de definição já carece de um elemento crítico essencial, pois não rompe com a noção de uma criminalidade ôntica que deve ser combatida. É preciso também perceber que não há como sustentar a defesa de um discurso de um ato contra o terror, violador de direitos fundamentais (ainda que contra indivíduos específicos) em um Estado democrático de direito, assunto que será tratado adiante.

Há ainda mais vícios na tentativa de se estabelecer uma precisa definição dessas atividades, já que muitos autores têm definido o terrorismo levando em conta elementos como o terror coletivo e o emprego de violência (DÓMINE, 2009, p. 243), mas esses elementos são colocados em cheque quando se trata, por exemplo, de atos que são considerados o chamado “ciberterrorismo”, pois são classificados pelos órgãos de poder como atos terroristas, ainda que não impliquem necessariamente o emprego de violência.

O que se percebe atualmente é que houve um aumento considerável no número de condutas consideradas terroristas e, da mesma forma, um aumento no número de medidas capazes (em tese) de coibir esse tipo de atividade. Esses novos discursos do medo e da segurança ignoram um fato evidente: o terrorismo é um conjunto de atos que foge (inicialmente) do controle do Estado, muito embora seja um resultado de suas próprias atividades dentro do modo de produção capitalista.

Na insistente tarefa de se encontrar uma definição ideal para o termo, o surgimento da era da informação e o avanço constante dos processos de globalização se mostraram como um novo entrave, tendo em vista o aumento da quantidade de condutas possíveis de serem perpetradas em atos considerados terroristas sem que haja necessariamente a vinculação física com um determinado país.

Esses acontecimentos acabaram por legitimar ainda mais o discurso sempre constante na criminalidade convencional da eterna existência do risco social. Para esse relato, agora a sociedade do risco está relacionada com a sociedade da informação, o que gera uma demanda por uma política criminal que seja global e eficaz. Um exemplo dado dessa perigosa relação é a própria utilização da internet pela considerada “criminalidade terrorista”. O chamado ciberterrorismo causou preocupação no momento em que a rede mundial de computadores se tornou a infraestrutura global de informação, sendo vista não apenas como uma rede determinante do progresso e de avanços, mas também de perigos, pois é por meio dela que organizações de terror atraem novos participantes, além de ser empregada para enviar mensagens e discursos de seus líderes para difundir e publicitar essas organizações e para ensinar métodos de criação de bombas e outros instrumentos perigosos (DÓMINE, 2009, p. 246).

Não obstante, conforme já visto no campo da criminalidade convencional, o uso dos estudos sociológicos da sociedade do risco pela criminologia tradicional apenas servem para validar ainda mais o uso de políticas criminais violentas e estigmatizantes. No campo da chamada “criminalidade global e organizada” não é diferente, pois o que se pretende é a criação de uma política criminal que ultrapasse fronteiras, que haja um controle criminal global (certamente exercido pelos países dominantes economicamente) sob a máscara de uma suposta “guerra ao terror” para o exercício do poder punitivo em países periféricos, além da violação da soberania e intimidade de indivíduos pertencentes a nações que apresentem um considerável risco.

A respeito do crescimento da era da informação e do “surgimento” do ciberterrorismo (tema que será tratado adiante com mais cuidado), há uma evidente (e conveniente) imprecisão de seu termo, pois além de diferir de quaisquer ações violentas

tradicionalmente consideradas como terrorismo, ele é amplamente utilizado para rotular não somente ações de grupos estrangeiros armados, mas também ações realizadas por indivíduos pertencentes a esses países dominantes que contrariem seus interesses por meio de invasões a páginas governamentais ou de grandes empresas, motivando esses Estados a se utilizarem de constantes violações a direitos como privacidade, intimidade e até mesmo liberdade como forma de uma hipotética proteção à nação.

Pode-se mencionar como um claro exemplo desse tipo de violação internacional a política criminal dos Estados Unidos no *Patriot Act*, promulgado em 26 de outubro de 2001 após o incidente ocorrido no mês anterior. A expressão criada pelo ato, USA PATRIOT, serve como um acrônimo para os dizeres: *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism* (Unindo e fortalecendo a América pela provisão de ferramentas apropriadas à interceptação e obstrução do terrorismo). O ato foi aprovado sem qualquer tipo de debate parlamentar, como se fosse uma verdadeira legislação penal de emergência (DÓMINE, 2009, p. 259-260).

Por mais que setembro do mesmo ano tenha sido marcado por um trágico acontecimento no país, o objetivo do *Patriot Act* nada mais é do que uma sistemática violação a direitos constitucionais que possuem como escopo o aumento da capacidade repressiva dos Estados Unidos em outras nações, pois pretende combater algo que nem mesmo é propriamente definido. Vale recordar que, por não haver uma data específica para seu fim ou mesmo um acontecimento que faria cessar com essas atuações, o instrumento mencionado exhibe uma notória política de exceção permanente que foge de seu discurso para se tornar apenas uma ferramenta a ser utilizada contra direitos fundamentais.

Nessa seara da discussão a respeito da constante violação a direitos, a política criminal moderna vem sendo marcada principalmente pela afirmação de três tendências político-criminais, quais sejam o direito penal do inimigo; as hipóteses de direito penal de distintas velocidades; e o paradigma do direito penal de intervenção, conforme menciona María Cecília (2009, p. 272-273), especificadas a seguir.

O direito penal do inimigo, da forma como foi concebido por Günther Jakobs, parte da averiguação da possibilidade de existir uma guerra ao terrorismo com os meios do direito penal dentro de um possível Estado de Direito. O próprio idealizador desse projeto compreende que em um Estado democrático de direito isso é algo complexo, pois ele está obrigado a tratar seus inimigos como pessoas e não como fontes de perigo, mas assevera que o contexto atual se trata de um momento em que as próprias liberdades concedidas por esse Estado estão em risco: é, para o teórico, um verdadeiro caso de força maior, uma necessidade requisitada por um estado de guerra (DÓMINE, 2009, p. 274).

Segundo o próprio Jakobs (2012), determinados indivíduos, entre eles aqueles que aderem a grupos considerados terroristas, são responsáveis por esses riscos e se afastaram, de forma provavelmente duradoura e de modo certamente decidido, do direito, o que não proporcionaria uma garantia cognitiva mínima e necessária para um tratamento como pessoa. Esse tratamento como “não-pessoa” é inclusive um dever do Estado, pois o contrário deixaria vulnerável o direito à segurança dos cidadãos.

O autor entende o indivíduo rotulado como terrorista como aquele que rechaça completamente a legitimidade do ordenamento jurídico, e, portanto, busca a destruição dessa ordem (JAKOBS; MELIÁ, 2012).

Não obstante, ao ser indagado sobre a legitimidade do direito penal do inimigo, Jakobs (2012) responde que por mais que ele tenha que ser um direito limitado, é preciso privar o terrorista do direito do qual seus planos abusam, principalmente o direito à liberdade de conduta.

Contudo, é oportuno aqui ressaltar a análise de Juarez Cirino dos Santos (2009, p. 4-5) ao compreender o direito penal do inimigo como um direito penal do cidadão – onde a pena preserva o significado simbólico de (re)afirmação da validade da norma, como uma punição por fatos passados – e um direito penal do inimigo propriamente dito – com um significado físico de custódia da segurança preventiva como medida voltada à precaução de perigos futuros. Ao “outro” é atribuída uma

realidade ontológica do ser social, capaz de ser identificável por diagnósticos de personalidade e objeto de prognósticos de uma criminalidade futura.

Qualquer teoria criminal que lide com ações futuras dificilmente irá prosperar sem que o lado “democrático” do Estado democrático de direito seja deixado de lado. Para Santos (2002, p. 6), os setores mais avançados da política criminal e da criminologia – como a Nova Escola de Frankfurt – já deixaram claro que o direito penal preventivo é incapaz de controlar os perigos das situações problemáticas. Uma efetividade da proteção cancelaria qualquer garantia democrática do direito penal e do direito processual penal.

Como já foi apontado diversas vezes no presente trabalho, não se trata de uma verdadeira necessidade de um estado de exceção, mas sim de um discurso criador desse risco de modo a legitimar essas políticas criminais. A noção de um Estado segregador dentro de um Estado de direito é inconcebível, motivo pelo qual jamais deveria ocorrer. O discurso sobre a possibilidade de um ataque terrorista serve muito mais à prática de violações sistemáticas a direitos humanos do que ao combate a condutas pretensamente “terroristas”.

Já em relação à concepção do direito penal de distintas velocidades, realizada por Jesús Maria Silva Sánchez, ela incorpora a noção criada por Jakobs na medida em que se estipula diferentes níveis de rigor de aplicação do poder punitivo. Dentro dessa seara, um direito penal da globalização econômica e da integração supranacional será um direito menos garantista em que serão flexibilizadas as regras de imputação e tanto as garantias político-criminais, quanto as substantivas e processuais (DÓMINE, 2009, p. 275).

Por sua vez, o paradigma do direito penal de intervenção ou *Interventionsrecht*, teorizado por Winfrid Hassemer, age de maneira diversa: por um lado está preocupado a reduzir o direito penal ao que se chama “direito penal básico”, por outro, tem como escopo a criação do outro lado da moeda, o “direito de intervenção”, focado para resolver os problemas com os quais o direito clássico tem certa dificuldade, reduzindo elementos como formalidades processuais (DÓMINE, 2009, p. 275).

Por mais que haja uma preocupação em realizar certa redução da pena privativa de liberdade, a teoria de Winfrid ainda tem a preocupação central no controle de determinadas ações que podem trazer determinados riscos à sociedade, pois também parte do pressuposto da ligação entre a sociedade do risco e a insegurança no campo penal.

A análise esmiuçada dessas teorias não adentra no foco do atual projeto, mas a referência a elas é importante para demonstrar como o discurso atual tem preocupado diversos teóricos a respeito de um tratamento diferenciado a ações terroristas, esquecendo-se de respeitar limites impostos pelo direito internacional humanitário. Entretanto, a autora María Cecilia Dómine (2009, p. 279) acerta no ponto em que diz que a atuação contra atos terroristas não implica necessariamente em um desvio da democracia, de modo que não há necessidade de se restringir liberdades individuais e ferir os valores humanos mais intrínsecos.

2.4 O TERRORISMO PELA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Diversas foram as abordagens dadas por diferentes políticas criminais à imagem do terrorismo, desde o *Patriotc Act* nos Estados Unidos até mesmo a Convenção de Palermo, realizada pela Organização das Nações Unidas. Entretanto, pouco se fala sobre o assunto em matéria teórica, principalmente em relação à criminologia crítica. Escassos são os textos que abordam o tema, haja vista a preocupação fundamental da área com os processos de criminalização do sistema criminal convencional.

Recorda o teórico alemão, Sebastian Scheerer (2013, p. 244) que a criminologia tradicional é responsável por definir as causas do que é chamado de terrorismo dentro da psique supostamente patológica do autor desses atos (alguém que nasceu e viveu em condições extremas) que é movido por um ódio desenvolvido desde cedo e, portanto, facilmente seduzido por ideologias destrutivas, mas essa explicação não é de longe suficiente para explicar o complexo fenômeno que é o terrorismo, ainda mais suas diversas modalidades e diversos agentes, pois na contemporaneidade um cidadão pode deixar de ter esse *status* para receber um novo, o de terrorista.

O autor aponta as bases normalmente adotadas para explicar os atos estudados. O fenômeno surge em situações de forte desigualdade social; forte privação de direitos; de uma ideologia com um desprezo radical pelo “*status quo*”; em que há uma condução carismática-espiritual que se transforma em uma força ofensiva que, devido a uma posição marginal e impotente na estrutura dominante do poder prega, que deve haver um equilíbrio de forças. Assim, mediante a uma tática de escalação polarizante, essa força coage os indivíduos para que atuam do seu lado, o que normalmente é feito por uma sequência de atentados com consequentes reações repressivas que causam sentimentos de injustiça nos afetados, um sentimento que é utilizado pelos perpetradores para obtenção de legitimação (Scheerer, 2013, p. 249).

A criminologia crítica, por outro lado, oferece uma perspectiva que parte de outro ponto, como bem salienta Maurício Stegemann (2009, p. 295) ao compreender o fenômeno como um problema eminentemente político e deslocar a análise de sua criminalização primária para dentro da seara política enquanto trata de sua criminalização secundária como um processo derivado da dicotomia amigo-inimigo que legitima intervenções violentas por parte do Estado. Como já mencionado, o discurso do medo e da insegurança são combustíveis fortes para a fundamentação do gerenciamento por regimes de exceção.

O autor também lembra que na função de elucidar o que seria a atividade terrorista pode haver certo perigo, pois a redução de uma ocorrência dessa complexidade dentro do fenômeno jurídico não consegue compreender totalmente a dinâmica dos efeitos materiais dos atos e corroboraria para legitimar intervenções estatais violentas e reiteradas a direitos fundamentais em âmbito supranacional, oferecendo sérios riscos às já abaladas bases do Estado democrático de direito. O que bem se nota nas políticas atuais é a atribuição do papel central das ações contra atos terroristas ao direito penal e processual penal (DIETER, 2009, p. 298). O Estado parece ser justificado como o bem por excelência a ser protegido por essa área.

Contudo, não se pode excluir o tema do estudo da disciplina, pois nas palavras de Scheerer (2013, p. 247) isso: “[...] tiraria a importância da criminologia e negaria seu potencial”. O autor acerta ao salientar que a criminalidade vem modificando suas fronteiras há tempos, pois também mudam as formas de dominação e o crime nada

mais é que uma resposta a essas atividades. A clara linha que diferenciava a criminalidade da guerra não é mais tão visível.

Assim, antes que se prossiga para uma análise crítica desse fenômeno, é preciso estabelecer uma clara distinção entre as diferentes compreensões – acadêmicas e políticas – dadas ao termo terrorismo, que, por sinal, surgiu primeiramente na França durante o século XVIII para descrever atos de violência que eram praticados por governos para assegurar uma submissão popular (DIETER, 2009, p. 298-299).

Na primeira abordagem (acadêmica), a preocupação primordial é o entendimento do termo em um sentido literal, essa vertente busca, como metodologia, o estabelecimento de um conceito do que seria terrorismo por meio de uma definição formal, além de apresentar casos empíricos que adéquem o conceito a esses eventos e, por fim, buscar razões materiais para sua ocorrência e analisar soluções para evitá-las (DIETER, 2009, p. 299).

Por outro lado, a abordagem política compreende o terrorismo em um sentido específico de propaganda e possui uma metodologia completamente diversa, pois preocupa-se em definir os terroristas em potencial (ou real) e em declará-los como inimigos do Estado. Além disso, apresenta causas ideológicas a esses atos e justificam o uso da violência estatal como única solução cabível para o fim dessas condutas, nem que para tanto seja utilizada a eliminação física ou até mesmo o isolamento (DIETER, 2009, p. 300).

Cabe aqui a explicação realizada por Batista (2009, p. 38) para a impossibilidade do direito e também da criminologia incorporarem elementos de repressão que podem conduzir a um genocídio: o vínculo estreito dessas medidas com o imperialismo. Por exemplo, na chamada “democratização” do Iraque, as vítimas europeias e americanas são, para esses Estados “democráticos”, as verdadeiras vítimas. Iraquianos e afegãos são considerados apenas “danos colaterais” – um indivíduo de alguma dessas nacionalidades poderia até mesmo ser um “criminoso ou terrorista em potencial” – já que na atual fase da modernidade qualquer um pode ser responsável por criar um risco (seja em maior ou menor grau, mas sempre maior no caso dos habitantes das nações do Oriente Médio).

Nota-se que é importante deixar claro que em uma possível tentativa legislativa de definição do termo, respeitando-se o princípio da legalidade, a lógica da criminalização do terrorismo deveria ser a acadêmica e não a política, como bem menciona Dieter (2009, p. 300-301), mas a regra penal dificilmente comportaria uma definição objetiva, já que as ações definidas como terroristas já transitam por todo o corpo do texto legislativo em outras tipificações e não existe consenso entre os doutrinadores a respeito de quais seriam os elementos subjetivos que constituiriam o tipo.

O que se pode aduzir dessa análise é que uma suposta definição do elemento “terrorismo” – como um crime – implicaria a uma série de violação aos princípios declarados do sistema penal e também aos direitos fundamentais conquistados no decorrer dos anos. Essa tipificação apenas aumentaria consideravelmente o exercício do poder punitivo.

É nesse sentido que se preocupa Scheerer (2013, p. 248) ao lembrar da possibilidade de ser criado um Código Penal e um Código Processual Penal de âmbito internacional com uma definição de terrorismo criada para fazer valer interesses específicos dos países dominantes (uma dominação global do capital), lembrando que atualmente a própria lista dos criminosos mais procurados do FBI (*Federal Bureau of Investigation*) busca mais por estrangeiros fora dos Estados Unidos do que por nacionais em seus limites nacionais. Bem lembra o autor que no modelo atual no qual o direito penal e processual penal mundial vem sendo construído há um grandioso abismo entre o ser e o dever ser e entre a lei a sua aplicação. Isso também ocorre no que diz respeito à investigação dos mecanismos de seleção da justiça de classes; da ineficácia do direito; da legislação simbólica; do direito como ferramenta do conflito social; da estigmatização da alteridade cultural como “*folk devils*”; da construção de imagens de inimidade; da instrumentalização do direito para cerimônias de degradação e rotulações de preconceitos por meio de uma dogmática jurídica supostamente livre de valores (SCHEERER, 2013, p. 248-249).

Levando-se em consideração o discurso da insegurança, é possível afirmar que ela não existe nos termos em que é definida, pois a única insegurança existente diz

respeito a como o Estado exercerá seu poder punitivo e contra quem ele será emanado, pois o fenômeno da criminalidade global apenas revela duas formas de controle exercida pelos Estados nacionais que se afirmaram na contemporaneidade: a capacidade de se transformar qualquer um (mesmo um nacional) em um inimigo público; e o rompimento do Estado com suas próprias fronteiras, afrontando soberanias de países com interesses opostos de modo a legitimar uma guerra pelo poder.

Dessa forma, parece coerente definir o uso do terrorismo em seu conceito político como um novo discurso legitimador do descumprimento de direitos humanos e fundamentais justificador de ações nesse sentido, desde atuações militares em regiões periféricas até o controle de redes computacionais dentro e fora das fronteiras estatais. Com isso, a criminologia crítica surge como um campo capaz de desvelar as raízes estruturais existentes no fenômeno como um comportamento social realizado por pessoas, grupos ou até mesmo países que são rotulados como inimigos de valores vinculados à ideologia do modo de produção capitalista, pois a típica existência do terrorismo depende da criação de um elo entre ele e às figuras construídas baseando-se em esteriótipos que são incorporados à cultura popular por meio da propaganda (DIETER, 2009, p. 305).

Nasce aí uma definição do terrorista sempre como o “outro”, que ora é algo bem definido como um árabe ou o Estado islâmico, ora é algo mais sutil, como um traidor da pátria que é assim nomeado devido a uma ação contra os interesses de seu país, por isso é possível afirmar que a definição de terrorismo como é feita atualmente segue muito do conceito “amigo-inimigo” identificados pelo autor alemão Carl Schmitt, que será mais adiante devidamente analisado.

2.5 A DICOTOMIA “AMIGO-INIMIGO” E O CONCEITO DO POLÍTICO

Como apontado no tópico anterior, a contribuição do autor Carl Schmitt a respeito da relação “amigo-inimigo” é essencial para a compreensão do presente trabalho, pois essa dicotomia é, para o autor alemão, um dos alicerces da constituição de um Estado. Observa Dieter (2009, p. 311) que para haver a existência do espaço político é necessário que exista também a oposição e o conflito. Há uma

necessidade em criar sempre uma imagem de antinomia, que servirá para sustentar o poder estatal, pois essa relação demonstrará a quem pertence o uso desse poder legítimo e também quem são os responsáveis por ameaçar essa legitimidade.

Em *O Conceito do Político/ Teoria do Partisan*, a obra de Schmitt é apresentada pelo autor contemporâneo Jürgen Habermas (2009, p. XI), que ao tecer suas considerações lembra que um Estado legiferante parlamentar surgiu apenas após a primeira guerra mundial, pois apenas nesse período se desenvolveu o capitalismo organizado que propiciou que uma democracia de massas do Estado social tomasse forma. Schmitt (2009, p. 19) salienta então que o conceito de Estado pressupõe um conceito do Político, pois Estado é também o *status* político de um povo que se organiza dentro de um determinado território, mas isso não define ainda seu conceito.

Para o autor, uma verdadeira definição do conceito do político é possível de ser obtida apenas por meio de uma identificação e de verificação de categorias especificamente políticas, pois o “político” é algo com categorias próprias que o tornam peculiar em relação aos diversos domínios do pensamento da ação humana. Dessa forma, o conceito do político deve residir em diferenciações próprias e extremas nas quais será atribuída toda ação política em um sentido específico. Portanto, se em outros domínios como a moral, as extremas diferenciações são o “bem” e o “mal”; e no econômico o “útil” e o “prejudicial”, a diferenciação existente especificamente política que poderá ser relacionada a ações e motivos políticos é diferenciação entre “amigo” e “inimigo” (SCHMITT, 2009, p. 27).

Contudo, é preciso observar que essa relação entre esses dois termos tem simplesmente o propósito de caracterizar o que seria o extremo grau de intensidade de uma união ou separação. O inimigo político não é, portanto, moralmente mau, nem mesmo esteticamente feio. Ocorre que o inimigo é colocado como o “outro”, como o desconhecido. Em sua essência, basta que ele seja este algo desconhecido de uma forma que em casos extremos seja possível haver o conflito com ele (SCHMITT, p. 28).

O que pode ser entendido dessa análise é que o inimigo não é algo existente naturalmente (como já visto, não se trata de uma entidade ôntica, mas construída), ele é colocado como uma figura escolhida pelo Estado para que este consiga se autoafirmar, sem estar necessariamente ligado a uma rivalidade previamente existente em relação a esse Estado, ainda que ela possa existir de alguma forma.

Isso pode ser notado ao afirmar o autor alemão que o inimigo não pode ser comparado a um adversário em geral. Também não pode ser considerado inimigo o adversário privado a quem se nutre sentimentos de desafeto. Inimigo será apenas um conjunto de pessoas em um eventual combate, segundo uma possibilidade real desse acontecimento. O inimigo é o inimigo público, pois tudo o que se refere a um grupo semelhante de pessoas, como um povo, se torna público (SCHMITT, 2009, p. 30).

A esse inimigo, portanto, corresponderá a possibilidade eventual e também real de um combate, mas esse combate não pode ser visto em um conceito amplo (o que abarca, por exemplo, discussões acaloradas ou um embate intelectual), mas em seu aspecto restrito e original de combate armado, da utilização de armas como um instrumento utilizado para a morte física de indivíduos. Esse sentido real ocorre devido ao fato da existência verdadeira da possibilidade dessa morte física. A guerra, então, para Schmitt (2009, p. 34-35), é a negação ôntica de outro ser, é a realização extrema de uma inimizade.

Ainda assim isso não significa que a realidade política é para Schmitt a existência eterna de um conflito armado, tendo em vista que ele é uma especulação, uma possibilidade real de acontecimento, mas não uma constante. O que deve ser entendido é que a existência política é algo que, em seu extremo, pressupõe a eliminação física de pessoas determinadas ou mesmo de um grupo de pessoas.

Diferentemente de Clausewitz, o combate militar não é visto como a continuação da política com outros meios, pois por mais que a guerra tenha seus próprios e diferentes pontos de vistas, estratégias e táticas, ela já pressupõe a existência preexistente de uma decisão política sobre a quem recai a imagem do inimigo e essa definição de política não chega a ser militarista, imperialista, tampouco

pacifista. Também não é uma forma de apresentar a vitória da guerra como um “ideal social”, pois não há, na guerra, qualquer coisa “social” ou “ideal”. A guerra não é e não pode ser vista como o objetivo ou finalidade da política, mas o pressuposto existente como uma real possibilidade que determina de forma única a ação e também o pensamento humano capaz de gerar um comportamento tipicamente político (SCHMITT, p. 35-36).

A noção da existência de um inimigo é, portanto, uma constante em todos os Estados, já que com a existência da figura política nasce também a possibilidade de guerra. Nesse ponto um Estado precisa de um grupo rival ou que pelo menos não faça parte dele, ou talvez de grupos e pessoas determinadas pertencentes a ele, mas que, por algum motivo escolhido, herdaram a característica do inimigo.

Por isso o entendimento de Schmitt é no sentido de que toda teoria do Estado é pluralista, pois em essência, a unidade política não poderá ser universal a ponto de abranger a totalidade de indivíduos da terra. Ele menciona (2009, p. 58) que se todos os povos, religiões, classes e grupos humanos fossem unidos de uma forma em que fosse inimaginável um combate entre eles ou uma guerra civil e que assim fosse descartada a distinção entre amigo e inimigo ainda que como eventualidade, haveria apenas a concepção de mundo, cultura, moral, direito, entre outras. Não haveria, contudo, política, nem mesmo Estado.

O autor se mostrou cético em relação a uma suposta “paz mundial” que eventualmente surgisse após uma possível guerra mundial, pois ainda haveria Estados, a política e, portanto, a possibilidade de conflito como evento máximo em uma dicotomia amigo-inimigo.

É importante, assim, que se determine os termos “amigo” e “inimigo”, que possuem em diversos idiomas estruturas linguisticamente diversas. Schmitt observa que na língua alemã, o sentido linguístico de “amigo” (*Freund*) é originalmente tomado como um companheiro de clã, ou seja, o amigo de sangue ou aquele que foi “tornado aparentado”. Foi por meio do pietismo (um movimento de renovação da fé cristã surgido na Igreja Luterana alemã no final do século XVII) e de outros movimentos religiosos que ocorreram a privatização e psicologização do conceito de amigo, com

termos como “amigo de Deus” ou “amigo de alma”. A amizade tornou-se dessa forma um sentimento privado de simpatia. A palavra “inimigo” (*Feind*), já possui uma estrutura difícil de ser etimologicamente esclarecida, mas possui uma relação com a palavra “*fijan*” – odiar e designa em seu sentido linguístico essencial “aquele com o qual se tem um conflito” (*Fehde*). Em outras palavras, o inimigo será aquele contra quem ocorrerá alguma o conflito tomado como “o estado daquele exposto a uma inimizade mortal” e poderá tomar diferentes formas, pois com a alteração pelo decorrer do tempo das formas de conflito, também será modificado o inimigo, também definido linguisticamente em outras línguas simplesmente como o “não-amigo” (SCHMITT, 2009, p. 112-113).

Essa compreensão da estrutura das palavras é também importante, pois ajuda a entender o sentimento de união existente em um determinado Estado. A população, como um verdadeiro clã, é levada pelo discurso do Estado a promover um sentimento de auxílio e unidade para com seus membros, o que leva a uma facilidade maior no momento de definir outro povo como inimigo ou um traidor (alguém que rompeu drasticamente com essa unidade).

Voltando às noções de Dieter (2009, p. 312), é dito que os Estados modernos a concepção que se tinha da confusão entre inimigo e estrangeiro é hoje algo menos evidente. Hoje não há mais o endereço certo para o inimigo, isso facilita sua identificação em qualquer etnia, religião, classe social, grupo político ou mesmo território, seja ele no interior ou no exterior do estado.

O importante desse ponto é ressaltar a existência do inimigo imaginário como uma predileção de utilização acima da ameaça real e lógica (DIETER, 2009, p. 314), é por isso que são atualmente diversos os inimigos terroristas fabricados e disseminados pelos meios de comunicação em massa, justamente para abastecer o sentimento de insegurança e medo existentes para que a própria população aceite, como forma de coibição da ação desses grupos ou pessoas, medidas drásticas e na maioria das vezes violadoras de direitos fundamentais.

2.6 O ESTADO DE EXCEÇÃO E A MISSÃO CIVILIZATÓRIA

Dentro desse contexto de “amizade” e “inimizade”, a constante violação a direitos e as políticas realizadas pelos Estados contemporâneos, principalmente dos países dominantes, favorece a uma criação voluntária de estados emergenciais, um legado fornecido aos atuais governos pelos regimes totalitaristas, esse paradigma acabou por se tornar a principal tendência da política contemporânea (DIETER, 2009, p. 317).

Para Giorgio Agamben (2004, p. 13), a instauração de estado de emergência duradouro é um legado deixado aos estados contemporâneos pelo totalitarismo, o que permite a eliminação sistemática daqueles rotulados como inimigos e tem a tendência em se tornar o paradigma essencial da atualidade política. Nota-se que esse Estado de Exceção não é algo que precisa ser declarado oficialmente (DIETER, 2009, p. 317), basta que seja legitimado pelo discurso do medo. A violação dos direitos fundamentais foge da seara da proibição legal, já que é o Estado soberano aquele que decide o valor ou desvalor de uma vida enquanto tal ou mesmo os direitos em geral.

Duas são as características que podem ser observadas na atualidade quando se afirma a respeito da tendência global em se firmar em estados de exceção: A primeira diz respeito à adoção desse paradigma tanto por países desenvolvidos e países em desenvolvimentos que afirmam seu poder de punir com base nos discursos já mencionados e trabalhados nesse texto; A segunda característica, e mais marcante para esse trabalho, está ligada a extrapolação dos regimes de exceção de países dominantes para os periféricos sob a máscara de uma suposta “missão civilizatória”.

Nesse contexto, Agamben aponta de forma clara ao explicar que o significado biopolítico do estado de exceção – como uma base original em que o sistema jurídico inclui o vivente pela sua suspensão – aparece de forma clara na “military order”, promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza uma detenção indefinida e o processo perante comissões

militares (diferente dos tribunais militares) dos indivíduos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas (AGAMBEN, 2004, p. 14).

O discurso muito utilizado das ações terroristas, no entendimento de Agamben, explica muito bem a inclusão do sujeito pela sua exclusão, sua matabilidade, conforme já demonstrado, mas que dessa vez não se limita aos nacionais de um Estado específico, o que dá azo à ações fora até mesmo de suas fronteiras, principalmente em países cuja estrutura política se encontra abalada por alguma razão.

É nesse ponto que Octávio Ianni (2004, p. 271) ressalta o exemplo das políticas internacionais norte-americanas e sua suposta “missão civilizatória” com o resto do mundo ao buscar expandir os ditames de “democracia”, “progresso”, “lei”, “ordem”, entre outros valores, enquanto as verdadeiras formas desses pontos são: o consumismo; produtividade; lucratividade; “terrorismo”; e fundamentalismo.

Para o autor, ao serem analisadas isoladamente e também em conjunto, os dogmas diplomáticos geopolíticos dos Estados Unidos dão ênfase a dois relatos primordiais: o da “fronteira sem fim” e o da “excepcionalismo permanente”. Essa duas marcantes características geram, por fim, o mito máximo do “povo eleito”, predestinado ao desenvolvimento e prática da “missão civilizatória” capaz de levar a outros povos elementos como democracia, liberdade e justiça (IANNI, 2004, p. 272-273).

Isso é possível graças a uma supremacia de caráter econômico e militar, uma grande tecnoestrutura estatal com uma visão sistêmica do globo com ênfase no predomínio do equilíbrio, da autorreprodução e de integração de dissidências, mas ao mesmo tempo da expulsão ou supressão de dissidências mais originais ou que sejam incômodas e diferentes. Trata-se, para Ianni (2004, p. 276) de uma compreensão de toda realidade social (em sentido lato) como se todos os setores políticos e culturais tivessem um compromisso com a lei e a ordem, bem como o desempenho e produtividade, uma ideia alimentada por um fundamentalismo calvinista secularizado, difuso ou mesmo exacerbado.

A compreensão do presente trabalho também vai no sentido de que a tão dita e proclamada atividade messiânica se trata, em verdade, de um subterfúgio para um novo e global processo de dominação econômica, bélica e, atualmente, também informacional – pois o domínio contemporâneo de informações, ainda mais na chamada era da informação, favorece as outras formas de dominação.

É importante compreender que essa busca pelo controle da informação é algo essencial para reafirmação de um Estado como potência. No exemplo norte-americano, é possível observar não somente as críticas feitas nos últimos anos a respeito de espionagem internacional, mas também a utilização de informações conseguidas por meio de grandes empresas internacionais (como empresas de créditos e redes sociais *online*), pertencentes a esse país. O próximo capítulo tratá mais detalhes a respeito dessas questões.

Vale lembrar que esse eterno compromisso com a “democracia” anda sempre ao lado da criação do inimigo que, não obstante ser uma criação retórica, ou seja, um inimigo construído e não natural, por si, também existe hoje como um “inimigo em potencial”, alguém (um povo, ou grupo), que deve estar constantemente vigiado, pois pode se apresentar como uma eventual força opositora.

Ianni compreende bem essa ligação ao afirmar que a imagem de um nêmesis é sempre importante, independente de haver uma ameaça real ou mesmo uma simples criação, pois, conforme já visto em outro momento do trabalho, a opinião pública pode ser, dessa maneira, manipulada, o que fomenta o desenvolvimento de um estado em suas áreas bélicas e tecnológicas para sua atividade dentro e fora de suas fronteiras. Sustenta o autor que a existência de um verdadeiro inimigo, ou a invenção de um inimigo ideal, é algo que fundamenta os objetivos e os meios da missão salvadora e da purificação ideológica, assim como a realização de interesses político-econômicos e socioculturais. Isso tudo é acionado pelo cada vez mais crescente complexo industrial militar, do qual fazem parte as novas tecnologias eletrônicas que atingem diversos alvos próximos, visíveis e invisíveis – o que causa danos desejados e definidos, mas também “danos colaterais”, que não deixam de ser desejados e alcançáveis (IANNI, 2004, p. 278-279).

Medidas dessa forma são, como sustenta Agamben (2004, p. 44), atuações ilegais, contudo, se encaixam perfeitamente nos parâmetros jurídico e constitucional, o que se concretiza em uma criação de novas normas ou de uma nova ordem jurídica, um conjunto de características ligados ao estado de exceção que atualmente é capaz de extrapolar barreiras nacionais.

Ressalta-se, assim, a criação da metáfora da balança imaginária, capa de pesar de um lado a segurança e de outro a liberdade não só dos indivíduos pertencentes a um Estado, como a todos aqueles sob a égide de seu poder punitivo. Uma metáfora crucial dentro dos meandros do estado de exceção e que se encaixa muito bem no contexto do compromisso messiânico com a segurança global.

Dieter logo aponta a insustentabilidade de tal hipótese, uma “armadilha retórica”, como coloca (2009, p. 321), pois o argumento “violando direitos para acabar com a insegurança” nada mais é que uma falácia de confusão de correlação e causa, configurada pela falta de relação lógica entre as duas sentenças do postulado que busca, ainda assim, encontrar um nexos causal necessário entre as premissas.

Ao analisarmos, nesse ponto, as duas premissas, quais sejam: “violação de direitos fundamentais” e “cessação do sentimento de insegurança”, é possível notar que não existe uma clara correlação entre ambas. O discurso existente trabalhou no sentido de criar uma suposta relação que não existe originalmente. Assim, se existe um sentimento de insegurança, a violação a direitos fundamentais não é uma implicação lógica necessária, tal como não é a vigilância exacerbada; a eliminação de garantias processuais; ou qualquer outra modalidade de violação a esses direitos. Não obstante, se a cessação de direitos de indivíduos que supostamente (e potencialmente) ainda não é uma implicação lógica, muito menos será a cessação de garantias da população em geral.

Da mesma maneira, no citado exemplo norte-americano, não existe implicação lógica entre a suposta “mensagem democrática” com invasões internacionais (direcionada principalmente a países periféricos onde se encontram muitos dos ditos inimigos), pois as premissas não estão ligadas necessariamente. Se uma instauração de um “Estado democrático” é um objetivo, ele não pode de forma

alguma ser alcançado por meio de uma violação sistemática a garantias, ou seja, não será por meio da maculação a direitos que será sustentado um “Estado de direitos”.

Ao se fazer uma análise dos interesses obscuros mascarados por esse processo civilizatório, é preciso levar em consideração o desenvolvimento do capitalismo no último século, o que permitiu uma grande concentração de poder por parte da economia privada nas sociedades ocidentais (tanto desenvolvidas quanto aquelas em desenvolvimento). Com isso, impossibilitou-se tanto a formulação quanto a implementação de políticas públicas estatais que fossem totalmente independentes dos interesses pertencentes ao mercado. Os Estados capitalistas contemporâneos acabaram, assim, por se tornarem instrumentos de poder que atuam em concordância com os interesses de estruturas internas do poder particular (DIETER, 2009, p. 324).

Essa acumulação desmoderada de poder particular acabou por delinear as três principais e fundamentais características da política externa norte-americana após o fim da segunda grande guerra, a saber: 1) a ininterrupta transferência de recursos de países periféricos para países ricos, principalmente por meio do pagamento de juros de dívidas externas e de empréstimos de instituições financeiras internacionais; 2) o sustento da superioridade bélica e o aumento constante do subsídio estatal à economia estadunidense pelo Pentágono, o que gerou um considerável aumento do orçamento militar financiado com dinheiro público com produção de lucro privado, já que há a garantia de compra pelo Estado; 3) o incremento da intervenção militar norte-americana no resto do globo (DIETER, 2009, p. 324).

Essas características para que sejam devidamente implementadas precisam de certa aprovação social, o que é conseguido por meio da já tratada construção de um inimigo que, no imaginário norte-americano, está ligado a um perigo ao sistema capitalista e ao próprio estilo de vida da sociedade do país. Da mesma forma que a construção do inimigo foi apontada no início do trabalho como algo inerente às diversas sociedades e que mudou de figura no passar do tempo, na sociedade norte-americana não foi diferente.

Conforme Dieter (2009, p. 325), se o nazismo era o principal inimigo dos Estados Unidos durante a segunda guerra, ao seu final e até o fim da década de 1980, o medo da revolução bolchevique e a “ameaça comunista” foram os combustíveis da política externa. Ao fim da “Guerra Fria”, como a população não mais temia a ameaça soviética, a violência política precisou ser justificada com uma nova ameaça e o terrorismo como uma ação contra os Estados Unidos tem sido até os dias atuais a principal fonte de legitimidade de sua atuação.

Nos dias atuais, a mesma tecnologia que o país tem utilizado para veicular sua vigilância em massa, assim como determinadas violações a direitos fundamentais foi utilizada contra o próprio Estado e muitas dessas políticas “ocultas” foram expostas. A ação desses “*hackers*” tornou necessária uma nova construção de um rival e a imagem do “ciberterrorismo” como uma prática realizada por grupos de “*hackers*” ou mesmo indivíduos entrou para a lista de práticas combatidas pelo país, pois, tal como as figuras anteriores, é uma ameaça ao sistema capitalista e aos interesses políticos dominantes.

3 CIBERTERRORISMO E FRAGILIZAÇÃO DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL

3.1 A NECESSÁRIA DEFINIÇÃO DA ERA DA INFORMAÇÃO E DO AMBIENTE VIRTUAL

Esse ponto do trabalho versará a respeito do que contemporaneamente é chamado de “ciberterrorismo”. Para que se possa entender o que é o complexo fenômeno dessas ações nomeadas terroristas foi necessário que se fizesse uma análise desde o avanço da modernidade, passando pela construção da figura do Inimigo até um estudo do conceito limite do Político (segundo Carl Schmitt), sem esquecer de mencionar as cruciais contribuições da criminologia crítica dadas por diversos autores de modo a compreender o fenômeno em tela não como um objeto da questão criminal, mas como um acontecimento eminentemente político.

O foco do trabalho até então foi apontar que o chamado “terrorismo”, independente da forma como é praticado, no que pese a utilização de ações e modos violentos, não existe como uma entidade ôntica ou um mal natural que deve ser tratado como uma matéria penal. Longe disso, o ato terrorista, como fenômeno contemporâneo, existe como um reflexo político das atividades estatais de países dominantes. Um Estado, ao tentar criminalizar uma atitude terrorista realizará apenas a operação primordial do poder punitivo, qual seja, a estigmatização e segregação de pessoas ou grupo de pessoas que muitas vezes já são alvos de um ostracismo político.

Não obstante as afirmações apresentadas em relação ao terrorismo convencional, o que hoje é chamado de “ciberterrorismo” possui diferenças bem evidentes e instiga dúvidas em relação ao seu conceito, como por exemplo: quais atos praticados no ciberespaço rotulados como “ciberterrorismo” se assemelham aos eventos praticados fora do ambiente digital e quais estão vinculados a ações puramente políticas no meio virtual (ainda que com reflexos no espaço material), chamados de ações de “hackerativismo”, uma expressão que terá seu devido foco no decorrer do capítulo.

Independente da forma como é operado o que é rotulado como “ciberterrorismo”, a principal diferença entre essa modalidade de ações e as demais já citadas reside no fato de que as atividades do primeiro grupo só se tornaram possíveis com o advento da “era da informação”, um momento ocorrido nas últimas décadas e um aspecto da já estudada modernidade tardia, que será discutido nessa primeira parte do atual capítulo.

O avanço tecnológico já existia em grandes proporções, principalmente após o final da segunda guerra mundial, como sustenta o filósofo Pierre Lévy (1999, p. 32). Nessa época, entretanto, os computadores e as ferramentas de comunicação em geral se resumiam a grandes equipamentos que, além de ocuparem um espaço considerável (muitas vezes salas inteiras), serviam quase que exclusivamente para cálculos e finalidades militares. Ainda no século passado, o movimento da “contracultura”, surgido na Califórnia, foi extremamente responsável por romper com esse antigo paradigma ao tirar a finalidade clássica do uso das máquinas (o processamento de dados para fins científicos ou bélicos) e substituí-la com usos do cotidiano, como a criação de textos, músicas e jogos eletrônicos.

A própria internet surgiu inicialmente como uma tentativa de uniformização da linguagem informática, permitindo que aparatos e redes pudessem ser interligadas entre si, o que ocorreu inicialmente no ano de 1969, nos Estados Unidos, com um experimento militar chamado ARPANET (*Advance Research Projects Agency Network*). Essa experiência, surgida no limiar da guerra fria, permitia que diversos computadores de centros de pesquisa pudessem compartilhar os mesmos recursos sem grandes riscos de que as informações contidas nesses lugares pudessem ser perdidas devido a um eventual ataque soviético. Houve então uma difusão de grande quantidade de informações sem que houvesse apenas um centro estratégico que pudesse ser atacado e destruído, levando a total perda daqueles dados. Anos depois, já na década de 1980, a rede existente foi fragmentada em duas redes diversas, a ARPANET e a Milnet (ou rede militar), voltada exclusivamente para a troca de informações bélicas e estratégicas. A primeira rede (ARPANET), em 1986 acabou por ser integrada aos supercomputadores da NSF (*National Science Foundation*), o que formou um *backbone* (ou espinha dorsal da rede) composta por

computadores superpotentes, permitindo uma expansão muito maior do que a existente nas décadas anteriores (SYDOW, 2013, p. 30-31).

Essa grande rede funcionou como um canal de troca de informações escritas e programas simples, até que em 1989, o cientista inglês Tim Berners-Lee, da CERN (*Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire*), na Suíça, desenvolveu um sistema de documentos interligados capaz de suportar textos, imagens e sons, além de se inter-relacionar por ligações (*links*) que permitiam o usuário a trafegar por ambientes diferentes em diferentes plataformas. Essa tecnologia, lançada em 1992, recebeu o nome de WWW – *World Wide Web* (SYDOW, 2013, p. 31)

Portanto, a respeito do conceito desse período, é possível afirmar que ele consiste no momento em que novas tecnologias de informação e comunicação sofreram um considerável processo de difusão social. Com efeito, esse momento causou na sociedade como um todo um processo radical de mudança dos padrões adotados, sejam eles vinculados às relações de trabalho; lazer; interação ou até mesmo à noção de espaço e temporalidade (CARDOSO; RAMOS, 2014, p. 151).

Há ainda um aspecto igualmente fundamental que caracteriza a era da informação: o nascimento do ciberespaço que, ainda que não tenha uma característica física, é o local para onde a vida cotidiana do cidadão nos últimos anos foi direcionada, o que também foi possível graças à difusão da rede mundial de computadores. André Lemos (2004) bem salienta que os computadores pessoais comuns durante a década de 1980 (chamados até o dia de hoje de *personal computers*) se tornaram com o advento da *World Wide Web*, verdadeiros *collective computers*. Pode-se dizer assim que o ciberespaço não é apenas uma infraestrutura pertencente ao ambiente virtual, mas ele também é composto por todas as informações que existem na rede e também pelas pessoas que a ela estão conectadas.

Esse complexo de técnicas, práticas, atitudes e pensamentos que foi desenvolvido conforme o ciberespaço foi amadurecendo acabou por se tornar uma espécie de cultura não vinculada a qualquer país, região ou grupo étnico ou social, mas ligada, em verdade, a todos os indivíduos que compartilham dessas características dentro

desse espaço imaterial. Esse conjunto de qualidades é chamado de cibercultura (CARDOSO; RAMOS, 2014, p. 152).

Um dos programas da cibercultura (e um de seus princípios) é apontado por Pierre Lévy como a inteligência coletiva (1999, p. 130). Segundo o autor, um grupo humano seria capaz de se interessar em se constituir como uma verdadeira comunidade virtual para se aproximar de um ideal do coletivo inteligente, mais imaginativo, rápido, capaz de aprender e inventar.

Para o autor francês (1999, p. 131), o coletivo inteligente, mais capaz do que o modelo tradicional, é a finalidade última da cibercultura, um projeto já profetizado pelos visionários da rede ainda na década de 1960 e defendido por filósofos da cibercultura como Kevin Kelly e Joël de Rosnay, mas é também, em verdade, um campo composto por problemas e questões como: “É desejável que a rede gere um ‘animal’ coletivo?”; Trata-se de uma construção de colmeias ou formigueiros humanos?; ou “A inteligência coletiva é um modo de coordenação eficaz no qual cada indivíduo pode se considerar um centro?”. No entanto, restrições antes existentes que ditaram diversas formas de relações não mais existem, de modo que é possível pensar em modos de organização de grupos humanos e estilos de relações entre grupos de uma forma radicalmente nova.

Importante abrir um espaço para Manuel Castells (2005, p. 20), que trata da chamada “sociedade em rede” – que ele entende por ser uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação que são fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores responsáveis por gerar, processar e distribuir informação a partir do conhecimento acumulado dentro desse sistema. Com uma visão mais otimista que muitos autores, entende que há uma alteração nas novas formas de sociabilidade, mas que ela não está ligada necessariamente ao desaparecimento da interação frente a frente das pessoas ou mesmo ao isolamento delas diante dos computadores.

Uma das características centrais dessa sociedade de rede é a transformação da área da comunicação, que constitui o espaço público em que as mentes dos indivíduos recebem informação e formam seus pontos de vista por meio do

processamento de sinais da sociedade no seu conjunto (CASTELS, 2005, p. 22). De qualquer maneira, a ascensão da era da informação (e com ela da cibercultura) não alterou drasticamente apenas as relações existentes entre os diversos indivíduos e grupos existentes, mas também os aproximou. Entretanto, era da informação também exerceu um importante papel na forma de reger do Estado e na forma com que ele se relaciona com a sociedade ao seu redor. Não apenas como um ambiente de inclusão, o ciberespaço também pode ser analisado como um ambiente de exclusão.

O processo de vigilância já antes praticado por órgãos de poder teve uma nova e importante característica. O panóptico idealizado por Bentham e estudado por Foucault rompeu com antigos paradigmas. Hoje não é mais necessário que um inspetor possua uma presença física. A rede mundial de computadores, um lar de novos direitos também se tornou palco para a violação de direitos.

3.2 O NASCIMENTO DA VIGILÂNCIA E SUA TRANSFORMAÇÃO

Em relação ao que é chamado hoje de era da informação, é preciso ressaltar sua ligação não apenas com a velocidade com que as informações correm por todo globo e com o suposto potencial de libertação trazido pela rede mundial de computadores. A chamada era da informação também tem uma estreita ligação com a violação de direitos humanos e fundamentais e está certamente associada às novas formas de vigilâncias voltadas não apenas para o ordenamento de condutas sociais, mas também para a exclusão sistemática de determinadas categorias.

O ponto principal que categoriza as novas formas de vigilâncias não é mais uma estrutura panóptica (como o que é estabelecido por Foucault), mas sim o fornecimento de informações pessoais que, aliado às novas tecnologias de informação e comunicação, são capazes de propiciar uma série de violações.

Na visão de Giddens, a vigilância integra duas componentes: a primeira é a produção de informação codificada, que possibilita a coordenação no tempo e no espaço das atividades de seus atores. A segunda componente é a supervisão direta das atividades em situação de concentração do poder (como prisão, escola e

empresas). Esses dois aspectos da vigilância são mecanismos-chave na produção do poder. (GIDDENS, 1987, p. 243).

O autor ainda deixa claro que uma das razões fundamentais porque os Estados-nação são diferentes dos Estados tradicionais é o fato de que os primeiros possuem uma capacidade de vigiar muito mais vasta e intensa do que alguma vez já foi possível. Os meios de comunicação, como instrumentos que possibilitam a expansão do poder administrativo é outra característica-chave dessa cultura moderna (GIDDENS, 1987, p. 244).

Na atualidade, essas ferramentas de coleta de dados pessoais, capazes de estabelecer conjecturas antecipatórias, são utilizadas todos os dias por grandes corporações com o objetivo de criação de perfis de consumidores no intuito de gerar propagandas personalizadas. Não bastasse a existência desse modelo mercadológico capaz de atingir a intimidade e privacidade de incontáveis indivíduos, essas mesmas ferramentas são utilizadas para a previsão de comportamentos de pessoas consideradas terroristas em potencial; para a prevenção de ataques; e treinamento de forças militares especiais (NASCIMENTO, 2008, p. 2).

Assim, ocorreu uma drástica mudança em relação à vigilância, comparada com a forma como era percebida séculos atrás, quando determinadas exigências econômicas, além de um medo político de movimentos populares (principalmente na França após a Revolução) fizeram com que o exercício do poder estatal sobre o indivíduo se tornasse mais sutil, de modo que os suplícios antes comuns, foram substituídos por institutos como a polícia, a hierarquia administrativa e a pirâmide burocrática do Estado napoleônico (FOUCAULT, 2012, p. 32).

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas novas necessidades econômicas, somadas ao aumento considerável da demanda por bens de consumo e o desenvolvimento ininterrupto da indústria que foram também gerados pela conquista das colônias europeias em outros territórios fez com que a prisão se tornasse o modelo ideal da época (ZIMMER, 2009, p. 80), trabalhada juntamente por técnicas de vigilância e controle que desde o século XVI se tornaram os principais modelos disciplinares em diversas outras instituições.

Portanto, apesar de o modelo panóptico ser apresentado como uma prisão ideal, na qual os condenados eram constantemente vigiados e transformados em uma mão de obra dócil, esse mesmo modelo (com esse mesmo objetivo disciplinador) deveria também ser utilizado em outros instrumentos, como menciona Foucault (1987, p. 170) ao compreender que o panóptico não pode ser tomado apenas como um edifício onírico – pois se trata, realmente, de um diagrama de um mecanismo de poder levado a uma estrutura ideal. Seu funcionamento, resistência e desgaste pode ser representado como um sistema puramente arquitetural e óptico, mas na realidade se trata de uma figura da tecnologia política que se pode (e se deve) destacar de qualquer uso específico.

A prisão, como modelo panóptico, acabou por perder seu sentido disciplinador na atualidade, de uma forma que, conforme Zygmunt Bauman (2013, p. 58), o panóptico acabou por sofrer um processo de isolamento para alguns campos da sociedade, restringindo-se em instituições totais não mais para que se possa produzir mão de obra, mas para que se possa simplesmente isolar os indivíduos considerados inúteis.

A vigilância na atualidade acabou por perder seu caráter hierárquico, tornando-se primordialmente eletrônica, utilizando-se de uma série de aparatos eletrônicos (como satélites, computadores e bancos de dados) que tornaram a imagem do carcereiro ou inspetor, aquele responsável pela vigia dos enclausurados, algo já ultrapassado (CARDOSO; RAMOS, 2014, p. 154).

É necessário estabelecer um importante ponto a respeito da vigilância contemporânea: quais os motivos que levaram à alteração drástica do controle panóptico (agora deixado para o controle dos indivíduos considerados inúteis) para o controle eletrônico global?

É preciso apontar que não apenas o processo de vigilância sofreu alterações, mas também a sociedade como um todo. Para Bauman (2013, p. 11) a modernidade se tornou líquida na medida em que as formas sociais existentes começaram a se desfazer de uma maneira mais célere do que novas formas são criadas. Não é mais possível para a modernidade a solidificação em arcabouços de referência para as

ações dos indivíduos. A vigilância, como um aspecto relevante da modernidade, acabou também por sofrer essa liquidificação. Antes sólida e estável, agora é móvel, flexível e capaz de se infiltrar em muitas áreas da vida onde sua influência anterior se dava de forma apenas periférica.

Não obstante, além do surgimento e amadurecimento das novas tecnologias da informação e comunicação, houve um discurso crucial para o estabelecimento e disseminação da vigilância estudada nesse trabalho: o discurso da segurança, ou insegurança, já analisado e sempre presente nas políticas criminais contemporâneas.

Segundo Bauman (2013, p. 13), segurança e disciplina sempre foram fatores interligados, o que favoreceu que a segurança acabasse sendo tratada por meio da vigilância, antes responsável apenas por uma função disciplinadora. Essa mudança favoreceu o que hoje é chamado por determinados autores de pós-panoptismo, em que há uma maior preocupação com a segurança (inclusive como mercadoria) e não mais com a disciplina, pois em um mundo globalizado na atualidade há, em verdade, mão de obra em excesso.

O discurso da (in)segurança presente na ideia de Bauman (2013, p. 95), ainda que esteja ligado ao medo, tal como nas políticas criminais tradicionais, tem seu diferencial no que tange ao agente provocador desse sentimento, pois por mais que determinados grupos ainda sejam rotulados como agentes, surgiu também o receio em relação a perigos nebulosos e informes, de modo que as novas técnicas e tecnologias de vigilância são os únicos instrumentos capazes de fornecer a salvaguarda necessária.

Não obstante, foi convencionado que, no atual ponto em que se encontra a modernidade, a luta contra os medos e a insegurança é algo a ser realizado por toda uma vida e os atentados no dia 11 de setembro apenas teriam supostamente desvelado esse fato, tornando quase necessário o uso de instrumentos como *escâneres* de corpo inteiro ou máquinas biométricas em locais como aeroportos que costumam atualmente a requerer até mesmo passaportes com etiquetas de identificação por radiofrequência. É dito que os novos sistemas de vigilância

possuem agora uma tendência, tal como novas políticas criminais, de serem cegos aos motivos individuais para que estes sejam substituídos cada vez mais por categorias suspeitas (BAUMAN, 2013, p. 96).

Essa insegurança foi então vendida e é refletida pela ação dos cidadãos em estocarem mantimentos, instalarem alarmes e até mesmo endossarem medidas extremas como a espionagem doméstica (como já apontado no capítulo anterior). Trata-se do medo do outro, um medo induzido que vai além até mesmo dessas categorias suspeitas, pois o “outro” pode ser qualquer um, um vizinho, um espreitador ou qualquer estranho. Há, inclusive, o medo de se tornar o “outro”, conforme salienta Bauman (2013, p. 97-98) ao dizer que os moradores das cidades tornaram-se estranhos entre si. Todos são agora suspeitos de portar algum tipo de perigo e desejam condensar essas ameaças flutuantes e difusas em um conjunto de “suspeitos habituais” de uma forma que elas sejam afastadas e que, ao mesmo tempo, não haja mais o perigo dos indivíduos serem classificados como parte desse grupo.

Entende-se, portanto, que esse investimento não é só feito por parte do Estado, mas também pelos cidadãos. É traduzido em medidas de vigilância e segregação, pois está intimamente ligado ao medo de se tornar o “outro”, o que faz com que a consequência natural desse processo seja a existência de uma padronização de condutas. É necessário não só agir e temer aqueles que “devem” ser temidos, mas também é preciso mostrar que o indivíduo, como cidadão, não tem o que ser temido, motivo pelo qual a população tende a ser aberta, portanto, a medidas violadoras de direitos como intimidade e privacidade.

O ciberespaço possui um papel central dentro dessa lógica, pois a instauração de um tempo considerado ilimitado faz com que os indivíduos controlados sintam que as atividades não possuem fim, pelo contrário, estão sempre em formação. Não há, por consequência, a imagem do inspetor como protagonista da inspeção, o que antes era vertical tornou-se horizontal e impessoal, disseminada, mas sutil (CARDOSO; RAMOS, 2014, p. 154).

Segundo, Bauman (2013, p. 13), a atual vigilância atua não somente no espaço, como também no tempo. Age de maneira fluída não apenas nos Estados, mas vão além deles em um domínio globalizado. Aos indivíduos que sofrem esse processo (aqueles que possuem o medo de se tornarem o “outro”), a tranquilidade é dada como recompensa e essas técnicas são feitas como se fossem algo natural. Não obstante, processos de rotulação estão sempre ligados a medidas de exclusão sempre aptas a agir sobre grupos rotulados como indesejados.

3.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS E REGULAMENTAÇÃO DA REDE

Conforme já analisado do decorrer do trabalho, o chamado terrorismo não surgiu como um fenômeno por si mesmo, mas passou a ser realizado devido a uma série de eventos que o levaram a ocorrer. O que se pretende responder neste capítulo é: as novas formas de vigilância fizeram com que fosse rotulada uma nova forma de “terrorismo” dentro do ciberespaço? Para que se chegue a uma resposta satisfatória, é preciso primeiramente determinar que os diversos atos praticados na rede mundial de computadores não podem ser todos encarados da mesma maneira, pois por mais que entidades governamentais e a mídia os rotulem todos como “terrorismo”, há diferenças cruciais entre eles, o que ainda será abordado.

O corrente tópico limitar-se-á a apontar as diversas violações a direitos ocorridas dentro do ambiente digital como consequência das novas formas de vigilância para que depois sejam apontados determinados atos considerados (pelos seus realizadores) respostas a essas violações, ainda que tenham sido rotulados ora como práticas aliadas ao terrorismo, ora como atos terroristas em si, como ocorreu no início de 2015, quando o *hacker* Jeremy Hammond (membro do grupo *Anonymous*) foi classificado pelo FBI como “possível membro de organização terrorista” (THE GUARDIAN, 2015).

Nesse contexto, é preciso deixar claro que existem diversos movimentos virtuais que alegam ter o objetivo de desconstruir a noção de que as novas tecnologias (em especial, o ciberespaço) trazem um aprofundamento da liberdade individual, como se isso fosse um ideal conquistado após a ascensão da era da informação, e alertar

para a existência de uma falsa sensação de liberdade aos indivíduos que muitas vezes não sabem que seus direitos estão sendo infringidos.

Informações pessoais entram na rede mundial de computadores a todo momento em uma velocidade imensurável. Elas são enviadas pelos próprios usuários da rede todos os dias. Muito embora rotineiramente se pregue que o cidadão deve ter cuidado com as informações que lança na internet devido à ação de criminosos virtuais, apenas mais uma vertente da noção de segurança que é também constantemente vendida, essas informações são, em verdade, utilizadas pelo próprio Estado que se diz garantidor de direitos.

O Estado, aliado aos interesses de mercado do atual modelo de sociedade capitalista, também acaba por permitir que grandes empresas e corporações façam uso desses dados para os mais diversos fins. Pode-se dizer que não apenas as informações passadas pelos usuários em redes sociais são objetos de uso, mas a utilização do ciberespaço em si gera rastros que são coletados para formar um verdadeiro banco de dados dos indivíduos.

Aliado a esses interesses de mercado e apropriação de informações, há a corrente justificativa de proteção emanada pelos governos que, no intuito de ter um total controle em relação à rede mundial de computadores e seus usuários, vendem tanto a segurança quanto a insegurança ao criar a imagem do “outro” dentro do ciberespaço. Segundo o pesquisador em segurança computacional, e membro do projeto Tor⁶, Jacob Appelbaum, a imagem que existe hoje da criminalidade dentro do espaço virtual foi condensada nos “Quatro Cavaleiros do Infoapocalipse”: lavagem de dinheiro; tráfico de drogas; terrorismo; e pornografia infantil – são “ameaças” normalmente enfatizadas e colocadas como argumento para sobrepor tecnologias de preservação da privacidade (como navegadores que oferecem navegações anônimas), já que dificilmente o combate a esses grupos será questionado (ASSANGE; et. Al., 2013, p. 39).

⁶ O projeto Tor (*The Onion Router*) é responsável pela criação de um software de código fonte aberto – passível de ser analisado, distribuído e alterado pelos usuários sem que isso seja considerado uma violação a um direito autoral – que permite que seus usuários naveguem por determinadas camadas da rede mundial de computadores (parte integrante do que é chamado de *Deep Web*) protegendo-os contra censura e rastreamento, favorecendo o anonimato individual (Disponível em: <<https://www.torproject.org>>. Acesso em: 29 set. 2015)

Atualmente é possível dizer que a tentativa controle penal, por meio desses discursos, sofreu um processo de engrandecimento, ainda mais quando em diversos países (incluindo o Brasil) se pretende tratar o terrorismo (em um conceito propositalmente vago) como se fosse meramente uma questão criminal.

A insegurança, sempre presente nesse cenário do controle penal, não tem apenas uma faceta, de modo que os principais pontos de inseguranças mencionados, além do medo de um ataque terrorista, estão relacionados a desastres naturais; crises financeiras; e práticas de crimes. O terrorismo, segundo Torin Monahan (2010, p. 1), é o principal receio dos estado-unidenses e, juntamente com o aumento da taxa de crimes, faz com que as políticas mais comuns incluam leis de tolerância zero; uso de forças privadas e tecnologias de vigilância.

Esse discurso do medo fez com que, por exemplo, a empresa Innovative Ukraine – especializada em crimes cibernéticos – registrasse mais de 4,5 milhões de pedidos de seus produtos de segurança computacional (e recebesse receitas anuais superiores a 180 milhões de dólares). Nesse caso, o produto não passava de um golpe empresarial, pois por meio da exploração do medo de ser vítima em potencial de um crime virtual, o produto era adquirido, mas era responsável por instalar um *scareware*⁷ no computador da pessoa de maneira oculta que a alertava falsamente de uma infecção ocorrida, oferecendo também outros *softwares* de segurança voltados para a proteção do computador e limpeza dos sistemas infectados (FELETTI, 2014). Um dos vários casos em que os únicos elementos reais eram a insegurança e o medo.

Ao lado da criminalização de ações consideradas terroristas, o que também pode ser notado claramente é o número elevado de garantias processuais e materiais que são suprimidas, ainda que não haja realmente um processo contra determinados indivíduos. Não obstante, a imagem do terrorismo é uma figura ideal para a adoção dessas medidas drásticas. Para Monahan (2010, p. 6), essas ameaças condensam

⁷ *Scarewares* são *softwares* mal intencionados direcionados a usuários com intuito fraudulento. Por meio de engenharia social, o *software* gera uma percepção de ameaça que não é real, fazendo com que o utilizador do computador adquira outro software falso para eliminar a suposta ameaça.

a insegurança moderna. No lugar de apresentar riscos discerníveis que possam ser calculados, previstos e controlados, o que se entende como terrorismo é uma tática efetiva justamente porque parece algo irracional e imprevisível. É um fenômeno que produz um choque afetivo e medo máximo tanto em níveis subjetivos como pessoais, enquanto, ao mesmo tempo, gera imagens e histórias que podem circular amplamente, contagiando outros indivíduos. Enquanto a “sociedade do risco”, formulada por Ulrich Beck, foca principalmente em riscos derivados dos sistemas tecnológicos e da impossibilidade de instituições controlarem os efeitos que elas mesmos criaram, o risco do que é considerado terrorismo desafia instituições em um plano completamente diferente. O terrorismo é uma investida às instituições e governos por meios tanto humanos quanto tecnológicos e pela criação de cidadãos com medo e governos reacionários.

Pode-se afirmar que o terrorismo acabou por se tornar um dos principais elementos do discurso da insegurança por se tornar, na atualidade, algo “irracional” e imprevisível, capaz de causar grande temor aos indivíduos e se espalhar rapidamente, além de atualmente ser possível de ser perpetrado por diversos meios, incluindo tecnologicamente pelo ciberespaço. Trata-se do que é considerado como um dos vários riscos da atualidade, apesar do autor bem diferenciar a existência do terror como algo diferente do que foi formulado originalmente por Ulrich Beck em 1986 (em “Sociedade do risco”), que tinha seu foco em sistemas tecnológicos cujos riscos excediam a capacidade das instituições responsáveis por administrá-las.

Obviamente essas políticas são mais bem observadas dentro do espaço físico, apesar de que violações dentro da rede de computadores surgiram de forma constante e velada, mas não o suficiente para impedir que diversos grupos de usuários se manifestassem contra a regulamentação da rede. Chris Reed, professor de Comércio Eletrônico na Universidade de Londres, fez uma análise dessas manifestações de forma polarizada, definindo dois lados claros de um debate, o “*cyberlibertarianism*” e o “*cyberpaternalism*” (REED, 2012, p. 5).

Segundo o professor, para o “*cyberlibertarianism*”, a tentativa de impor leis no ciberespaço (que se encontra fora de qualquer jurisdição territorial) é algo de legitimidade dúbia e que dificilmente encontrará validade, corroborando apenas para

a diminuição da legitimidade de um sistema legislativo nacional inteiro (REED, 2012, p. 5).

Para esse lado do debate, a territorialidade é vista como um dos pontos mais importantes quando se trata de governança virtual, pois (conforme REED, 2012, p. 6-7): 1) a criação legislativa é o exercício do poder sobre as pessoas controladas pelo Estado – se o Estado tenta controlar aqueles que residem em outras jurisdições, há um conflito com o monopólio do poder de outro Estado; 2) Muito embora os estados digam que irão regulamentar condutas dentro de seu território, as atividades *online* não possuem efeito em nenhum local específico. Assim, aplicar a lei nacional seria algo que careceria de legitimidade; 3) A legitimidade do poder de fazer leis de um Estado deriva do consentimento do povo governando. A imposição de leis nacionais no ciberespaço estende o âmbito delas para aqueles que não deram o consentimento e não participaram do processo legislativo; 4) Fronteiras nacionais passam a ideia aos indivíduos que entram em seu espaço de que lá diferentes leis são aplicadas. Essas fronteiras não existem no ciberespaço, assim, os usuários não recebem qualquer informação de que suas atividades estão sujeitas às leis de um determinado país.

Sustenta-se, dessa maneira, que a natureza aterritorial da internet seria um fator determinante para que nenhum Estado pudesse impor suas regulamentações nacionais, capazes não de criar uma rede harmônica, mas de simplesmente impor determinados interesses em um ambiente fora do alcance de sua soberania.

Contudo ainda reside a questão a respeito de quem detêm a legitimidade para a regulamentação do ciberespaço e pontos de vista diferentes surgiram a partir dessa indagação fundamental, pois há grupos que sustentam uma autorregulação e outro que entende as leis nacionais como um norte para a governança.

Muito embora possa ocorrer de maneira lenta e incerta, esse grupo entende que é possível que a internet caminhe para uma autorregulamentação, derivada do consentimento dos usuários, algo que já existe em diversas comunidades *online* e

se baseia em organizações mais complexas existentes em antigos “mundos *online*”, como o LambdaMOO⁸ (REED, 2012, p. 7).

Por outro lado, há diversos opositores à autorregulamentação da rede, que entendem que uma organização dentro do ciberespaço só é possível com normas que sejam ao menos baseadas em leis nacionais, pois as leis são símbolos de controle que devem coagir os usuários do ciberespaço a agirem de determinada forma sob pena de algum tipo de sanção, algo relacionado à noção de Hobbes de que os seres humanos querem algum tipo de terror para forçá-los a se comportar de determinada maneira (REED, 2012, p. 8).

No que diz respeito ao polo do “*cyberpaternalism*”, Reed aponta que a governança na rede não só deve ocorrer de forma baseada em leis nacionais, mas que é perfeitamente possível que essas leis sejam o marco regulador e também apropriado para que elas assim o sejam (REED, 2012, p. 8).

Segundo essa corrente, o ciberespaço não é apenas regulamentável, mas também é, em sua essência, aberto a regulamentação por meio de sua própria tecnologia. Essas regras incorporadas nos meandros da tecnologia do ciberespaço é chamada pelo professor de Cibersegurança da Universidade de Fordham, Joel Reidenberg, de *Lex Informatica* (REIDENBERG, 1998, p. 555).

Para esse autor, o próprio campo virtual fornece condições para a legislação vigente no espaço material funcionar de maneira desejável. No contexto do fluxo de informação nas redes, a solução técnica começa a ilustrar que a tecnologia de redes impõe, por ela mesma, regras para o acesso ao uso da informação. Assim, essas imposições sobre o fluxo de informações pelas configurações padrão do sistema

⁸ LambdaMOO é uma comunidade online baseada puramente em texto na qual usuários se conectam simultaneamente a uma realidade virtual em funcionamento desde 1990 e administrada puramente por voluntários. O termo MOO (MUD *Objected-Oriented*) se refere a uma característica peculiar da comunidade: a capacidade de seus usuários alterarem a forma como o servidor (o sistema de computação que oferece o serviço) se comporta para todos os usuários. O LambdaMOO tem sua origem nos antigos MUDs (*Multi-User Dungeons*), que eram basicamente mundos virtuais (baseados em texto) em tempo real para jogos de RPG (*Role Playing Game*) que simulavam masmorras medievais de jogos de tabuleiro como Dungeons & Dragons e que deram origem a diversos jogos *online* na atualidade (Disponível em: <http://www.cc.gatech.edu/classes/cs8113e_99_winter/lambda.html>. Acesso em: 30 set. 2015).

oferecem dois tipos de regras: políticas imutáveis incorporadas na tecnologia que não podem ser alterada; e políticas flexíveis incorporadas na arquitetura técnica que permitem variações. A *Lex Informatica* tem um número de capacidades distintas que são análogas ao regime de regulamentação legal e cumpririam esse papel em uma sociedade de informações (REIDENBERG, 1998, p. 568).

Em concordância com Reidenberg, o constitucionalista norte-americano e fundador do projeto *Creative Commons*⁹, Lawrence Lessig (1999, p. 25) entende que o ciberespaço e a internet em geral está evoluindo de um território não regulamentável para um que seja altamente possível de regulamentação, o que tem ocorrido devido a modificações no próprio código arquitetural que controla o modo como a internet opera. Na mesma linha, para Cláudio Colnago (2014, p. 6), uma das formas pela qual a regulação por parte do direito pode acontecer (de maneira indireta) é por meio do uso de outras forças – como o mercado, normas sociais e, certamente, pela arquitetura da internet.

O cerne da questão se encontra no fato de que o ponto em comum tratado tanto pelo polo dos “*cyberlibertarians*” quanto pelo dos “*cyberpaternalists*” diz respeito à noção de que lei significa controle e instituição de certos comportamentos (REED, 2012, p. 10). Dessa maneira, por meio das regulamentações existentes, políticas exclusivas são capazes de se inserir no contexto do ciberespaço e, da mesma forma que violações a normas existem no campo real, no ambiente virtual não há como ser diferente.

Um número crescente de leis, por conflitarem com normas estabelecidas dentro do ciberespaço, tem falhado no controle de ações dos usuários da rede mundial de computadores. Um grande exemplo é o que diz respeito ao compartilhamento de músicas e outras obras digitais (REED, 2012, p. 12).

Conforme mencionado, o ciberespaço já é palco para uma autorregulamentação, pois as mais diversas comunidades existentes *online* já possuem normas bem

⁹ Um projeto sem fins lucrativos que permite o compartilhamento de diversas obras por meio de licenças gratuitas que nasceu em oposição às políticas de *copyright*. Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/>>. Acesso em: 30 set. 2015.

definidas e a noção da internet como um espaço de liberdade já é algo enraizado nos ideais de seus usuários, de modo que qualquer legislação ou ato que venha a restringir suas ações sofrem oposição ou são simplesmente ignorados. A aplicabilidade de sanções para esses casos é algo que ainda hoje encontra dificuldade devido à complexidade existente do sistema jurisdicional em acompanhar o desenvolvimento das novas tecnologias.

Não obstante, por meio dessas resistências e devido a própria estrutura do ciberespaço, diversos movimentos contra as mais variadas políticas vêm acontecendo nos últimos anos. Esses movimentos não se limitaram simplesmente a desobedecer normas impostas pelos Estados, mas vão além disso, pois alguns partidos foram responsáveis não somente por apontar os atos violadores perpetrados pelos estados nacionais como também por atuarem contra esses grupos de poder em um ambiente no qual possuem mais vantagens do que no campo material.

O descontentamento desses movimentos também pode ser explicado pela perda da capacidade das políticas atuais (sejam de “esquerda” ou “direita”) de interpretar diversos acontecimentos da vida contemporânea, conforme salienta Giddens (2003, p. 166). O autor explica que a crise do Estado do bem-estar é uma crise do gerenciamento dos riscos, pois o Estado do bem-estar foi um sistema criado ao redor de riscos externos e não manufaturados a que os indivíduos estavam submetidos. Como os riscos tiveram sua natureza alterada (em uma época de domínio da incerteza manufaturada devido à intervenção humana) e as mudanças sociais sofreram uma evidente aceleração, as instituições do Estado do bem-estar acabaram por colapsar.

3.4 A CRIAÇÃO DO CIBERTERRORISMO

Foi possível, por meio da análise realizada, apontar o ciberespaço como um ambiente em constante conflito com os órgãos de poder que até os dias atuais ainda realiza diversas tentativas de regulamentar a rede da forma com que faz fora do ambiente virtual, como tem ocorrido com instrumentos legislativos criados com base em interesses de corporações ligadas a direitos autorais – alguns dos mais

evidentes foram o: SOPA (*Stop Online Piracy Act*) e PIPA (*Protect Intellectual Property act*), capazes de dar a *Hollywood* o poder de restrição a acesso de empresas online, bem como a capacidade de censurar determinados aspectos da internet (ASSANGE, 2013, p. 85).

No cenário nacional, no dia 23 de abril do ano de 2014 ocorreu em São Paulo o NETmundial, um encontro global a respeito do futuro da governança da Internet. Foi durante a abertura do mencionado evento que o texto do Marco Civil – legislação a respeito da regulamentação da rede mundial de computadores no país – foi sancionado pela Presidente da República, Dilma Rousseff. O episódio também contou com a presença do presidente da ICANN¹⁰, Fadi Chehade. O documento oficial redigido no evento, entre diversos outros pontos, propôs a necessidade da desvinculação do IANA¹¹ com o governo dos Estados Unidos.

Não obstante, no que diz respeito à vigilância em massa, o governo norte-americano mostrou-se como o adversário principal às suas críticas, principalmente após os escândalos de espionagem ocorridos nos últimos anos. Informações derivadas de tais espionagens vieram ao público graças à atuação do grupo conhecido como *WikiLeaks*¹², repreendido posteriormente por estados nacionais e até mesmo grandes organizações por ter liberado a qualquer um com acesso à Internet documentos considerados confidenciais pelo governo dos Estados Unidos da América que demonstravam, entre outros pontos, uma série de violação de direitos praticados pelo país em questão. Assange (2013, p. 37) ainda menciona que, em 2010, o *WikiLeaks* se envolveu em uma notória divulgação que revelou o abuso sistemático do sigilo oficial por parte do governo e das Forças Armadas americanas.

¹⁰ *The Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* organização responsável por coordenar o sistema global de nomes de domínio, vinculada ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Disponível em: <<https://www.icann.org/>>. Acesso em: 27 de jul. de 2014.

¹¹ IANA (*Internet Assigned Numbers Authority*) é a organização mundial responsável pela atribuição dos números das portas e Protocolos de Internet. Disponível em: <<http://iana.org/>>. Acesso em: 27 de jul. de 2014.

¹² *WikiLeaks* é uma organização transnacional sem fins lucrativos, sediada na Suécia, que publica, em sua página, postagens de fontes anônimas, documentos, fotos e informações confidenciais, vazadas de governos ou empresas, sobre assuntos sensíveis. Em 2 de fevereiro de 2011, o *WikiLeaks* foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz pelo parlamentar norueguês Snorre Valen. O autor da proposta disse que o *WikiLeaks* é "uma das contribuições mais importantes para a liberdade de expressão e transparência" no século XXI. "Ao divulgar informações sobre corrupção, violações dos direitos humanos e crimes de guerra, o *WikiLeaks* é um candidato natural ao Prêmio Nobel da Paz". Disponível em <<http://www.cbc.ca/news/world/wikileaks-nominated-for-nobel-peace-prize-1.1029738>>. Acesso em 15 de jul. de 2014.

Essas publicações ficaram conhecidas como “*Collateral Murder*”, “*War Logs*” e “*Cablegate*”.

Em 2011, o próprio governo brasileiro sofreu uma série de ataques em páginas como a da Presidência da República; Receita Federal; e IBGE. Entre os grupos que se consideraram responsáveis pela invasão estão o *Anonymous* e o *LulzSecBrazil* (UOL TECNOLOGIA, 2011), grupos formados por *hackers*¹³ dos mais diversos lugares do globo e que possuem entre seus objetivos a defesa dos cidadãos contra governos opressores e políticas de *copyright*¹⁴.

Essas ações acabaram por ser consideradas em diversos países como atos criminosos ou até mesmo como terrorismo, o que foi declarado por senadores americanos em relação a Julian Assange, membro do conselho consultivo do *WikiLeaks* (ASSANGE, 2013, p. 38): “[...] caracterizaram o *WikiLeaks* como uma ‘organização terrorista’ e classificaram Assange como um ‘terrorista *high-tech*’ e um ‘combatente inimigo’ envolvido na ‘ciberguerra’.”

Certamente, o ciberterrorismo vai muito além disso, mas a rotulação desses atos certamente explica o ponto de vista dos órgãos de poder em relação à rede mundial de computadores, conforme explicado por Andy Müller-Maguhn, membro da associação *Chaos Computer Club* – sediada na Alemanha¹⁵ (ASSANGE, 2013, p. 44), pois essas entidades têm a visão da internet como uma doença que afeta sua capacidade de definição da realidade, o que é utilizado para definir posteriormente o que as pessoas sabem sobre o que está acontecendo e a capacidade delas de interagir com essa realidade.

¹³ Segundo o dicionário Michaelis: “Pessoa viciada em computadores, com conhecimentos de informática, que utiliza esse conhecimento para o benefício de pessoas que usam o sistema, ou contra elas”. No decorrer da dissertação, o termo será melhor trabalhado, de uma forma a analisar o termo sem que se recorra a terminologias trazidas pelo senso comum ou indivíduos não especializados. Disponível em: <<http://www.tiespecialistas.com.br/2010/11/hacker-o-que-e/>>. Acesso em 16 de jul. de 2014.

¹⁴ Trata-se do direito de proteção da obra baseado no Common Law. Disponível em: <<http://www.copyright.gov/>>. Acesso em 27 de jul. de 2014.

¹⁵ O CCC (ou *Chaos Computer Club*), é um grupo associativo aberto, sediada na Alemanha, de *hackers* e especialistas em computação criado no intuito de relatar e compartilhar as atividades envolvendo assuntos como a liberdade de expressão e acesso à informação. Foi criado ainda em 1981. Disponível em: <<https://www.ccc.de/en/>>. Acesso em: 07 set. 2015.

A cibercultura é representada, assim, como um importante elemento contra a ação de órgãos capazes de se utilizar da própria rede para perseguir seus interesses. Contudo, esse fato se mostra cada vez mais presente devido à utilização constante de novos discursos como a alteração da “face do terrorismo” que faz uso de serviços de inteligência, segurança e até mesmo transporte não para o bem-estar, mas como novos tipos de armas (LEITE FILHO, 2004, p. 50).

Sendo assim, a quem recairia a imagem como esses novos terroristas? Ilustrando esse novo discurso positivista, Jaime de Carvalho Leite Filho (2004, p. 50) compreende o *hacker*, como aquele indivíduo que utiliza seu conhecimento computacional para a prática de delitos e que poderá eventualmente se tornar um ciberterrorista caso tenha como objetivo principal a finalidade política de seu ato, do contrário, será tratado como um criminoso comum. Posteriormente neste trabalho o conceito de *hacker* será trabalhado com o objetivo de desconstruir as ideias apresentadas, mas o presente tópico limitar-se-á à apresentação do discurso dominante atualmente.

Segundo o *Institute for Security Technology Studies* (ou Instituto para Estudos de Tecnologia de Segurança), da Faculdade de Dartmouth (*New Hampshire*), há três características marcantes nos ataques realizados em ações cibernéticas: 1) Uma relação direta entre ataques cibernéticos e conflitos políticos; 2) Um aumento considerável em ataques cibernéticos motivados politicamente, tanto em seu volume, quanto sofisticação e coordenação; 3) A escolha de alvos de considerável importância (VATIS, 2001, p. 9).

Muito embora o estudo mencionado tenha sido realizado ainda em 2001, quando os ataques cibernéticos e terroristas eram, de certa forma, incipientes, ele demonstra formas de ataques relevantes que acabaram, na última década, sendo criminalizados.

Essas principais formas de ataques podem ser separadas em três diferentes espécies (VATIS, 2001, p. 10-11):

Worms: um termo utilizado para descrever programas de computadores autônomos e maliciosos, como são chamados diversos vírus de computador, apesar de o worm ter a capacidade de se multiplicar e infectar outros computadores sem que haja a necessidade de ser instalado novamente. Uma das possibilidades desse programa malicioso é permitir que alguém ganhe o controle da máquina ou máquinas infectadas.

DDoS (*Distributed Denial of Service* ou Negação de Serviço Distribuída): é a distribuição de diversas máquinas para que os recursos de um determinado sistema se tornem indisponíveis para seu controlador original. Com o comando de diversos computadores, um indivíduo é capaz de sobrecarregar um sistema de modo que este se torne inoperável. É uma forma comum de ataques normalmente atribuída a grupos de hackerativistas.

Intrusões não autorizadas: apesar de não ser uma forma de ataque em si, é uma das consequências que mais preocupam empresas e governos, pois pelo acesso a determinados sistemas é possível a obtenção de número de cartões de créditos, informações proprietárias e até mesmo informações governamentais consideradas confidenciais.

Em relação às hipóteses de ocorrência do que é chamado de ciberterrorismo, Jaime de Carvalho Leite Filho elenca as formas mais tradicionais (e até certo ponto cinematográficas), de prováveis (ou não) situações: a) O ciberterrorista é aquele que pode acessar o sistema de controle de processamento de cereais industrializados e conseguir trocar as quantidades dos suplementos, o que pode causar doenças e mortes aos seus consumidores. Obviamente, o ciberterrorista não necessitará estar na fábrica para causar tais alterações; b) Bombas computadorizadas podem ser colocadas em pontos estratégicos da cidade, na mesma sincronia, e todas serem detonadas no mesmo intervalo de tempo ou conforme algum tipo de programação. O terrorista não deverá se preocupar em detonar cada bomba individualmente; não há a necessidade de grandes veículos para transportar o material e o poder de destruição será maior, em razão da extensão e alcance das bombas distribuídas pela cidade; c) Um ciberterrorista poderia obstruir as operações de um banco, das transações financeiras internacionais e das bolsas de valores. Com esse tipo de

ação, o indivíduo desestabilizará todo o sistema econômico e financeiro de um País, causando desconfiança na população; d) Os novos sistemas de controle de tráfego aéreo podem ser acessados e causarem a colisão de dois ou mais aviões de passageiros. Não será preciso o uso de bombas e os custos para a produção do atentado serão menores; e) As fórmulas de medicamentos que são colocados à venda nas diversas farmácias podem ser alteradas nos computadores dos laboratórios, sem que ninguém perceba (LEITE FILHO, 2004, p. 52-53).

É importante mencionar que o ciberterrorismo é vinculado de forma íntima à prática do terror por meio do uso da violência, por isso, exemplos claros como a hipótese de um grupo terrorista acessar um sistema de tráfego aéreo para provocar a colisão entre aviões de passageiros (LEITE FILHO, 2004, p. 51). Nos últimos anos, conforme demonstrado, o terrorismo tem sido tratado por diversos países como uma questão criminal, o que faz com que diversos movimentos praticados na sociedade na seara virtual acabem por se tornar também atos terroristas.

No Brasil, o projeto de Lei 2016/15, aprovado pela Câmara dos Deputados, tipifica como terrorismo atos como usar, ameaçar, transportar e guardar: explosivos, gases tóxicos, conteúdos químicos e nucleares, além de condutas como: incendiar, depredar meios de transporte públicos ou privados ou qualquer bem público, bem como sabotar sistemas de informática, o funcionamento de meios de comunicação ou de transporte, portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais e locais onde funcionam serviços públicos. Muito embora haja grande preocupação em relação à criminalização de movimentos sociais (CARTA CAPITAL, 2015), é certo que há também a preocupação de que manifestações de grupos realizadas na internet, principalmente com a prática de ataques de DDoS contra sites de órgãos de governo e partidos políticos, também se enquadrem em condutas consideradas não apenas criminosas, mas terroristas.

Nesse sentido, vale citar o que menciona Salo de Carvalho (et. al., 2012, p. 2) a respeito da criminalização de atos considerados terroristas: é inadmissível essa ocorrência em um estado que se diz democrático, pois o direito penal não deve ter seus limites manipulados no intuito de atender à demanda de ser capaz de servir como instrumento hábil para essa repressão. Ele não pode ser moldado na mera

conveniência de critérios de utilidade e eficiência, sendo apenas aquilo que convém ao Estado.

Com efeito, o que se pode esperar é que com uma eventual criminalização de atos que possam ser enquadrados como terrorismo, em países como o Brasil, é quase improvável que situações envolvendo uma grande capacidade de se gerar graves consequências (como a alteração de dados aéreos ou o carregamento de aparatos nucleares), caso ocorram, sejam devidamente processadas. O que restará para esse tipo de criminalização serão os diversos tipos de movimentações sociais, sejam elas no mundo físico ou virtual, o que favorecerá ainda mais a punição de minorias, agora também dentro do campo virtual.

3.5 O CIBERESPAÇO COMO PALCO DE CONFLITOS: CRIME, TERRORISMO E DESOBEDIÊNCIA

Conforme já demonstrado no decorrer do trabalho, por mais que a internet seja apresentada muitas vezes como um cenário para fruição de diversos direitos e liberdades, foi possível apresentar uma face que aponta exatamente para um sentido oposto, um sentido em que desvela a criação cada vez maior de políticas voltadas ao seu controle e à violação dos direitos daqueles que dela fazem uso. Muitas vezes isso ocorre de forma velada e mascarada na ideia sempre presente da insegurança: órgãos criam o discurso da segurança para que possam vender a segurança por meio de políticas criminais que, tal como salientado, tem como objetivo a autoafirmação do poder punitivo.

Contudo, a regulamentação da rede mundial de computadores por órgãos de poder (o que inclui o uso de legislações e outros atos normativos) é algo que tem sido debatido desde a formação do ciberespaço e continua criando forma ainda nos dias de hoje, como pode ser claramente visto no debate em relação a instrumentos como o Marco Civil da Internet, que conta com apoiadores e opositores pelos mais diferentes motivos.

Ainda assim, o ideal de liberdade apresentado pela internet não se trata totalmente de alguma forma de engodo, pois há também um papel claro para manifestações de

várias espécies, especialmente de cunho político, que são apresentadas por diferentes grupos a todo momento. Certamente algumas dessas manifestações contrariam atos e interesses de governos e pessoas jurídicas privadas de grande influência de determinadas formas, o que faz com que esses discursos de insegurança se mantenham sempre presentes e aliados a instrumentos de criminalização.

O tópico atual relatará diferentes casos que se enquadram no que foi afirmado em relação à internet como um verdadeiro cenário de conflito de interesses envolvendo diversos grupos de um lado e governos e grandes empresas do outro, apontando como manifestações eminentemente políticas acabaram por receber tratamentos completamente diversos.

Muitos são os grupos que podem ser considerados “hackerativistas”, como um grupo de indivíduos que se utilizam de conhecimentos específicos de computação para a realização de atos de protesto (o que é diferente do que é chamado de “ciberativismo”, que apesar de se utilizar do ciberespaço, não parte de ações diretas contra páginas e sistemas governamentais por meio de ações como o DDoS).

Um dos primeiros grupos a se utilizar de ações de DDoS para fins políticos foi o EDT (*Electronic Disturbance Theater*) no início da década de 1990 para apoiar a causa Zapatista no México. Criado por Brett Stalbaum e Ricardo Dominguez, o grupo fez uso de uma ferramenta para facilitar as ações DDoS, chamada *FloodNet*. O EDT se referiu às suas ações como “*sit-ins* virtuais¹⁶” e o *FloodNet* nunca chegou a causar grandes perdas às páginas atacadas, pois o objetivo principal era chamar a atenção da mídia para suas manifestações. Em outubro de 1998, o *New York Times* rotulou o grupo de “*Hactivists*” e considerou o uso do *FloodNet* a algo equivalente a um “*graffiti* virtual”. Outros grupos, como o *Christian Science Monitor*, rotularam o grupo de “ciberterroristas” acusados de iniciarem o que se tornaria uma “ciberguerra” (SAUTER, 2014, p. 61).

¹⁶ Um sit-in é uma forma de protesto direto que envolve diversas pessoas ocupando uma área para promover mudanças políticas, econômicas ou sociais.

Obviamente o termo “ciberterrorista” carrega um aspecto pejorativo ao grupo, mas da mesma forma o termo “*hacker*” também carrega esse valor, pois, segundo Sauter (2014, p. 62), é um termo que também tem a capacidade de tirar o caráter político do ato e enquadrá-lo em ações consideradas criminais e transgressivas.

Outro exemplo de grande repercussão foi o caso do já mencionado *WikiLeaks* – uma organização sem fins lucrativos com o objetivo de levar para o público material original a respeito de informações pertencentes a governos ou empresas consideradas sigilosas no tocante a diversos assuntos, como violações a direitos e até mesmo espionagem internacional – no qual a organização, em conjunto com diversos dos maiores jornais mundiais (como o *New York Times*, *Der Spiegel*, *El Pais*, *The Guardian* e *Le Monde*), liberaram 251.287 documentos derivados da rede do Departamento de Defesa norte-americano (SIPRNet¹⁷).

Com efeito, muitas corporações que antes estavam diretamente ligadas às operações do *WikiLeaks* acabaram por se distanciar da organização. A *Amazon WebServices*, responsável por hospedar o conteúdo da página pertencente ao *WikiLeaks* deixou de realizar essa função quatro dias depois da liberação das informações. Logo após, empresas responsáveis por operações bancárias como *PayPal*, *PostFinance*, *MasterCard*, *Visa* e *Bank of America* deixaram de processar doações online à organização (SAUTER, 2014, p. 1).

Não obstante, figuras como Julian Assange, um dos membros do conselho consultivo do *WikiLeaks*, acabaram por ter que se refugiar para que não pudessem sofrer quaisquer tipo de processos criminais devido às condutas cometidas. Pode-se dizer que se tratou de um claro exemplo de um indivíduo que, por determinação de um Estado, acabou por se tornar alguma espécie de “outro”, alguém que não mais pudesse usufruir dos benefícios dados aos cidadãos comuns. As informações fornecidas por Assange e outros membros contrariaram interesses dos Estados Unidos de forma que até mesmo instituições acadêmicas foram advertidas de que os alunos que desejassem o serviço público deveriam evitar o conteúdo divulgado pelo *WikiLeaks* em suas pesquisas (ASSANGE, 2013, p. 39).

¹⁷ SIPRNet (*Secret Internet Protocol Router Network*) é um sistema de redes utilizado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos para transmitir informações confidenciais.

A questão principal aqui é apontar o que se passou depois, com a ação de um grupo chamado *Anonymous*¹⁸ que, nesse período, realizou o que ficou conhecido como “*Operation Payback*” (ou “Operação dar o troco”) que foi caracterizada por uma série de “ataques” de Negação de Serviço Distribuída (DDoS) que inicialmente foram lançados contra páginas de distribuição *peer-to-peer*¹⁹ famosas, como o “*The Pirate Bay*²⁰”, por uma empresa contratada pela indústria cinematográfica. Após as páginas terem seu funcionamento impedido, o grupo em questão realizou a mesma forma de ataques contra diversas páginas afiliadas à indústria do cinema, tais como as páginas da *Recording Industry Association of America* (RIAA) e *British Phonographic Industry* (BPI), além de páginas de grandes escritórios de advocacia aliados a essas empresas (como *Davenport Lyons e Dunlap, Grubb & Weaver*). Não muito tempo depois o grupo decidiu estender suas condutas para as empresas que atuavam contra o *WikiLeaks* (SAUTER, 2014, p. 2).

O grupo, que tem diversos lemas, como “toda informação deve ser livre”, lançou ações de DDoS contra o *website* do *PostFinance*, *Visa*, *PayPal*, *Mastercard* e *Amazon*, e também de uma série de políticos que compactuavam contra as ações dessas empresas (uma operação que ficou conhecida como “*Operation Avenge Assange*”). Essas ações geraram diversas repercussões pelo globo, pois a natureza exata de tais condutas permaneceu para muitos como algo que não estava claro, pois muitos viam os “ataques” como legítimos atos de protesto, enquanto parte da

¹⁸ O grupo *Anonymous* surgiu em 2004 de um *imageboard* (fórum de discussão baseado em postagem de imagens) chamado *4chan* e no decorrer dos anos cresceu para se tornar um grupo de hackerativistas sem líderes. Segundo a descrição da página do grupo, eles não seguem partidos políticos, orientações religiosas ou interesses econômicos. Foram responsáveis por diversos atos nos últimos anos contra vários governos e empresas. Frequentemente atuam por meio de ações de DDoS. Disponível em: <<http://www.anonymousbrasil.com/>>. Acesso em: 14 out. 2015.

¹⁹ Um sistema de distribuição que utiliza uma tecnologia de rede *peer-to-peer* (P2P) permite o compartilhamento de arquivos digitais, como livros, músicas, filmes e jogos por meio da utilização de um *software* que busca por outros computadores que possuam o arquivo desejado. Normalmente essa distribuição é feita por meio de um arquivo *torrent*, que é um arquivo que contém informações a respeito das redes onde ocorrerá o *download* do objeto desejado. Diversas páginas na internet possuem e distribuem arquivos *torrents* contendo as redes para que seja possível conseguir uma infinidade de arquivos digitais.

²⁰ O *The Pirate Bay* foi criado por uma organização *anticopyright* na Suécia no ano de 2004. A página disponibiliza arquivos que facilitam o compartilhamento de outros arquivos digitais, como filmes, livros e jogos. A página já recebeu processos judiciais e até mesmo “ataques” de DDoS de empresas vinculadas à indústria do cinema e foi fechada diversas vezes. Seus fundadores chegaram a ser presos, mas foram recentemente liberados. Disponível em: <<https://thepiratebay.gd/>>. Acesso em: 14 out. 2015.

mídia os apontava como ações criminosas e até mesmo terroristas (SAUTER, 2014, p. 2).

Em relação às operações realizadas pelo grupo em questão, é interessante mencionar que a ferramenta para os ataques de DDoS utilizada (chamada LOIC ou *Low Orbit Ion Cannon*²¹) foi distribuída gratuitamente na internet, bem como as informações relevantes para que ela fosse utilizada até mesmo por indivíduos sem grandes conhecimentos informáticos.

Vale lembrar que, consoante a pesquisadora de mídias sociais do MIT (*Massachusetts Institute of Technology*) Molly Sauter (2014, p. 59), muito embora as ações de DDoS permitem que seus atuantes interajam diretamente com sistemas de opressão, a desabilitação das páginas “atacadas” não é, em si, o objetivo primário dos hackerativistas. Essas ações são normalmente utilizadas para que a atenção da mídia seja dirigida às questões relacionadas aos objetos de preocupação desses ativistas, normalmente as violações que são realizadas na rede.

Importante mencionar que a mesma lógica em relação à legitimação de instrumentos da “guerra ao terror” por entidades governamentais também tem funcionado no ciberespaço. Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA (*Central Intelligence Agency*) e NSA (*National Security Agency*), que tornou público diversas informações a respeito do sistema global de vigilância dos Estados Unidos (como o PRISM²²), transformando-se também em um inimigo público dos Estados Unidos e recebendo posterior asilo político na Rússia. Ele também disponibilizou dados importantes em relação à prática “ataques” de DDoS por órgãos de governo. No caso em questão, a agência britânica equivalente à NSA (GCHQ ou *Government*

²¹ LOIC, ou *Low Orbit Ion Cannon*, é um *software* de código aberto desenvolvido para a realização de negação de serviço distribuída por meio do congestionamento da página designada. Seu nome é derivado de uma arma fictícia de um jogo virtual de estratégia chamado *Command & Conquer* (lançado em 1995). Apesar do DDoS poder ser utilizado por meio de computadores “robôs” (sem a anuência do dono), para causar esse tipo de congestionamento o LOIC deve ser instalado e utilizado diretamente pelo usuário. Disponível em: <<http://sourceforge.net/projects/loic/>>. Acesso em: 16 out. 2015.

²² PRISM é um programa de vigilância global da NSA mantido em sigilo desde 2007, apesar de ter ido a público devido à revelação de Edward Snowden em junho de 2013. Ele permite que a agência consiga dados de indivíduos diretamente de empresas como Microsoft, Yahoo, Google, Facebook, Skype, entre outras. Disponível em: <<http://www.theverge.com/2013/7/17/4517480/nsa-spying-prism-surveillance-cheat-sheet>>. Acesso em: 16 out. 2015.

Communications Headquarters), fez utilização de DDoS para cortar a comunicação entre hackerativistas membros do grupo *Anonymous* em 2012 (NBC NEWS, 2014).

A esses grupos contrários a tais violações foram dados diversos rótulos, como criminosos, inimigos públicos e terroristas – indivíduos contra os quais foi declarada uma guerra, a chamada “guerra ao ciberterrorismo” (ÉPOCA, 2009), muito embora seja possível analisar essas atuações no ciberespaço de uma forma que destoe do conceito de criminoso. O termo *hacker*, conforme já mencionado, tornou-se sinônimo de alguém que comete delitos pela internet, o que, em essência, é equivocado. Essa rotulação demonstrou de forma clara uma das mais evidentes características da criminologia crítica: a distribuição da condição de criminoso de maneira independente de uma danosidade relacionada às práticas de um determinado grupo de indivíduos, o que põe abaixo à concepção clássica do direito penal como um direito de igualdade por excelência (BARATTA, 2002, p. 162).

Jérémie Zimmermann, engenheiro da computação e um dos fundadores da “*La Quadrature du Net*”²³, acrescenta que é interessante ver o poder dos “*hackers*” no sentido original do termo, não no sentido de criminosos como são rotulados atualmente. Um *hacker* é nada mais que um verdadeiro entusiasta da tecnologia, um indivíduo que se interessa no funcionamento das coisas no intuito de fazer do mundo um lugar melhor. Para ele, os *hackers* criaram a internet por várias razões, inclusive porque era algo divertido (ASSANGE, 2013, p. 85).

Assim, é possível demonstrar a existência não apenas de conflitos políticos que fazem uso da rede mundial de computadores como palco, mas também da existência de rotulação e criminalização de grupos dentro do ciberespaço, utilizada para legitimar a atuação de entidades governamentais e também privadas no tocante à violação de direitos individuais de seus usuários.

²³ Grupo que visa ao alerta em relação a projetos governamentais que ameaçam liberdades civis na internet. Disponível em: <<http://www.laquadrature.net/>>. Acesso em: 27 ago. 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da dissertação foram tratados diversos pontos a respeito das políticas criminais contemporâneas, incluindo políticas capazes de afetar a utilização da rede mundial de computadores tal como é conhecida hoje. Não obstante, um dos objetivos principais do trabalho foi demonstrar a incessante tarefa exercida pelo poder punitivo de criar figuras inimigas para que seu monopólio continue a se perpetuar. Como demonstrado, a criação de inimigos faz com que a seletividade acabe por se perdurar e assim, legitimar a atuação desse poder por meio da adoção de políticas criminais.

Essas políticas criminais da atualidade se dizem capazes de lidar com o avanços dos riscos que foram criados na modernidade tardia. Os avanços tecnológicos e científicos que marcaram as últimas décadas foram responsáveis por uma alteração drástica na vida das pessoas, mais acelerada e atômica. O surgimento de riscos muitas vezes de difícil controle também é uma característica bem evidente dessa época. No que pese a incessante tentativa de controle desses riscos por parte do Estado, conforme já reiterado, a adoção de medidas estigmatizantes nunca foi uma proposta viável, mas foi algo que tem se mostrado frequente devido ao discurso da insegurança.

Na atualidade, é possível afirmar que essa seletividade ocorre seguindo uma lógica de eliminação de grupos considerados de risco, o que pode ocorrer por meio de ações de vigilância; segregação urbana; e encarceramento. Tem-se atualmente uma evidente transição de um Estado Social para um Estado Penal. O caráter democrático de um Estado de Direito cedeu seu lugar a diversos instrumentos totalitários (também característicos dessa fase da modernidade). Não há um conceito de dignidade da pessoa humana que venha a abarcar e proteger esses indivíduos, uma vez que a dignidade humana nos dias atuais foi reduzida à capacidade individual existente de se participar da sociedade do consumo. Como foi apontado no texto, o reconhecimento existe apenas para aqueles que conseguem se mostrar como pertencente ao grupo de consumidores, pois a vida digna, segundo a

lógica capitalista contemporânea, pode ser alcançada apenas por meio da aquisição e do usufruto dos mais variados bens de consumo.

Por isso é possível afirmar que essa lógica capitalista contemporânea dita o funcionamento do próprio Estado, fazendo-o agir contra aqueles que são incapazes e se adequar a esse modelo, o que pode ocorrer até mesmo em relação a outros Estados, considerados “menos evoluídos”, bárbaros e até mesmo terroristas devido à forma como atuam contra as ingerências dos países dominantes. Nota-se, portanto, um claro aumento da atuação do poder punitivo, dessa vez voltados não apenas contra os indivíduos pertencentes às nações dominantes, mas também contra estrangeiros considerados “perigosos”. Nota-se que essa barreira territorial não tem sido rompida apenas no mundo real, pois o ciberespaço também tende para a aplicação de leis nacionais em um espaço naturalmente desterritorializado.

Nos últimos anos diversas teorias foram colocadas como forma de legitimar esse aumento considerável de políticas criminalizadoras, como por exemplo o direito penal do inimigo. Da maneira como essa teoria foi planejada por Günther Jakobs, existiria uma vasta possibilidade de se existir uma guerra ao terrorismo com os meios do direito penal dentro de um suposto Estado de Direito. Apesar de Jakobs entender a complexidade de um Estado de Direito que, em sua essência, não poderia jamais tratar os indivíduos como objetos de perigo, o autor assevera a existência de um risco para as próprias liberdades individuais que são concedidas por esse Estado. Trata-se de um estado de guerra capaz de criar dois diferentes ordenamentos: aquele voltado para o cidadão; e aquele voltado para o inimigo. Ambos coexistentes em um mesmo Estado que se diz de direitos.

Entretanto, como já foi apontado, não há uma real necessidade de um estado de exceção, pois não existem liberdades em risco de forma efetiva, apenas dentro de um discurso criador desse risco justamente para a legitimação dessas políticas criminais. Da mesma forma que políticas proibicionistas prestam apenas para a perpetuação da violência, o mesmo pode ser dito em relação à políticas que dão um tratamento criminal a um fenômeno tão complexo quanto o terrorismo, de modo que apenas duas conclusões a respeito da utilização dessas diretrizes: o fato de que elas irão legitimar a violência e violação de direitos realizadas pelo próprio Estado

(convalidando uma espécie de Estado terrorista legítimo); e o fato de que elas têm o poder de ditar o que é ou não é um ato terrorista, de modo a incluir quaisquer condutas cuja criminalização ou eliminação seja conveniente. A criminologia tradicional nega ver o terrorismo como o fenômeno complexo que ele é, muito embora a criminologia crítica tenha um modo de análise completamente diverso, pois é capaz de ver o terrorismo como um fenômeno eminentemente político. A criminalização dessas atividades é motivada pelos discursos do medo e da insegurança, como mencionado, bases para a fundamentação do gerenciamento por regimes de exceção.

Tem-se aí o segundo foco do trabalho, demonstrar que os atos terroristas não são um mal natural que deve ser tratado como uma matéria penal, não se tratam de uma realidade ôntica. Tal como já abordado, o ato terrorista é eminentemente um reflexo político das atividades estatais de países dominantes, de modo que um Estado no exercício de uma atividade de criminalizar uma atitude que seja considerada terrorista realizará apenas a estigmatização e segregação (características do poder punitivo), voltadas para pessoas ou grupo de pessoas.

Por fim, o último, porém principal, foco da dissertação foi apontar a criação de uma nova vertente de criminalidade e terrorismo como forma de legitimar ainda mais o discurso sempre presente da insegurança. O ciberterrorismo, como apontado, por diversos órgãos não é mais visto apenas como as modalidades mais tradicionais de atos terroristas organizados na internet, mas também abarca diversos movimentos de conotação claramente política, apesar de que essa amplitude de caracterização é ainda mais desejável ao poder punitivo, pois a margem de criminalização também sofrerá um considerável aumento. Esses movimentos, que foram criados principalmente nas últimas duas décadas, tratam-se de uma verdadeira frente contra as ingerências estatais, tal como ocorre por meio de protestos fora do campo virtual. O anonimato e a complexidade da rede mundial de computadores servem ainda como fortes aliados a estes grupos, mas são considerados dificuldades para órgãos privados e públicos, o que faz com que houvesse a necessidade de se criar figuras inimigas, permitindo mais uma vez a violação de direitos, seja no campo virtual por meio da vigilância e espionagem ou até mesmo pela tradicional criminalização e restrição da liberdade.

O que se pode perceber a partir do que foi colocado é que o Direito (como instrumento coercitivo pertencente à ordem capitalista) é algo que persegue a realidade social no intuito de controlá-la, mas que vem enfrentando cada vez mais dificuldades no que diz respeito a uma tutela efetiva. Isso ocorre atualmente devido ao fato de que a própria realidade social tem se inserido cada vez mais dentro do ciberespaço, um ambiente em que o controle jurídico e político tem conseguido se manter apenas (ou em grande parte) por meio de estruturas de vigilância e de violações a direitos.

Os avanços tecnológicos, por outro lado, são modificados de forma muito mais fluída que qualquer aparato jurídico. Atualmente se fala até mesmo na obsolescência na forma pela qual são mantidas as páginas de internet (diz-se que o HTTP²⁴ já possui seus dias contados). O protocolo de transferência de hipertexto conhecido hoje poderá muito bem ser substituído pelo que se entende por IPFS²⁵, um sistema de distribuição de arquivos com o objetivo de conectar todos dispositivos computadorizados com os mesmos arquivos com o objetivo de deixar a internet mais rápida, segura e aberta (DRAKE, 2015).

Para Kyle Drake, fundador do “neocities.org” (2015), o sistema de protocolo de transferência de hipertexto convencional, apesar de ter padronizado a forma como a informação é distribuída, é um sistema em desmoronamento, pois depende das máquinas para continuarem funcionando. O conhecido “erro 404” indica que a página da rede selecionada não existe mais naquele servidor ou que o próprio servidor não existe mais. Nesse sentido, na medida em que as páginas vão envelhecendo, é possível que esse “erro 404” se torne mais comum, pois elas deixariam de existir. Além disso, na medida em que a rede mundial de computadores passou a facilitar as informações, os governos e corporações passaram a se intrometer nas falhas do HTTP, utilizando-o para atos como espionagem e bloqueio de acesso. O IPFS ou a “internet distribuída” tornará (em um futuro próximo) a rede menos maleável por poderosas organizações, melhorando

²⁴ HTTP – ou *Hypertext Transfer Protocol* (Protocolo de Transferência de Hipertexto) é o protocolo de comunicação estruturado para a realização de transferência de hipertexto. É o modelo base de comunicação dos dados da internet como se conhece hoje.

²⁵ IPFS – ou *InterPlanetary File System* (Sistema de Arquivos Interplanetário) é um novo protocolo de distribuição de hipermídia que pretende conectar todos computadores com o mesmo sistema de arquivos. É um projeto em código aberto ainda em desenvolvimento.

tanto a liberdade quanto a independência daqueles que se utilizam dela. Com o novo sistema de protocolo, a internet não mais se baseará na procura de localização (servidores), mas sim na procura de conteúdo, que poderá estar em indefinidos computadores ao redor do globo, não mais dependendo de uma estrutura centralizada, de modo que entidades governamentais dificilmente conseguirão controlar o que é ou não é disponibilizado mundialmente pela rede mundial de computadores.

Não é um exagero afirmar que o ciberespaço busca, pelos seus usuários, por um caminho livre de ingerências políticas, conforme mencionou John Perry Barlow (um dos fundadores da *Electronic Frontier Foundation*) em um documento chamado “A declaração da independência do ciberespaço” (BARLOW, 1996):

Governos do mundo industrial, vocês gigantes enfadonhos de carne e aço, eu venho do Ciberespaço, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, peço a vocês do passado que nos deixem em paz. Vocês não são bem-vindos entre nós. Vocês não têm soberania onde nós nos juntamos (tradução nossa)²⁶.

Dessa forma, também não é exagero afirmar que no intuito de regulamentar as ações humanas que são perpetradas no ciberespaço, os órgãos de poder têm se utilizado cada vez mais de instrumentos violadores. Não apenas isso, os indivíduos que atuam no campo virtual estão cada vez mais engajados em apontar essas violações – ocorridas dentro e fora do mundo cibernético – de uma maneira que o poder punitivo não apenas tem tentado restringir o acesso à informação, como também tem rotulado prejudicialmente diversos desses grupos (ainda que não pertencentes necessariamente às camadas mais pobres da sociedade) e se utilizado de sistemas de vigilância e espionagem, conseguindo sua legitimidade por meio da difusão do discurso do medo e da insegurança.

A configuração como esse processo tem ocorrido aponta claramente para a dificuldade existente desses órgãos de normatizar o avanço do ciberespaço, o que faz surgir a indagação quanto a desnecessidade desse tipo de regulamentação restritiva e até mesmo violadora.

²⁶ No original: “Governments of the Industrial World, you weary giants of flesh and steel, I come from Cyberspace, the new home of Mind. On behalf of the future, I ask you of the past to leave us alone. You are not welcome among us. You have no sovereignty where we gather.”

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua.** trad. Henrique Burigo, 2 ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** Trad. Iraci D. Poleri. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ASSANGE, Julian. [et. Al.]. **Cypherpunks: liberdade e o futuro da internet.** Trad. Cristina Yamagami. São Paulo: Boitempo, 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Liquid Modernity.** Cambridge: Polity, 2000.

BARLOW, John Perry. **A Declaration of Independence of Cyberspace,** 1996. Disponível em: <<https://ipfs.io/ipfs/QmVDWmkM87NfR85WE1LvfwfJLRcMEtfNnCBiCJQRePP7Ly>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. Revista Internacional de **História Política e Cultura Jurídica.** Rio de Janeiro: v. 1. no. 2, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco.** Trad. Sebastião Nascimento. Rio de Janeiro: Editora 34, 1986.

BECK, Ulrich. **Critical Theory of World Risk Society: A Cosmopolitan Vision,** 2009. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-8675.2009.00534.x/abstract>>. Acesso em: 1 jan. 2016.

BUDÓ, Marília de Nardin. Vítimas e monstros: a construção social do adolescente do centro à periferia. **Espaço Acadêmico,** Maringá, n. 172, Set. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/24959>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: ed. 34, 2000.

CARDOSO, Monique Fonseca; RAMOS, Anatólia Saraiva Martins. Vigilância Eletrônica e Cibercultura: reflexões sobre a visibilidade na Era da Informação. **Revista espaço acadêmico**. N. 160, setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11079>>. Acesso em: 10 de set. de 2014, p. 151.

CARTA CAPITAL. **Câmara aprova lei antiterror que pode criminalizar manifestantes**, 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/deputados-aprovam-lei-antiterrorista-que-pode-criminalizar-manifestantes-4848.html>>. Acesso em: 08 out. 2015.

CARVALHO, Salo de; TANGENINO, Davi de Paiva Costa; D'AVILA, Fabio Roberto. O direito penal na “luta contra o terrorismo”. Delineamentos teóricos a partir da criminalização dos movimentos sociais – o caso do Movimento dos Trabalhadores Ruais Sem-Terra. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre: v. 1, n. 1, jan/jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/11286>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

CARVALHO, Salo de. Revisita à desconstrução do modelo jurídico inquisitorial. **Revista da Faculdade de direito da UFPR**. v.42, 2005. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/5183>>. Acesso em: 07 jul 2015.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento**: o controle penal da subcidadania no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo e o direito penal do homo sacer da baixada: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, n. 25, jan/mar 2007.

CASTELS, Manuel. **A Sociedade em Rede**: do conhecimento à acção política, 2005. Disponível em: <<http://biblio.ual.pt/Downloads/REDE.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

COLNAGO, Claudio de Oliveira Santos. **Freedom of Expression and internet**: Should judges apply a preferred position doctrine to cases involving the internet?. 2014. Disponível em: <<http://www.jus.uio.no/english/research/news-and-events/events/conferences/2014/wccl-cmdc/wccl/papers/ws8/w8-colnago.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente**: 1300-1800. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DIETER, Maurício Stegemann. Terrorismo: reflexões a partir da Criminologia Crítica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 75, 2009.

DÓMINE, María Cecilia. El terrorismo internacional: un análisis comparado de la nueva legislación antiterrorista y de la actual política criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 75, 2009.

DRAKE, Kyle. **HTTP is obsolete. It's time for the distributed, permanent web**, 2015. Disponível em: <<https://ipfs.io/ipfs/QmNhFJjGcMPqpuYfxL62VVB9528NXqDNMFXiqN5bgFYiZ1/its-time-for-the-permanent-web.html>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. Edição Kindle, ISBN 978-85-7106-512-3.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 1994.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Dimensões da modernidade**. Trad. Rui Pena Pires, 1987. Disponível em: <<http://sociologiapp.iscte.pt/pdfs/36/407.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Trad. Maria Luiza Bordes. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GIDDENS, A. **Risco, confiança e reflexividade**. In: BECK, U.; GIDDENS, A.; LASH, S. Modernização Reflexiva. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

IANNI, Octávio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: noções e críticas. Org. e Trad. André Luís Callegari; Nereu José Giacomolli. 6. ed. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Edição Kindle, ISBN 978-85-7348-792-3.

LEITE FILHO, Jaime de Carvalho. Ciberterrorismo - O terrorismo na Era da Informação. IN: ROVER, Aires José (Org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004.

LEMONS, André. Cibercultura e Mobilidade: A Era da Conexão. **Revista Razón y Palabra**. N. 41, outubro-novembro 2004. Disponível em:

<<http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n41/alemos.html>>. Acesso em: 20 de set. de 2014.

LESSIG, Lawrence. **Code and Other Laws of Cyberspace**. New York: Basic Books, 1999.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

NASCIMENTO, Liliana da Costa. **Cenários da vigilância contemporânea: predição, participação e controle na criminologia e nos sistemas de recomendação**. ENCIPECOM, 2008. Disponível em: <http://encipecom.metodista.br/mediawiki/index.php/Cenários_da_vigilância_contemporânea:_predição,_participação_e_controle_na_criminologia_e_nos_sistemas_de_recomendação>. Acesso em: 25 de set. de 2014, p. 2.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. Trad. Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

PILKINGTON, Ed. **FBI put Anonymous 'hactivist' Jeremy Hammond on terrorism watchlist**. The Guardian, New York, 2 fev 2015. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/us-news/2015/feb/02/fbi-anonymous-hactivist-jeremy-hammond-terrorism-watchlist>>. Acesso em: 29 set. 2015.

REED, Chris. **Making Laws for Cyberspace**. Oxford University Press, 2012.

REIDENBERG, Joel. **Lex Informatica: The Formulation of Information Policy Rules Through Technology**. Texas Law Review, 1998. Disponível em: <http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1041&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 30 set. 2015.

REVISTA ÉPOCA. **Ciberterrorismo e guerras virtuais preocupam governos**, 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI105832-15227,00.html>>. Acesso em 18 de jul. de 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal**. Instituto de Criminologia e Política Criminal, 2006. Disponível em: <<http://icpc.org.br/artigos/>>. Acesso em: 27 de jul. de 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Novas Hipóteses de Criminalização**. Instituto de Criminologia e Política criminal, 2002. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/novas_hipoteses_criminalizacao.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O direito penal do inimigo - ou o discurso do direito penal desigual**. Instituto de Criminologia e Política criminal, 2009. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito_penal_do_inimigo.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2016.

SAUL, Renato Paulo. Giddens: da ontologia social ao programa político, sem retorno. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 9, Jan. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222003000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 Jan. 2016.

SAUTER, Molly. **The Coming Swarm: DDoS Actions, Hacktivism, and Civil Disobedience on the Internet**. New York: Bloomsbury Academic, 2014.

SCHEERER, Sebastian. Desvantagens e utilidade da criminologia crítica nos tempos de terrorismo. IN: AMBOS, Kai; BÖHM, María Laura (Coord.). **Desenvolvimentos atuais das ciências criminais na Alemanha**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político / Teoria do Partisan**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SILVA, Jorge da. **De Zumbi à violência civil. Genocídio e etnocídio programados**, 2008. Disponível em: <<http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/31/de-zumbi-a-violencia-civil.-genocidio-e-etnocidio-programados/>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

SILVA, Jorge da. **Drogas. A matança provocada pela “guerra”**, 2014. Disponível em: <<http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/62/>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes informáticos e suas vítimas**. IN: BIANCHINI, Alice; MARQUES, Ivan Luis; et. al. (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2013.

UOL NOTÍCIAS. **Grupo hacker Lulzsec anuncia fim das atividades após 50 dias de ataques**, 2011. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2011/06/25/grupo-hacker-lulzsec-anuncia-encerramento-das-atividades-apos-50-dias-de-ataques.jhtm>> Acesso em: 16 de jul. de 2014.

URRY, John. **The complexities of the Global**. Lancaster University, 2004. Disponível em: <<http://www.lancaster.ac.uk/fass/resources/sociology-online-papers/papers/urry-complexities-global.pdf>>. Acesso em: 1 jan. 2016.

VATIS, Michael. **Cyber Attacks During the war on terrorism: a predictive analysis**. Institute for Security Technology Studies. Dartmouth College, 2001. Disponível em: <www.dtic.mil/cgi-bin/GetTRDoc?AD=ADA395300>. Acesso em: 08 out. 2015.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZIMMER, Marco Vinicio. **O panóptico está superado?: estudo etnográfico sobre a vigilância eletrônica**. UFRGS, Repositório Digital, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/15833>>. Acesso em: 12 de set. de 2014.